



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 6 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2019 E SUAS ALTERAÇÕES”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

LIVRO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Diretor do Município de Cajamar, em atendimento ao disposto no art. 182 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade; na Constituição do Estado de São Paulo; e no art. 9º, inciso IX, art. 23, inciso XVI e art. 186 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e de acordo com o artigo 169 do Plano Diretor ora revisado.

Art. 2º O Plano Diretor do Município de Cajamar, abrangendo a totalidade do seu território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o planejamento Municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 3º A política urbana deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I. Função social da cidade;
- II. Função social da propriedade;
- III. Sustentabilidade;
- IV. Regularização fundiária;
- V. Gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 4º As funções sociais da cidade, no município de Cajamar, correspondem ao direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à acessibilidade, ao trabalho, à cultura, ao lazer, à educação, ao esporte, a saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 5º A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para:

- I. Habitação, especialmente Habitação de Interesse Social;
- II. Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III. Proteção do meio ambiente;
- IV. Conservação do patrimônio cultural.

CAPÍTULO III

DA SUSTENTABILIDADE

Art. 6º A sustentabilidade deverá ser o parâmetro a ser observado para um desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 2

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 7º Constituem objetivos gerais da política urbana a regularização fundiária de áreas desprovidas de infraestrutura urbana básica, acessibilidade, mobilidade e disponibilidade de serviços públicos, e de áreas com situação fundiária irregular quanto à propriedade e quanto aos aspectos urbanísticos e ambientais.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 8º A gestão da política urbana far-se-á de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 9º São objetivos gerais da política urbana, o Desenvolvimento Sustentável da Cidade, a Ocupação Adequada do Solo Urbano, a Estruturação e Integração da Cidade, a Qualidade de Vida da Cidade, a Qualidade Cultural da Cidade e o Planejamento da Cidade.

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CIDADE

Art. 10. São diretrizes gerais para o Desenvolvimento Sustentável da Cidade:

- I. Promover o desenvolvimento econômico local de forma social e ambientalmente sustentável;
- II. Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso a terra e aos serviços públicos de qualidade;
- III. Reverter o processo de segregação sócio-espacial na cidade por intermédio da oferta de área para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, e da urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas por populações de baixa renda, visando à inclusão social de seus habitantes;
- IV. Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público.

CAPÍTULO II

DA OCUPAÇÃO ADEQUADA DO SOLO URBANO

Art. 11. São diretrizes gerais para Ocupação Adequada do Solo Urbano:

- I. Prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- II. Adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e evitando a sobrecarga nas redes instaladas;
- III. Promover o equilíbrio entre a proteção e ocupação das áreas de mananciais, assegurando sua função de produtora de água para consumo público;
- IV. Planejar a ocupação habitacional da área urbanizada, garantindo a proteção dos mananciais e respeitando as condicionantes físico-ambientais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA CIDADE

Art. 12. São diretrizes gerais para Estruturação e Integração da Cidade:

- I. Elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, infraestrutura, serviços públicos, equipamentos sociais e espaços verdes e de lazer qualificados;
- II. Garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público, de acordo com a intensidade de ocupação considerada adequada;
- III. Estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização, de ampliação e de transformação dos espaços públicos da cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano atendendo às funções sociais da cidade;
- IV. Consolidar a centralidade Municipal.

CAPÍTULO IV

DA QUALIDADE DE VIDA DA CIDADE

Art. 13. São diretrizes gerais para a Qualidade de Vida da Cidade:

- I. Elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da proteção dos ambientes naturais e construídos;
- II. Fortalecer a gestão ambiental local, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental.

CAPÍTULO V

DA QUALIDADE CULTURAL DA CIDADE

Art. 14. São diretrizes gerais para a Qualidade Cultural da Cidade:

- I. Contribuir para a construção e difusão da memória e identidade Municipal, por intermédio da proteção do patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável;
- II. Aumentar a eficiência econômica da cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;
- III. Estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa, visando à produção de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológicas e ambientais adequadas às políticas públicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 3

IV. Elevar a qualidade do sistema de educação como forma de garantir a qualificação profissional.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO DA CIDADE

Art. 15. São diretrizes gerais para Planejamento da Cidade:

I. Promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas sustentáveis;

II. Incluir políticas afirmativas nas diretrizes dos planos setoriais, visando à redução das desigualdades de gênero;

III. Criar mecanismos de planejamento e gestão participativa nos processos de tomada de decisão;

IV. Associar o planejamento local ao regional, por intermédio da cooperação e articulação com os demais Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, contribuindo para a gestão integrada.

LIVRO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. São diretrizes da Política Urbana a serem seguidas pelo Poder Público Municipal:

I. o Desenvolvimento Econômico e Social;

II. a Preservação do Meio Ambiente.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 17. O Poder Público Municipal priorizará combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços sócio-educacionais-culturais e urbanos que se pode oferecer, buscando a participação e a inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 18. As políticas sociais são de interesse público e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 19. As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas com deficiências, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

Art. 20. As políticas abordadas neste título têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno da Cidade pelos que nela vivem.

Art. 21. A integração de programas e projetos específicos vinculados às políticas da área social como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social e à diminuição das desigualdades é pressuposto das diversas políticas sociais.

Parágrafo único. A articulação entre as políticas setoriais se dá no planejamento e na gestão descentralizada, nas Diretorias Municipais, na execução e prestação dos serviços de forma articulada.

Art. 22. A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 23. Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstos neste Plano estão voltados ao conjunto da população do Município, independente de raça, cor ou credo.

Art. 24. As diversas diretorias municipais envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidos com participação da sociedade civil, especialmente nos temas: Empreendedorismo, Cultura e Turismo, Educação, Saúde, Assistência Social, Habitação, Esporte e Lazer, Eventos e Recreação, Serviços Urbanos Públicos, Equipamentos Urbanos e Acessibilidade.

CAPÍTULO I

DO EMPREENDEDORISMO

Art. 25. São diretrizes para o Desenvolvimento do Empreendedorismo:

I. Promover a criação de estímulos para os pequenos e micros empreendedores através da criação de redes de cooperação empresarial e dar apoio às articulações produtivas seja no âmbito urbano rural;

II. Estabelecer convênios de cursos profissionalizantes para a comunidade, formando e capacitando a mão-de-obra para o mercado competitivo de emprego, bem como para o desenvolvimento de propostas alternativas de subsistência;

III. Promover a criação de cooperativas que fomentem emprego e renda;

IV. Estimular o associativismo e empreendedorismo como alternativas para geração de emprego e renda;

V. Promover a criação de espaços comerciais para feiras e exposições;

VI. Promover a regularização e a proteção das atividades e dos serviços informais;

VII. Promover e incentivar o trabalho rural para criação de hortas comunitárias, agricultura familiar, orquidários e floricultura, apicultura, piscicultura e outras de características rurais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 4

VIII. Promover o cadastro das atividades profissionais contratadas pelas empresas locais para fins de atender essa mão-de-obra, promovendo para isso a criação de cursos técnicos e profissionalizantes, de acordo com as atividades existentes;

IX. Fortalecer o segmento do turismo, explorando economicamente o potencial do território para essa finalidade;

X. Desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse da Cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;

XI. Ampliar os incentivos fiscais para atrair os empreendedores para o município e manter as diretrizes de desenvolvimento econômico previstas em leis pertinentes.

CAPÍTULO II DA CULTURA

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES

Art. 26. São diretrizes para o Desenvolvimento da Cultura:

I. Política de consolidação de programas, projetos e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, qualificando espaços culturais já existentes, gerando novos espaços e interligando estes projetos junto à ação cultural descentralizada, garantindo assim, a otimização do acesso à cultura nas camadas sociais periféricas;

II. Política de ação cultural descentralizada, embasada em práticas e em políticas públicas, cujo plano de trabalho garanta o processo de ação cultural junto às camadas emergentes das regiões e, conseqüentemente, a instalação de pólos culturais pertinentes às necessidades diagnosticadas, mediante a criação de Equipamentos Culturais que, edificadas ou readaptadas, condicionem-se ao querer organizado destas comunidades, aos seus perfis culturais, bem como à densidade demográfica da região;

III. Política de patrimônio cultural que vise o resgate e presentificação permanentes da produção imaginária e arquitetônica como garantia da revisão e reapropriação dos valores de cidadania;

IV. Políticas museológicas geridas em conformidade com o Código de Ética ICOM – “International Council of Museums” (“Conselho Internacional de Museus”), de acordo com a legislação internacional, nacional e regional em vigor com compromissos decorrentes de tratados, que deve cumprir todas as obrigações legais que regem os Museus, seus acervos e seu funcionamento;

V. Articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

VI. Estimular através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis, bem como apoiar grupos artísticos e instituições culturais existentes no Município, no intuito de assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo, a fim de que uma maior parcela da população possa beneficiar-se dessas atividades;

VII. Conceder auxílio às instituições culturais existentes no Município, no intuito de assegurar o desenvolvimento de um programa de cultura efetiva, a fim de que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;

VIII. Implementar e manter museus Municipais portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, que resgatem e garantam a informação histórico-cultural do Município;

IX. Publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outras publicações destinadas à divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do Município;

X. Promover intercâmbio com instituições culturais, mediante convênio, que viabilize a execução de exposições, reuniões e realizações de caráter artístico-cultural;

XI. Estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos, eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;

XII. Realizar eventos destinados à integração social da população, com vistas ao desenvolvimento da arte e da cultura;

XIII. Conservar e valorizar o patrimônio histórico, natural e cultural do Município, bem como a memória material e imaterial da comunidade;

XIV. Garantir o acesso democrático aos bens culturais abstratos e concretos, mediante estímulo, criação, informação e difusão, formação e organização de grupos produtores, através da utilização efetiva de Equipamentos Culturais descentralizadas nas regiões;

XV. Implantação do Sistema Municipal de Cultura, tendo como base os seguintes componentes:

a) Secretaria de Cultura ou órgão equivalente;

b) Conselho Municipal de Política Cultural;

c) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (tendo o Fundo Municipal de Cultura como seu principal mecanismo);

d) Conferência Municipal de Cultura;

e) Sistema Municipal de Informações e indicadores culturais;

f) Programa Municipal de formação na área da Cultura.

XVI. Desenvolver estratégias para viabilizar a implantação dos componentes essenciais do Sistema Municipal de Cultura que não estejam em pleno funcionamento e aprimorar os que já existam;

XVII. Implantar o Plano Municipal de Cultura, de vigência decenal, com participação do Poder Público, Sociedade Civil Organizada, Conselho Municipal de Política Cultural, entre outros, através de audiências públicas e outros mecanismos de consulta e participação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 5

XVIII. O Plano Municipal de Cultura deverá conter:

- a) Diagnóstico do desenvolvimento da Cultura;
- b) Diretrizes e prioridades;
- c) Objetivos gerais e específicos;
- d) Estratégias, metas e ações;
- e) Prazos de execução;
- f) Resultados e impactos esperados;
- g) Recursos materiais, humanos, e financeiros disponíveis e necessários;
- h) Mecanismos e fontes de financiamento;
- i) Indicadores de monitoramento e avaliação.

XIX. Criar o Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas de Cajamar, garantindo:

- a) A manutenção do espaço físico das bibliotecas existentes e de seu entorno e a readequação arquitetônica quando necessária, garantindo a acessibilidade de pessoas com qualquer tipo de deficiência;
- b) A transformação do espaço físico das bibliotecas em um ambiente acolhedor e convidativo, oferecendo um mobiliário confortável e acessível, além de apresentar uma comunicação visual atraente de modo a adequar-se à concepção contemporânea de biblioteca;
- c) A aquisição permanente de acervo em variados suportes informacionais com base na Política de Desenvolvimento de Coleções das Bibliotecas Municipais;
- d) A manutenção de quadro profissional multidisciplinar capacitado para a atuação em bibliotecas públicas;
- e) A capacitação periódica dos profissionais das bibliotecas;
- f) O tratamento da informação e informatização total dos acervos das bibliotecas;
- g) Que todas as bibliotecas devem possuir computadores em perfeito funcionamento, em número suficiente, com infraestrutura e suporte técnico adequados e acesso à internet;
- h) A implantação de equipamentos de tecnologia assistiva em todas as bibliotecas;
- i) À pessoa com deficiência que todas as atividades desenvolvidas, sejam lúdicas ou culturais, como brincadeiras, ações literárias, saraus e sessões de contação de histórias, incluindo a capacitação para receber a pessoa com deficiência e exercer a mediação, também por meio de recursos de audiodescrição, legendagem e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
- j) A criação de outras bibliotecas públicas em bairros distintos;
- k) Estimular a criação de bibliotecas comunitárias, itinerantes, temáticas, etc.

XX. Criação do Plano Municipal de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Cajamar.

SEÇÃO II

DOS PROGRAMAS

Art. 27. São programas para o desenvolvimento da Cultura:

- I. Fomentar dinamismo administrativo que garanta a participação da comunidade nas decisões da Política Cultural do Município e a efetiva consecução das diretrizes estabelecidas;
- II. Implantar um Teatro Municipal, a ser equipado com salas de ensaios, cinema, auditório, sala de projeção, laboratório, estúdio audiovisual e demais equipamentos necessários;
- III. Informatizar o atendimento e qualificar o pessoal do Departamento de Cultura do Município, contribuindo para uma política cultural que vise o bem público;
- IV. Implantar polos culturais descentralizados, consolidando a democratização da cultura, através dos Equipamentos Culturais com localização, distribuição e porte em consonância com a densidade e perfis sócio-econômico-culturais das comunidades e com a setorização – “unidades de planejamento” – nos centros de Bairros;
- V. Implementar ações efetivas de apropriação de espaços para a garantia da ampliação e qualificação da vida cultural do Município, quais sejam:
 - a) Implementação de uma política de preservação e resgate das edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, com o compromisso efetivo de assegurar a apropriação e uso público desses espaços, utilizando e ampliando os instrumentos de preservação, de desapropriação, de concessão e permutas;
 - b) Criação de incentivos fiscais à cultura, para o incremento de instrumentos de preservação de edificações cujas fachadas tenham interesse histórico-cultural, bem como para edificações que sejam caracterizadas como “preservação de uso”;
 - c) Efetivação de serviços culturais que garantam o direito à informação, pesquisa e entretenimento através da Biblioteca Municipal, Equipamentos Culturais, Centro de Referência e Informação, e demais equipamentos de Cultura do Município;
 - d) Garantir a acessibilidade aos Equipamentos Culturais do Município às pessoas com qualquer tipo de deficiência.

CAPÍTULO III

DO TURISMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 6

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES

Art. 28. São diretrizes para o desenvolvimento do Turismo:

- I. Elaboração do Inventário/Levantamento de Ofertas e Demandas Turísticas para a inicialização do Planejamento Turístico Municipal;
- II. Criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, a fim de difundir o turismo no Município, solucionar pontos fracos e potencialidades turísticas desenvolvendo o Planejamento Turístico Municipal;
- III. Política de turismo que vise o resgate e presentificação permanentes da produção imaginária e arquitetônica como garantia da revisão e reapropriação dos valores de cidadania:
 - a) Implantar o Centro de Memória Histórica e Cultural, equipamento responsável pela gestão de documentos históricos e de grande importância por se tratarem de comprovações sobre o Município, bem como a proteção de objetos, fotos e demais artefatos que correspondem a seção histórica e cultural, visando a organização, preservação e acesso à população de interesse no patrimônio documental e físico da cidade de Cajamar;
 - b) Política de preservação patrimonial visando salvaguardar e conservar as edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, efetivando-os para o uso público;
 - c) Garantir a preservação do patrimônio histórico do Município;
- IV. Articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas de Turismo;
- V. Estimular através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o desenvolvimento de e atividades Turísticas, bem como acompanhar o andamento dos mesmos;
- VI. Conceder auxílio a grupos de atividades Turísticas existentes no Município, no intuito de assegurar o desenvolvimento de um programa de turismo consolidado e efetivo, afim de que a maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades turísticas em âmbitos sociais, econômicos e organizacionais;
- VII. Publicar livros, revistas, folhetos educativos, jornais e outras publicações destinadas à divulgação dos variados segmentos de turismo, a fim de facilitar ao turista ou visitante as informações necessárias ao seu roteiro, ou mesmo contribuir para o auxílio à infraestrutura do município;
- VIII. Promover intercâmbio com instituições públicas ou privadas, mediante convênio, que viabilize a execução de projetos de roteiros turísticos variados, bem como o planejamento turístico de infraestrutura de apoio ao turismo;
- IX. Promover e estimular eventos, palestras, exposições, cartilha dedicada ao turismo na cidade e demais atividades do segmento ligado ao desenvolvimento, conscientizado e sensibilização da população acerca do turismo no Município;
- X. Garantir e valorizar o patrimônio histórico, natural e cultural do município e a memória material e imaterial da comunidade;
- XI. Desenvolver projetos e planos de ação para o município, fomentando todos os potenciais turísticos, bem como criar estratégias para o aumento do fluxo de visitantes, consequentemente gerando novas oportunidades econômicas e sociais;
- XII. Apoiar e viabilizar a criação de associações de comerciantes, artesãos e profissionais dedicados à indústria turística, como o objetivo de integração não apenas entre si e sua classe, mas também participando ativamente do comércio segmentado.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS DO TURISMO

Art. 29. São programas para o desenvolvimento do Turismo:

- I. Providenciar o diagnóstico de todos os aspectos patrimoniais, culturais, históricos, paisagísticos, ambientais, e turísticos do município, buscando a partir dessa ação, criar estruturas cabíveis ao Planejamento Turístico da cidade de Cajamar;
- II. Implantação do CIT – Centro de Informações Turísticas, com a finalidade de dar suporte e atendimento ao turista e visitante, tanto com relação a informações sobre o município de sua história, como também seus roteiros turísticos, mapas de localização, apresentação dos eventos, bem como informações sobre a infraestrutura voltada ao turismo: restaurantes, hospedagem, parques, shoppings, centro de compras, etc.;
- III. Implementar ações efetivas de apropriação de espaços para a garantia da ampliação e qualificação do segmento de Turismo do Município, sendo elas:
 - a) Instituir uma política de preservação e resgate das edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, com o compromisso efetivo de assegurar a apropriação e uso desses espaços para atividades turísticas, participação em roteiros e planos para o turismo, utilizando e ampliando os instrumentos de preservação;
 - b) Elaborar ações e roteiros voltados a segmentos turísticos de potencialidades que possam representar o eixo responsável pela indústria e economia turística do município: Turismo de Aventura, Ecoturismo, Turismo Rural e Turismo Industrial;
 - c) Criar dentro do planejamento turístico, juntamente com os segmentos de turismo histórico-cultural e ecoturismo (turismo de observação e apreciação ecológica), parques lineares, no traçado da antiga Estrada de Ferro Perus Pirapora e em outros pontos pertinentes ao turismo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 7

contando também com infraestrutura básica e turística a fim de, não somente serem utilizados para apreciação, mas que forneçam também a estruturação básica de atendimento ao turista ou visitante;

d) Preservação do patrimônio histórico e cultural edificado do Município, visando o resgate da identidade social.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A Política Municipal de Educação se orientará pelas diretrizes, metas e objetivos do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Público Municipal deverá se articular junto às demais instâncias governamentais, visando possibilitar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

§ 2º No que se refere ao ensino profissionalizante, a Prefeitura deve implementar a educação básica, buscando parcerias para o aperfeiçoamento e qualificação profissional dos munícipes, possibilitando aos jovens o acesso ao primeiro emprego, em parceria municipais, estaduais ou federais pertinentes.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 31. São diretrizes para o Desenvolvimento da Educação:

I. Universalização da educação básica com excelência de padrão de qualidade no processo de aprendizagem dos alunos por meio da garantia de igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II. Democratização da gestão da educação buscando ações para que a escola seja um local de participação da comunidade;

III. Busca da autonomia das ações didático-pedagógicas e administrativas das unidades escolares, articuladas aos conselhos de escolas e grêmios estudantis, em consonância com as políticas educacionais da rede Municipal;

IV. Busca da garantia do padrão de qualidade do Ensino Público, investindo na formação permanente dos educadores e na busca de novos recursos didáticos e pedagógicos, mediados por avaliações internas e externas e a implementação do material estruturado consumível pelos alunos (apostilas) para a Rede Municipal de Ensino;

V. Vivência da educação como espaço de promoção do desenvolvimento da cidadania, fundamentada numa concepção pedagógica sócio interacionista, que valorize a experiência cotidiana do aluno e amplie seus horizontes de conhecimento: dentro da concepção que norteia a proposta curricular do município, o sócio interacionismo permeia as ações do ensino e aprendizagem para o desenvolvimento do aluno. Mediante parcerias com diversos órgãos municipais, como saúde, cultura, esporte, trabalho, meio ambiente e com a família;

VI. Expansão da rede física de ensino, garantindo o atendimento à demanda de cada bairro e reestruturação das escolas municipais, harmonizando o projeto das construções escolares com o projeto político-pedagógico das escolas já existentes, em parceria com os órgãos competentes;

VII. Viabilizar uma política permanente de planejamento integral do Sistema de Ensino Municipal com base em recenseamento em parceria com os órgãos competentes;

VIII. Garantir e ampliar gradativamente a oferta da Educação de Jovens e Adultos assegurando o direito à educação aos que não puderam ou não conseguiram concluir seus estudos na idade regular;

IX. Construção de uma Política Educacional centrada na inclusão social dos cidadãos Cajamarenses, com a parceria de outras diretorias colaborando no desenvolvimento das políticas educacionais;

X. Manter a estruturação da rede Municipal de educação básica ampliando ano a ano o percentual dos cargos de provimento efetivo;

XI. Revisão do estatuto e Plano de Cargos e Carreira do Magistério, mantendo a participação representativa de todos os profissionais;

XII. Potencialização do Plano Municipal de Educação enquanto política de estado e principal instrumento na continuidade das políticas públicas.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS

Art. 32. São programas para o Desenvolvimento da Educação:

I. Informatização do processo administrativo e registros do processo pedagógico em toda a Rede de Ensino Municipal;

II. Inclusão digital em toda a rede, possibilitando acesso às novas ferramentas de comunicação e às oportunidades de aprendizagem que a Rede Mundial de Computadores oferece, realizando a manutenção periódica das ferramentas.

III. Democratização da gestão, implementando as ações dos Conselhos: de Educação (CME), de Alimentação Escolar (CAE), de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica (CACS/FUNDEB), bem como do Fórum Municipal de Educação (FME) e Comissão coordenadora do Plano Municipal de Educação, com a atuação efetiva dos membros dos referidos conselhos da mesma forma que os Grêmios, os Conselhos de Escolas, as Associações de Pais e Mestres (APM) e os Fóruns de Educação com a participação popular;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 8

IV. Implementação gradual de política de atendimento à criança de 6 meses até 5 anos, tendo parceria com outras diretorias: de Obras e Saúde (vigilância sanitária, PSF (Programa Saúde da Família), que inclua a construção de creches e de escolas de educação infantil, criando lista de espera centralizada para as crianças que buscam vagas em creches;

V. Acompanhamento da proposta pedagógica voltada para a reorientação curricular, a interdisciplinaridade, o incentivo à leitura e à pesquisa, num projeto compromissado com o exercício da cidadania, com a participação efetiva da gestão escolar em parceria com Assistentes pedagógicos, supervisores de ensino e equipe técnica da Diretoria Municipal de Ensino;

VI. Consolidar as práticas voltadas ao fortalecimento do Plano de Formação das escolas e da Diretoria Municipal de Educação, promovendo a formação continuada de gestores, professores e demais profissionais da Educação.

CAPÍTULO V

DA SAÚDE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A Política Municipal de Saúde, percebida como um conjunto intersetorial, articulado e contínuo, nas ações e serviços voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, objetiva a universalização do acesso, a integralidade e a equidade da atenção à saúde humanizada, para melhoria das condições de vida da população a qual se orientará pelas diretrizes, metas e objetivos do plano Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 34. As diretrizes da Política Municipal para o desenvolvimento da Saúde estão pautadas no Pacto da Saúde, por meio dos três componentes estabelecidos na Política Nacional de Saúde:

I. Pacto pela vida: constituído por um conjunto e compromissos sanitários, expressos em objetivos de processos e resultados e derivados da análise da situação de saúde do País e das prioridades definidas pelos governos Federal, Estaduais e Municipais. Significa uma ação prioritária no campo da saúde que deverá ser executada como foco em resultados e com a explicação inequívoca dos compromissos orçamentários e financeiros para o alcance de resultados;

II. Pacto em defesa do SUS: envolve ações concretas e articulações pelas três instâncias federativas no sentido de reforçar o SUS como política de Estado e de defender, veementemente, os princípios basilares dessa política pública, inscritos na Constituição Federal;

III. Pacto de gestão: estabelece as responsabilidades claras de cada ente federado de forma a diminuir as competências concorrentes e a tornar mais claro quem deve fazer o quê, contribuindo, assim, para o fortalecimento da gestão compartilhada solidária do SUS. Reitera a importância da participação e do controle social como compromisso de apoio a sua aplicação;

IV. Instituir um sistema regulamentado de evolução funcional (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) que equacione e prestigie: tempo de serviço, formação em curso superior, capacitações e pós-graduações lato sensu (especialização) e scripto sensu (mestrado e doutorado), deste modo, fortalecendo o trabalho da equipe e a qualidade dos serviços prestados aos usuários, contribuindo também para a valorização e fixação dos servidores no serviço público;

V. Implementar a administração colegiada e fomentar a participação do Conselho Municipal de Saúde dando o apoio necessário para que cumpra seu papel de deliberação e acompanhamento das políticas públicas do SUS, em consonância com as regulamentações federais, estaduais e municipais das Leis, Decretos, Regimentos e Códigos de Postura;

VI. Reforçar o SUS como política de Estado, mais do que política de governos; defender os princípios Doutrinários e Organizativos dessa política, concebendo a Atenção Básica como norteadora do sistema, aproximando assim, a saúde para perto da população por meio da implantação das redes de Atenção à Saúde – RAS, organizando-as em todo o Município abreviando o tempo de resposta ao atendimento das necessidades de Saúde e aviltando à resolutividade dos serviços prestados;

VII. Garantir serviços essenciais com o objetivo de intervir na realidade sanitária da área de abrangência de cada unidade de saúde. Implantar ações que permitam superar o enfoque centrado na assistência, direcionando-o para a ampliação e promoção da integralidade na saúde; por meio dos dispositivos técnicos e metodológicos da humanização e do acolhimento, direcionados aos indivíduos e a coletividade;

VIII. Garantir a busca em tempo hábil por maior participação dos repasses de recursos orçamentários de custeio e de financiamento do Governo Federal e Estadual; além de fiscalizar, monitorar a racionalização dos gastos e otimizar os recursos existentes, e em deliberação com a Municipalidade estabelecer as linhas prioritárias para alocação de investimentos;

IX. Garantir serviços básicos e especializados, ambulatorial e hospitalar, de forma a promover, proteger e recuperar a saúde da população, nos níveis da atenção básica, da média e alta complexidade quando possível, e quando não contra referenciando para equipamentos regionais pactuados, deste modo atendendo às necessidades do Município e os princípios doutrinários e organizativos dos SUS gratuitamente.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS GERENCIAIS

Art. 35. São programas gerenciais para o Desenvolvimento da Saúde:

I. Remodelação da estrutura física mediante a ampliação e readequação da rede de atendimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 9

II. Implementar o núcleo de Educação Permanente e Continuada com a finalidade de investir na capacitação e aprimoramento técnico-intelectual dos servidores da saúde;

III. Adotar sistemas informatizados, para planejamento, gerenciamento, fiscalização, controle e avaliação do SUS no âmbito Municipal, e em toda a rede intersetorial do Município correlatas às ações e programas em Saúde, articulando com a esfera Estadual e Federal;

IV. Planejamento ascendente, participativo e integrado mediante participação de todos os atores envolvidos com a saúde, inclusive a participação popular, detectando os problemas desde a base e definindo prioridades nas ações de saúde;

V. Monitorar e avaliar o processo de planejamento, as ações implementadas e os resultados alcançados, de modo a fortalecer o planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS.

SEÇÃO IV

DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS

Art. 36. São programas específicos visando o Desenvolvimento de Saúde:

I Priorizar a Saúde da Família, como principal estratégia da atenção básica dentro do Município, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

II Os projetos da rede física de saúde a serem desenvolvidos deverão observar as seguintes diretrizes:

a) USF – Unidades de Saúde da Família - Fortalecimento e ampliação das Unidades de Saúde da Família, concebendo a estratégia como ordenadora do cuidado ao usuário junto ao sistema de saúde. De acordo com os parâmetros e diretrizes do Ministério da Saúde em consonância com o Plano Municipal da Saúde.

b) AE - Ambulatório de Especialidades - Implementar o Ambulatório de Especialidades, ampliando os recursos físicos, tecnológicos, terapêuticos, humanos, assim com a quantidade e a qualidade das ações desenvolvidas;

c) UPA – Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas - Implementar o trabalho da unidade, fortalecendo a Rede de Atenção a Urgência e Emergência, garantindo o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com a classificação de riscos e com base em evidência científica. Seguindo as diretrizes da Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017 e a Política Nacional de Humanização (PNH);

d) Hospital Municipal - Implementar a atenção hospitalar no Município, atuando de forma articulada com os outros equipamentos de saúde existentes dentro e fora do Município, de acordo com a RAS;

e) Departamento de Vigilância em Saúde - Implantar um Centro de Vigilância em Saúde - com infraestrutura às ações realizadas e fazendo adequações necessárias a legislação local;

f) CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Ampliação para CAPS II, implementações dos CAPSad II (Álcool e Drogas) e CAPSiJ (Infanto-Juvenil);

g) CEO – Centro de Especialidade Odontológicas – Implantar um Centro de Especialidades Odontológicas, consoante com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB), garantindo um serviço de média complexidade em Odontologia;

h) SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Implantação do serviço de atendimento de urgência e emergência móvel, com o estabelecimento do SAMU – Regional;

i) Implementar os programas de saúde nas áreas de Saúde da Criança, Saúde do Escolar, Saúde Bucal, Saúde da Mulher, Saúde do Adulto, Saúde do Idoso, Saúde Mental, Saúde do Trabalhador, Dependentes Químicos, Reabilitação para portadores de deficiência, DST e AIDS, Tuberculose, Hanseníase, Hemoterapia e Hematologia, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, Serviço de Atendimento Domiciliar (EMAD e EMAP), Nutrição e Alimentação e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Parágrafo único. Os programas implementados poderão ser estabelecidos por meio da celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Município de Cajamar tem como dever o fortalecimento e a implementação da Política de Assistência Social em seu território, cuja gestão das ações, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, será regida pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e se realizará de forma integrada à rede de políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a promoção da universalização dos direitos sociais.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 38. O Desenvolvimento Social no Município se organizará, com base nas seguintes diretrizes, que integrarão o Plano Municipal de Assistência Social:

I. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;

II. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

III. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

IV. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação sócio assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

V. Respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 10

VI. Promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo a equivalência às populações urbanas e rurais;

VII. Divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público e os critérios para sua concessão;

VIII. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS

Art. 39. As ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal através de programas, projetos, serviços e benefícios sócio assistenciais serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas, tomando-se por base os seguintes objetivos:

I. À proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, tendo como base de organização o território e especialmente:

a) A assistência à criança e ao adolescente, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) A assistência ao Idoso, em cumprimento ao Estatuto do Idoso; e

II. A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

III. Integração das ações, compatibilizando programas, projetos e recursos, evitando a duplicidade do atendimento entre as esferas governamentais e não governamentais;

IV. Celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, declaradas de utilidade pública por Lei Municipal, com vistas a execução de ações, serviços, programas e projetos sócio assistenciais, em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

V. Celebração de instrumentos com os Entes Federativos, visando à consolidação da gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica na execução e no desenvolvimento dos programas, serviços e benefícios sócio assistenciais;

VI. Consórcio com outros Municípios, visando o desenvolvimento de serviços comuns de Assistência Social;

VII. Instalação e manutenção dos CRAS e CREAS em compatibilidade com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência;

VIII. Implementação dos programas de Proteção Social Básica, pautada no conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

IX. Implementação dos programas de Proteção Social Especial, pautada no conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

X. Implementação de programa de Desenvolvimento dos Recursos Humanos: investimento no servidor de assistência social, com o objetivo constante de promover enriquecimento técnico-intelectual através de treinamentos, capacitação específica, cursos e formação de profissionais;

XI. Implementação da gestão do trabalho e a educação permanente dos servidores do SUAS, através de investimentos contínuos em treinamentos, capacitações, cursos e formação de profissionais.

CAPÍTULO VII

DO ESPORTE E DO LAZER

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Público Municipal deverá implementar melhorias para o esporte e o lazer.

Art. 41. Para o cumprimento dessa política deverá selecionar áreas ainda não ocupadas ou que não cumpram sua função social para a implantação de projeto de sistemas de parques, unindo áreas verdes do município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 42. São diretrizes para o Desenvolvimento do Esporte e do Lazer:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 11

I. Implantar programas de atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população e que complementem as seguintes manifestações:

- a) Desporto educacional - utilizando a ginástica, a dança, a recreação educacional, o lazer, os jogos e toda manifestação lúdica do ser humano;
- b) Desporto de participação - orientação e estímulo junto à população para a prática voluntária de atividades desportivas não formais, através de programas de recreação e lazer com participação e gestão comunitária;
- c) Desporto de rendimento - estabelecimento de políticas de fomento ao desporto não profissional através do Fundo Municipal de Esportes e parceria com a iniciativa privada;

II. Incentivar que toda a programação de atividades desportivas recreativas e de lazer seja prioritariamente integrada às ações das áreas de saúde, cultura, educação, assistência e desenvolvimento social e meio ambiente;

III. Implantar espaços específicos nas áreas públicas para o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer;

IV. Implantar parques rústicos nos centros esportivos, que atendam às necessidades lúdicas da criança.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS

Art. 43. São programas para o Desenvolvimento do Esporte e do Lazer:

I. Programa de recuperação e manutenção das áreas e equipamentos existentes, com perfil ágil e eficiente, para dar suporte ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;

II. Programa de implantação de novas áreas e equipamentos, com características de uso integrado às atividades esportivas, culturais, de lazer e de convivência;

III. Programa de reestruturação dos equipamentos existentes, visando à ampliação da oferta de serviços de esporte e lazer junto à população, em consonância com as necessidades e características regionais e com a setorização – “unidades de planejamento” nos Centros de Bairros;

IV. Programa de integração dos equipamentos e serviços afins com os demais espaços públicos existentes na região, tais como: escolas, parques e praças;

V. Programa de integração com oficinas de recuperação e construção de materiais para esportes, recreação e lazer;

VI. Ampliação do programa de férias, integrando atividades esportivas, recreativas e culturais nos períodos de férias escolares;

VII. Criação do “Projeto Verão” - abertura das piscinas e escolas municipais à comunidade com programas orientados de esportes, recreação e de lazer durante a semana, fins de semana e férias escolares;

VIII. Atendimento à demanda das atividades desenvolvidas nos centros esportivos, tendo como prioridades a utilização do espaço físico existente e a realidade da região trabalhada;

IX. Realização de eventos de difusão e de lazer que não se esgotem em si mesmos, favorecendo o desenvolvimento dos participantes e a formação de grupos de interesse;

X. Implantação de programas de atividades alternativas informais nas áreas de esportes, ginásticas, danças e recreação;

XI. Promover acessibilidade aos equipamentos mediante ofertas da rede física adequada e viabilizar programas de esportes e lazer para inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

XII. Implementação do programa de apoio ao esporte escolar, classista e às equipes amadoras representativas da cidade e sua integração com programas regulares;

XIII. Programa para garantir estratégias de controle social para promover medidas educativas de conscientização da sociedade civil na preservação dos espaços públicos esportivos e de lazer;

XIV. Implementação do programa de complementação alimentar para os inscritos nos programas municipais de esporte e lazer, com ênfase aos bairros em que houver maior vulnerabilidade socioeconômica;

XV. Programa de apoio técnico ao desporto não profissional e ligas esportivas;

XVI. Programa de treinamento e formação para todo o pessoal técnico, pedagógico e administrativo;

XVII. Desenvolver ações junto ao Conselho Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esportes, para a captação de recursos, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas voltados ao desporto não profissional;

XVIII. Propostas de convênios para elaboração de projetos de novos equipamentos ou ampliação dos já existentes e de convênios com a iniciativa privada para apoio aos programas regulares;

XIX. Proposta de convênios na área esportiva com outras cidades, para parceria em programas nas áreas de competência do Município.

CAPÍTULO VIII

DOS EVENTOS E DA RECREAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Poder Público Municipal deverá priorizar melhorias para os eventos e para a recreação.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 45. São diretrizes para Desenvolvimento de Eventos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 12

- I. Organização, coordenação e instituição visando o bem-estar, a motivação e o entretenimento dos Municípes, bem como, a atração de investimentos;
- II. Criação de locais adequados para realização dos eventos de pequeno, médio e grande porte, com infraestrutura adequada;
- III. Inclusão no repertório de eventos e campanhas educacionais, esportivas, comerciais, religiosos, sociais e filantrópicos.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS

Art. 46. São programas para o Desenvolvimento de Eventos:

- I. Criação de um Centro de Pesquisa, Estudo, Criação e Coordenação de Eventos – CEPEVEN;
- II. Implantação de calendários de eventos e de suas respectivas programações;
- III. Transformação do Centro de Eventos Prof. Walter Ribas de Andrade - “Boiódromo” - numa estação de eventos programados juntamente com a Festa do Peão.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS URBANOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. São objetivos da política de serviços urbanos públicos a oferta adequada aos interesses e necessidades da população e às características locais, incluindo segurança pública, iluminação pública, limpeza pública, serviço funerário, serviços de energia e de comunicação, bem como a fiscalização da prestação desses serviços.

Art. 48. São diretrizes e programas para o Desenvolvimento dos Serviços Urbanos Públicos:

- I. Implementação da proposta de regionalização dos serviços de manutenção do Município, através da criação de regionais ou postos avançados de trabalho, descentralizando a administração e levando o atendimento público mais próximo do Município;
- II. Implantação de programas de terceirização através da contratação de frentes de trabalho ou empresas, em atendimento às necessidades de demanda sazonal, bem como algumas demandas contínuas;
- III. Implantação de políticas permanentes de treinamento e desenvolvimento de pessoal, melhorando a qualificação dos funcionários que atuam na área.

SEÇÃO II

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 49. São objetivos da Política Municipal de Segurança Pública a vigilância e a proteção dos bens, dos serviços e das instalações Municipais, e o atendimento à população.

Art. 50. São diretrizes e programas para o Desenvolvimento da Segurança Pública:

- I. Implantação do Plano Municipal de Segurança Pública promovendo a aproximação dos agentes municipais com a comunidade através da descentralização dos serviços de segurança;
- II. Integração do Plano Municipal de Segurança Pública a outros setores como o de iluminação pública, o do sistema viário e de transportes, e de arborização urbana, visando o aumento da visibilidade, possibilidade de pronto atendimento e de fiscalização;
- III. Participação popular ampla e efetiva na busca de propostas, programas e soluções referentes à segurança e defesa da cidade e da cidadania;
- IV. Implementação de mecanismos de incentivo à participação popular junto a criação do Conselho Municipal de Segurança;
- V. Promoção de cooperação com os órgãos públicos de segurança mediante o estabelecimento de políticas públicas de segurança integradas com as Polícias Militar e Civil;
- VI. Contemplação em ampla campanha de educação para a cidadania em todos os aspectos relacionados à segurança e à integridade física dos cidadãos, do próprio público e privado;
- VII. Criação de um efetivo adequado para a manutenção da segurança dos próprios públicos, para colaboração aos programas emergenciais de defesa civil, na fiscalização das posturas municipais e no auxílio às ocorrências de flagrante delito;
- VIII. Criação de um efetivo adequado para a manutenção da segurança dos próprios públicos, para colaboração aos programas emergenciais e demais órgãos da Municipalidade;
- IX. Integração do atendimento do Corpo de Bombeiros com a Defesa Civil e entidades competentes;
- X. Implementação do aumento da acessibilidade pela organização do Sistema Viário que permita o acesso dos veículos do corpo de bombeiros, ambulância, defesa civil, guarda Municipal e polícia civil e militar;
- XI. Implementação do controle de produção e circulação de produtos perigosos;
- XII. Promoção do treinamento da equipe Municipal para o reconhecimento de cargas perigosas a fim de se estabelecer padrões e controles mais rigorosos de atividades localizadas em áreas de mananciais, especialmente no que concerne ao transporte de produtos perigosos.

SEÇÃO III

DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 51. São objetivos da política de iluminação pública o aumento da visibilidade urbana de modo a garantir uma maior mobilidade dos indivíduos, o aumento da segurança pública e da utilização das áreas de uso público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 13

Art. 52. A iluminação pública terá como diretriz a implementação de um plano pautado por princípios de sustentabilidade visando atender as vias públicas, os equipamentos urbanos, os monumentos e edifícios públicos, garantindo maior eficiência a um custo mais baixo de energia.

SEÇÃO IV

DA LIMPEZA PÚBLICA

Art. 53. São objetivos da limpeza pública a garantia da saúde, o controle das enchentes e inundações, a proteção ambiental e a qualidade de vida urbana.

Art. 54. A limpeza pública terá como diretriz a implementação do Sistema de Coleta de Lixo, de varrição de ruas, de limpeza de bueiros, de capinação, de poda de árvores e de manutenção de vias e logradouros públicos, de acordo com as densidades demográficas, especificidades locais e tipos de resíduos, e também de um sistema de caçambas para as áreas de acessibilidade limitada e de baixa densidade.

SEÇÃO V

DO SERVIÇO DE ENERGIA E DE COMUNICAÇÕES

Art. 55. O desenvolvimento do Serviço de Energia e de Comunicações terá as seguintes diretrizes:

I. Atuação junto às Companhias fornecedoras visando à garantia de oferta de energia pública e domiciliar e de telefonia ininterruptas em todas as áreas do Município;

II. Atuação junto às Companhias fornecedoras de serviços de correio visando à garantia de oferta desse serviço, inclusive nas áreas de acessibilidade limitada e de baixa densidade.

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 56. O desenvolvimento do Serviço Funerário terá as seguintes diretrizes:

I. Criação de mecanismos para a implementação do serviço funerário, dando tratamento igualitário, segurança e acessibilidade à população usuária;

II. Criação de mecanismos de requalificação da área do cemitério Municipal, de ampliação da capacidade e dos serviços, pautadas em critérios de sustentabilidade.

CAPÍTULO X

DOS EQUIPAMENTOS URBANOS E DA ACESSIBILIDADE

Art. 57. O Poder Público Municipal deverá criar mecanismos para a melhoria dos equipamentos urbanos e da sua acessibilidade.

Parágrafo único. Entende-se por equipamento urbano as edificações e mobiliários urbanos que visem atender às necessidades básicas da população quanto aos serviços de abastecimento, comunicação e transporte especial.

Art. 58. O Desenvolvimento dos Equipamentos Urbanos e da Acessibilidade terá as seguintes diretrizes:

I. Implementação dos equipamentos urbanos de uso múltiplo, de acordo com as densidades demográficas e especificidades locais;

II. Programação para a população das diversas faixas etárias de atividades de recreação, cultura, lazer e educativas;

III. Programação de locais para feiras livres para um dia da semana, sendo também um espaço passível de ser utilizado para outros tipos de manifestações da população do Distrito ou Bairro;

IV. Criação de Central de Informação contendo postos de atendimento da Prefeitura;

V. Criação de Comitês de Emergência para as situações de riscos contendo transportes especiais, agentes de Defesa Civil e Segurança Pública;

VI. Elaboração de um plano para implantação e padronização do mobiliário urbano de acordo com as densidades demográficas e as especificidades locais;

VII. Organização de uma linguagem para o mobiliário urbano com a intenção de iniciar o reforço de uma identidade para valorização da paisagem urbana local, devendo incluir abrigos de ônibus, lixeiras, telefones públicos, cabines policiais, painéis de informação, sinalização urbana, banheiros públicos, bancas de jornal, bancos, caixas de correio entre outros;

VIII. Elaboração de um plano de acessibilidade que garanta deslocamento seguro e confortável para o pedestre, incluindo os portadores de necessidades especiais, bem como acesso aos diversos equipamentos e serviços urbanos.

CAPÍTULO XI

DA HABITAÇÃO

Art. 59. A Política Habitacional do Município deverá priorizar ações para atender as demandas populacionais da cidade levando em consideração o crescimento demográfico.

Art. 60. A Política Habitacional do Município deverá priorizar ações para atender às demandas habitacionais populacionais da cidade levando em consideração o crescimento demográfico e priorizando a população de baixa renda.

Art. 61. São diretrizes da habitação no Município de Cajamar:

I. Acesso de todos os cidadãos a moradias dignas;

II. Prioridade aos que se encontram em áreas irregulares, tais como áreas de risco, áreas de preservação permanente, áreas de proteção ambiental, áreas invadidas, áreas isoladas, áreas culturais, áreas empresariais e outras semelhantes;

III. Implementar programas habitacionais em Zonas Especiais de Interesse Social;

IV. Incentivar a criação de cooperativas habitacionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 14

- V. Promover junto ao Conselho Municipal de Habitação o Programa de Habitação Municipal;
- VI. Habilitar os beneficiários dos programas habitacionais desde os respectivos projetos, visando a sua inclusão social;
- VII. Garantir aos beneficiários dos programas habitacionais o acesso à cidade.

Art. 62. São Programas Habitacionais para o Município de Cajamar:

- I. Elaboração e atualização permanente de Cadastro Municipal para implementação de Política Habitacional;
- II. O Programa de Aquisição ou Produção de Lotes e Moradias – PROALM – visando atender às famílias que pagam aluguel e/ou vivem em comodato e pretendem adquirir lotes para a construção de suas moradias, bem como as construções de moradias populares para as famílias a serem remanejadas ou reassentadas;
- III. O Programa de Aquisição de Apartamentos – PROAP – visando atender às famílias de baixa e média renda, através dos programas do Governo Federal e Estadual (C.D.H.U., P.A.R. e outros);
- IV. O Programa de Aquisição de Casas – PROAC – visando atender as famílias de baixa e média renda, através de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual;
- V. O Programa de Construção de Moradias – PROMOR – visando atender as famílias de baixa e média renda, através de recursos oriundos de convênios com o Governo Federal, Estadual, Municipal, e, empresas privadas;
- VI. O Programa de Reformas – PROREF – visando atender as famílias de baixa e média renda, através de recursos oriundos de convênios com Governo Federal, Estadual, Municipal, e, empresas privadas;
- VII. O Programa de Produção Imobiliária – PROPRIM – visando atender as famílias de baixa e média renda, através de consórcios entre a Prefeitura e empreendedores;
- VIII. O Programa de Provisão Habitacional em apoio aos programas habitacionais Federal e Estadual vigentes.

Parágrafo único. Para o fim de alavancar e assegurar o Programa Habitacional do Município, o Poder Público Municipal deverá utilizar do cadastramento das famílias mais necessitadas e melhor qualificadas para os respectivos programas, definindo áreas a serem adquiridas, elaborando os projetos urbanísticos e habilitando tais famílias aos programas e aos respectivos lotes ou unidades residenciais dos projetos, criando um cronograma seguro para a concretização e solução do problema habitacional do Município, inclusive com obrigatoriedade de contemplação em seus orçamentos, planos e diretrizes.

Art. 63. Os Programas Habitacionais, visam ao lado da regularização fundiária, a adequação de Loteamento e Condomínios Habitacionais, aos mercados imobiliários acessíveis, às camadas de baixa renda e aos empreendimentos que atendem à essas camadas, para que, dessa forma, possa se enquadrar nos Programas Habitacionais do Governo.

Parágrafo único. Para atendimento prático desse artigo, poderão ser transformadas em mercado de acesso às mencionadas classes, toda e qualquer unidade residencial, caracterizadas a partir de duas unidades com quarto, sala, cozinha e banheiro e área de serviço.

Art. 64. O Município de Cajamar deverá elaborar e aprovar:

- I. O Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;
- II. A Lei de Habitação de Interesse Social;
- III. A Revisão das áreas denominadas como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) em parceria com o órgão competente.

TÍTULO III

DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A Política Ambiental no Município se articula às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos e de saneamento ambiental.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 66. São objetivos da Política Ambiental:

- I. Manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e a salubridade ambiental;
- II. Implementar as diretrizes e instrumentos contidos na Política Nacional do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos, de Saneamento Ambiental, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e estadual, no que couber;
- III. Compor o Sistema de Áreas Verdes do Município;
- IV. Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;
- V. Garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 15

Art. 67. Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:

- I. Aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e Municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;
- II. Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), bem como o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) para a assessoria e consulta da administração pública e gestão de recursos, cuja competência consiste na manutenção da Política Municipal de Gestão Ambiental e no desenvolvimento de programas voltados para a preservação e conservação ambientais;
- III. Controle do uso e da ocupação dos fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;
- IV. Orientação e controle do manejo do solo nas atividades de silvicultura;
- V. Minimização dos impactos negativos das atividades de mineração e de movimentos de terra;
- VI. Definição de metas de redução e controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO AMBIENTAL

Art. 68. São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:

- I. Regularizar a APA – Área de Proteção Ambiental de Cajamar;
- II. Implantar parques lineares dotados de equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado dos fundos de vale, desestimulando invasões e ocupações indevidas;
- III. Elaborar Plano Diretor de Mineração do Município;
- IV. Elaboração do Plano Ambiental Municipal;
- V. Elaborar um programa de controle das fontes de poluição sonora;
- VI. Manutenção dos mecanismos de controle e licenciamento ambiental na implantação e funcionamento das fontes poluidoras de baixo impacto ambiental;
- VII. Elaborar e implementar um Programa de Monitoramento Ambiental contemplando os recursos hídricos superficiais, subterrâneos e qualidade do ar;
- VIII. Manutenção do Programa de Educação Ambiental Municipal que contemple as instâncias formais e não-formais de educação;
- IX. Implementar um Programa de Adequação Ambiental das atividades econômicas instaladas no Município, com potencial de impacto ao meio ambiente;
- X. Implementar políticas públicas de proteção e bem-estar dos animais;
- XI. Criar programas de apoio e de preservação da fauna;
- XII. Implantação de estrutura Municipal para o recebimento e trato de animais exóticos abandonados, doentes, vítimas de maus tratos, afastados de seu habitat ou capturados, com o objetivo de promover sua recuperação e encaminhamento às entidades competentes;
- XIII. Manutenção da estrutura Municipal para o recebimento e trato de animais exóticos abandonados, doentes, vítimas de maus tratos, afastados de seu habitat ou capturados, com o objetivo de promover sua recuperação e encaminhamento às entidades competentes;
- XIV. Manutenção da estrutura Municipal para o recebimento e trato de animais domésticos abandonados, doentes e vítimas de maus tratos, onde permanecerão durante todo o tratamento médico-veterinário para recuperação e castração, para posterior encaminhamento à adoção, com a participação de entidades da sociedade civil organizada e Poder Público;
- XV. Manutenção da estrutura Municipal, fixa e itinerante, para a castração de animais domésticos, acessível a todos os proprietários, com o objetivo do controle da natalidade e o bem-estar desses animais no município, aliado à educação ambiental voltada à proteção dos animais, com a participação de entidades da sociedade civil organizada, e Poder Público;
- XVI. Desenvolvimento da educação ambiental voltada à proteção e o bem-estar dos animais, com a participação de entidades da Sociedade Civil Organizada e Poder Público;
- XVII. Criar programa de controle e prevenção da erosão urbana, mediante a elaboração de carta geotécnica com o intuito de determinar a ocupação e uso do solo, de acordo com seu potencial urbano, agrícola, minerário, identificando as áreas de risco, a fim de traçar medidas de recuperação de áreas degradadas e ações no âmbito do Saneamento Ambiental;
- XVIII. Manter o Sistema de Denúncias de Crimes Ambientais que permita a realização de denúncias anônimas por contato telefônico e internet;
- XIX. Estabelecer e manter parcerias ou convênios com Governo Federal, Governo Estadual, iniciativa privada e terceiro setor visando a busca de um desenvolvimento sustentável sócio-ambiental através da pesquisa científica, conservação da biodiversidade, da promoção social e da integração dos diversos agentes, atuando em seu espaço.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS VERDES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DAS ÁREAS VERDES

Art. 69. São objetivos da política de Áreas Verdes:

- I. Criar, implementar e manter um Sistema de Áreas Verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município;
- II. Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 16

Parágrafo único. Para efeito dessa Lei Complementar se entende como áreas verdes as áreas de preservação permanentes, reservas legais, corredores ecológicos, parques lineares, parques municipais, reservas particulares do patrimônio natural, praças, arborização urbana, bosques e demais maciços vegetais preservados.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DAS ÁREAS VERDES

Art. 70. São diretrizes relativas à política de Áreas Verdes:

- I. Adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
- II. Gestão compartilhada das áreas verdes públicas significativas, tais como parques municipais e parques lineares;
- III. Incorporação das áreas verdes significativas particulares ao Sistema de Áreas Verdes do Município, vinculando-as às ações da Municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;
- IV. Manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes;
- V. Implementação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre o setor público e o privado para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados;
- VI. Recuperação de áreas verdes degradadas de importância paisagístico-ambiental.

SEÇÃO III

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA AS ÁREAS VERDES

Art. 71. São ações estratégicas para as Áreas Verdes:

- I. Implantar áreas verdes em cabeceiras de drenagem e estabelecer programas de recuperação;
- II. Criar interligações entre as áreas verdes para estabelecer interligações de importância ambiental regional;
- III. Criar programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;
- IV. Implantar programa de arborização urbana;
- V. Implantar programa de arborização nas escolas públicas municipais;
- VI. Estabelecer um programa de parcerias entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;
- VII. Elaborar um Mapa do Sistema de Áreas Verdes do Município, incluindo Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais, Parques Municipais, Corredores Ecológicos, Parques Lineares e demais áreas de preservação vegetal;
- VIII. Criação de parques e reservas municipais, viveiros de mudas de essências florestais nativas e frutíferas;

IX. Elaboração de projetos de dispositivos legais que autorizem e criem estímulos à preservação, formação e adoção de áreas verdes particulares;

X. Incorporação ao Programa de Educação Ambiental Municipal do tema Áreas Verdes de forma a contemplar minimamente o uso e a ocupação do solo e as áreas de preservação em todas as suas modalidades, visando à participação e envolvimento da população e de suas lideranças.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HÍDRICOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. A Política Municipal deverá implementar o Sistema de Recursos Hídricos do Município.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 73. São objetivos da política de Recursos Hídricos:

- I. Assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população, das atividades econômicas, bem como da manutenção dos ecossistemas ribeirinhos e da paisagem urbana do Município;
- II. Garantir a participação do Município na gestão da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e no conjunto das suas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRMS, assegurando maximização econômica, social e ambiental da produção de água nos mananciais e aquíferos que abastecem o Município;
- III. Viabilizar a recuperação da qualidade das águas dos mananciais que entrecortam o Município.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 74. São diretrizes para o desenvolvimento do Sistema de Recursos Hídricos no Município:

- I. A criação de um Grupo Técnico de Trabalho no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), para tratar da gestão dos Recursos Hídricos;
- II. O monitoramento do Sistema de Recursos Hídricos, com o propósito de disponibilizar informações relativas à qualidade da água nos mananciais locais e regionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 17

- III. Redução da vulnerabilidade de contaminação das águas superficiais e subterrâneas por fontes pontuais e difusas;
- IV. A gestão integrada dos recursos hídricos no Município, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos no Sistema Municipal;
- V. Integração com os demais municípios envolvidos na gestão dos recursos hídricos e dos mananciais da região;
- VI. Proteção das áreas de preservação onde será permitida apenas a implantação de áreas verdes, de recreação, parques lineares, bacias de retenção, ficando proibida a construção de edificações;
- VII. Despoluição de cursos d'água, a recuperação de talvegues e matas ciliares.

SEÇÃO IV

DOS PROGRAMAS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 75. São programas para o desenvolvimento do Sistema de Recursos Hídricos no município:

- I. Elaboração e atualização periódica da Planta do Sistema de Recursos Hídricos em sistema georreferenciado, que deverá conter todo o sistema hídrico Municipal, composto de nascentes, olhos d'água, bicas ou cachoeiras, rios e ribeirões, córregos, áreas alagáveis ou passíveis de formação de lagoas, represas, espelhos d'água;
- II. Incorporação ao Programa de Educação Ambiental Municipal do tema Recursos Hídricos contemplando minimamente a ocupação e o uso do espaço urbano, os usos múltiplos da água, gestão de resíduos sólidos, erosão e assoreamento, visando à participação e envolvimento da população e de suas lideranças;
- III. Participação ativa nos órgãos colegiados de gestão de recursos hídricos;
- IV. Incentivo ao uso de práticas e tecnologias autossustentáveis como o tratamento de efluentes, técnicas de coleta e uso de água de chuva e de reuso de água;
- V. Realização do Dia da Água como evento periódico, de acordo com o calendário da esfera Municipal;
- VI. Implantação de programa de controle das águas, com inventário quantitativo e qualitativo das fontes de águas subterrâneas e sua exploração;
- VII. Implantação de programas de recuperação e de fiscalização dos mananciais municipais;
- VIII. Realização de levantamento das características hidrogeológicas de todo o território Municipal, incluindo a identificação de possível "carste", áreas de risco e capacidade produtora voltada para o abastecimento público.

CAPÍTULO VII

DO SANEAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. A Política Municipal deverá implementar o Sistema de Saneamento Ambiental com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental.

Parágrafo Único. Para efeito dessa Lei Complementar entende-se como Saneamento Ambiental, o conjunto das atividades relacionadas com abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 77. O Poder Público deverá promover ações efetivas para a melhoria do Sistema de Saneamento Ambiental, seja através das concessionárias de serviços, de consórcio intermunicipal ou mesmo de ações locais.

§ 1º O Sistema de Saneamento Ambiental deverá estar contido numa planta denominada Planta do Sistema de Saneamento Ambiental.

§ 2º Deverá fazer parte da Planta do Sistema de Saneamento Ambiental, em sistema georreferenciado, todo o sistema hídrico Municipal, bem como poços, profundos ou não, inclusive a rede de abastecimento de água potável, pontos de captação superficial e subterrânea, estações de tratamento e reservatórios, redes de captação e de distribuição de águas potáveis, redes de coleta e disposição final de efluentes domésticos, estações de tratamento de esgotos e sistema de drenagem urbana.

§ 3º A captação superficial e estação de tratamento de água ETA e as captações subterrâneas em operação, bem como as adutoras internas e as de abastecimento Municipal, deverão ser mantidas ininterruptamente e em bom estado de funcionamento, independente de quem administre o sistema, como medida básica de conservação da autonomia hídrica Municipal.

§ 4º Deverá ser objeto de estudo de viabilidade a instalação e a operação de barragens com a finalidade de abastecimento público no Município e/ou na região, através de consórcio intermunicipal ou de gestão local, que defina áreas para reserva fundiária destinadas à implantação desses projetos.

§ 5º Deverá ser objeto de estudo de viabilização de instalação e operação de aterro sanitário, aterro industrial, usina de compostagem, incineradores e locais de triagem para fins de reuso e/ou reciclagem bem como para a deposição de entulhos no Município.

§ 6º O aterro sanitário só poderá ser instalado em área distante a 1.000 metros da malha viária urbana ocupada por famílias e por cinturão verde de mais de 300 metros de largura.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 78. São diretrizes para o desenvolvimento do Sistema de Saneamento Ambiental no município:

- I. A criação de um Grupo Técnico de Trabalho no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), para tratar da gestão do Sistema de Saneamento Ambiental;
- II. O desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação dos mananciais de interesse ao abastecimento público necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 18

- III. A busca de garantias de auto-suficiência hídrica dentro das divisas municipais;
- IV. A redução da vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;
- V. O desestímulo ao desperdício e a redução das perdas físicas nas redes de abastecimento da concessionária e o incentivo a alteração de padrões de consumo;
- VI. O desenvolvimento de alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;
- VII. A elaboração de Estudos de Viabilidade em que a concessionária, em parceria com o Poder Público Municipal, projete o aumento da oferta de água potável em atendimento de demanda futura;
- VIII. A elaboração e implantação de um Plano de Saneamento Ambiental que promova os seguintes fatores:
- a) A oferta de água com qualidade e de modo ininterrupto para todo o município, mediante equacionamento do abastecimento com a concessionária, envolvendo prioritariamente os Distritos de Jordanésia e Polvilho;

- b) A implantação do sistema de coleta, afastamento e tratamento do esgoto, pela concessionária de serviços, que estabeleça um sistema definitivo e elabore um cronograma de etapas de implantação, que indique e libere áreas para a realização da infraestrutura necessária, como exigência legal para a continuidade do contrato de concessão;
- c) A coleta dos esgotos urbanos por uma rede que atenda a todos os distritos e bairros, numa separação absoluta da rede de drenagem pluvial, e que sejam tratados em Estações de Tratamento de Esgoto a serem implantadas pela concessionária;
- d) Um sistema de coleta, afastamento e tratamento do esgoto que seja elaborado mediante estudo de viabilidade do qual participe a empresa contratada pela concessionária bem como Poder Público, através dos representantes das Diretorias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento, de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, de Serviços Públicos e de Obras, a fim de compor uma estrutura adequada para cada distrito e/ou bairro;
- e) A implantação de sistemas de tratamento de efluentes domésticos com o propósito de devolver água em condição de reutilização à Bacia do Alto Tietê;
- f) A implementação do monitoramento das águas superficiais, em especial a montante das captações e a jusante das estações de tratamento de esgoto, visando orientar a operação de reservatórios e de estações de tratamento de água e esgoto, a captação para fins de irrigação, as ações de fiscalização e controle, em colaboração com as demais esferas de governo;
- g) A redução da vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;
- h) A atuação de modo integrado com os demais Municípios envolvidos na gestão dos mananciais de interesse ao abastecimento público da região;
- i) A proteção das áreas de preservação onde será permitida apenas a implantação de áreas verdes, de recreação, parques lineares, bacias de retenção, ficando proibida a construção de edificações;
- j) O controle e o licenciamento dos movimentos de terra, tanto em áreas públicas como privadas a fim de evitar assoreamento;
- k) A redução da poluição afluente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas;
- l) A despoluição de cursos d'água, a recuperação de talvegues e matas ciliares;

- m) A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos incluindo o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- n) A drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas incluindo o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
- o) Indicação das condições técnicas necessárias para o tratamento de esgotos domésticos através de soluções individuais em áreas de ocupação rural, em consonância com os padrões estabelecidos nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- IX. A elaboração de um Plano Municipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, com ênfase na reciclagem, no reuso, coleta seletiva e compostagem, mediante participação ativa da população;
- X. A definição das áreas de intervenção prioritária, em termos da melhoria ou do oferecimento de infraestrutura em abastecimento de água, de coleta, afastamento e tratamento de esgoto e de drenagem urbana.

Parágrafo único. As instalações para reuso da água devem compor sistema independente de armazenamento e distribuição, atendidas as exigências técnicas e sanitárias necessárias, podendo contemplar, inclusive, a captação de águas pluviais.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 79. São programas para o desenvolvimento do Sistema de Saneamento Ambiental no município:

- I - Incorporar ao Programa de Educação Ambiental Municipal o tema Saneamento Ambiental contemplando minimamente a ocupação e o uso do espaço urbano, o uso da água, a disposição final do lixo, o risco e a inconveniência das ligações de esgoto na rede de águas pluviais, a realização de obras sem a mitigação dos impactos ambientais e urbanos, visando à participação e envolvimento da população e de suas lideranças;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 19

II - Estabelecer programas de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, mesmo com sistemas estáticos como fossas e sumidouros, principalmente em loteamentos isolados e periféricos e na zona rural, subsidiando se necessário;

III - Incentivar o uso de práticas e tecnologias autossustentáveis como o tratamento de efluentes, poços de infiltração, técnicas de coleta de águas de chuva, reuso de água e de resíduos sólidos;

IV - Promover campanhas de esclarecimento público e de participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações;

V - Regulamentar os sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;

VI - Revisar e readequar a legislação voltada à proteção da drenagem, estabelecendo parâmetros de tratamento das áreas de interesse para drenagem, tais como faixas sanitárias, várzeas, áreas destinadas à futura construção de reservatórios e fundos de vale;

VII - Adotar nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres, pisos permeáveis e criar mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam assim pavimentadas;

VIII - Criar programas para a efetiva implantação do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgotos domésticos previstos em conjuntos habitacionais e loteamentos.

Art. 80. O Poder Público deverá promover ações efetivas para a fiscalização dos serviços de saneamento ambiental prestados pelas concessionárias ou por outros devidamente outorgados nessas atividades.

Parágrafo único. Os serviços de saneamento ambiental referidos nesta seção poderão, a critério do Município, ser executados diretamente ou mediante concessão ou permissão, na forma da lei.

LIVRO III

DA ORDENAÇÃO TERRITORIAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Consoante com os objetivos gerais da política urbana do presente Plano Diretor o ordenamento territorial obedecerá às seguintes diretrizes:

I. Planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II. Integração e complementaridade entre a destinação da porção urbanizada do território e a área rural;

III. Ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) A proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;

c) O uso ou aproveitamento excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;

d) A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

e) A deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura, especialmente as centrais;

f) O uso inadequado dos espaços públicos;

g) A poluição e degradação ambiental.

Art. 82. O presente Ordenamento Territorial do Município baseia-se em dados dos meios físico, biótico e antrópico, tendo como referência os Anexos de 1 a 6 integrantes desta Lei Complementar, conforme a seguir:

I. Anexo 1 - Esboço Geológico;

II. Anexo 2 - Esboço Geomorfológico;

III. Anexo 3 - Mapa de Declividade;

IV. Anexo 4 - Mapa de Aptidão Física;

V. Anexo 5 - Carta de Suscetibilidade;

VI. Anexo 6 - Planta do Macrozoneamento; E o anexo VII?

Art. 83. São Instrumentos da ordenação territorial:

I - O Macrozoneamento;

II - As Normas Gerais de Urbanização e Uso do Solo;

III - As Normas Gerais dos Elementos Estruturadores e Integradores da Cidade;

IV - A Lei de Zoneamento Ambiental;

V - A Lei de Uso e Ocupação do Solo;

VI - A Lei de Parcelamento do Solo;

VII - Os Instrumentos Urbanísticos; e

VIII - Os Instrumentos Cartográficos e Cadastrais.

TÍTULO II

DO MACROZONEAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 20

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Constitui-se o Macrozoneamento para efeito do presente Plano Diretor, o Zoneamento Geral, o Zoneamento Urbano-Rural e o Zoneamento de Ocupação.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO GERAL

Art. 85. De acordo com o Plano Diretor fica contido no Município os seguintes Distritos:

I - Distrito Sede;

II - Distrito de Jordanésia; e,

III - Distrito do Polvilho.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO URBANO-RURAL

Art. 86. De acordo com o Plano Diretor, fica a área do município de Cajamar dividida em área urbana e área rural.

Parágrafo único. O Zoneamento Urbano se compõe de área Urbana, que são as áreas já ocupadas ou já em condições de serem ocupadas, pela inexistência de exploração florestal ou de vegetação natural; e as áreas de expansão Urbana, que são as áreas com exploração florestal ou com vegetações naturais, passíveis de serem suprimidas.

CAPÍTULO IV

DO ZONEAMENTO DE OCUPAÇÃO

Art. 87. A ocupação do Município deverá seguir o zoneamento estabelecido, conforme planta denominada PLANTA DO MACROZONEAMENTO, contendo o seguinte zoneamento de ocupação:

I - ZR - Zona Rural

II - ZIA - Zona de Interesse Ambiental;

III - ZAE 1 - Zona Ambiental Especial de Tombamento;

IV - ZAE 2 - Zona Ambiental Especial de Manancial;

V - ZMI - Zona de Mineração;

VI - ZUPI 1 - Zona de Uso Predominantemente Industrial;

VII - ZUPI 2 - Zona de Uso Predominantemente Industrial;

VIII - ZUI - Zona Urbana Inteligente;

IX - ZER 1 - Zona Exclusivamente Residencial de Baixa Densidade;

X - ZER 2 - Zona Exclusivamente Residencial de Média Densidade;

XI - ZER 3 - Zona Exclusivamente Residencial de Alta Densidade;

XII - ZMU - Zona Mista Urbana;

XIII - ZME - Zona Mista Especial;

XIV - ZC - Zona Cultural;

XV - ZTE - Zona de Turismo Ecológico;

XVI - ZEIS - Zona Especial de Interesse Social;

Parágrafo único. As porcentagens das áreas institucionais devidas nos empreendimentos poderão ser compensadas ou permutadas por áreas em outros locais de interesse habitacional, ecológico ou cultural.

Art. 88. Na ZR – Zona Rural deverá se mantido o uso rural sendo tolerados os usos: residencial unifamiliar e multifamiliar com densidades próximas à ocupação rural e de comércio, serviços, instituições e indústrias desde que de apoio à comunidade local.

Parágrafo único. Nas áreas não edificáveis onde houver cobertura de mata natural, estas deverão ser preservadas.

Art. 89. A ZIA – Zona de Interesse Ambiental – terá a finalidade de restringir o uso e a ocupação do solo em função da necessidade de preservação, manutenção e recuperação de áreas com relevância ou vocação histórica, paisagística, cultural e ambiental, ou em função da peculiaridade e da fragilidade do ecossistema local, presença de remanescentes de mata atlântica ou implantação de áreas de amortecimento em virtude de proximidade com a área de tombamento de natureza ambiental.

§ 1º A ZIA será objeto de Zoneamento Ambiental que dará as devidas destinações específicas dentro da mesma. Parte desta zona deverá compor o sistema de parques lineares do município. A paisagem natural deverá ser preservada e recuperada. Poderão ser admitidos usos institucionais voltados à educação, recreação, cultura e lazer em algumas de suas áreas bem como a passagem de vias públicas que forem necessárias para as áreas a serem ocupadas, sendo neste caso garantidas tais passagens em quaisquer outras zonas que for necessária.

§ 2º Ficam garantidos aos proprietários de áreas atingidas por esta zona os direitos de ocupação e exploração florestal, respeitadas apenas as restrições legais já existentes, sendo que na ocasião de implantação das destinações ambientais estabelecidas, deverão ser assegurados os respectivos direitos, mediante análise e aprovação da secretaria Municipal competente.

§ 3º Quando se tratar de áreas remanescentes de matas naturais existentes, não se poderá implantar nenhum empreendimento e nem suprimir árvores, exceto nos casos permitidos na legislação pertinente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 21

§ 4º Onde houver loteamento aprovado e registrado, independente da zona de ocupação, os lotes atingidos pela ZIA terão taxa de preservação mínima de 40%.

§ 5º Poderão ser instalados na ZIA empreendimentos de caráter institucional, social, turístico, filantrópicos, cultural e científico, desde que em áreas de platôs e que sejam autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 90. Na ZAE 1 – Zona Ambiental Especial de Tombamento – objeto de Lei Estadual, deverá ser seguido os seus ditames a respeito das restrições estabelecidos e demais disposições pertinentes.

Art. 91. A ZAE 2 – Zona Ambiental Especial de Manancial – trata-se de zoneamento estadual que será objeto de Lei Estadual Específica, onde deverá ser seguido os seus ditames a respeito das restrições estabelecidas e demais disposições pertinentes.

Parágrafo único. Caso não venha a ser promulgada a Lei Estadual que aprove o zoneamento mencionado nesse artigo a área será considerada ZUI – Zona Urbana Inteligente.

Art. 92. Na ZMI – Zonas de Mineração – se permite à exploração de pedreiras, devendo ser atendidas todas as legislações ambientais, serem recuperadas as áreas degradadas, observando especialmente a criação de cinturões verdes de no mínimo 50 metros de largura, bem como dar destinação ecológica e cultural para as áreas onde se esgotaram as explorações de lavras.

Art. 93. Na ZUPI 1 – Zona de Uso Predominantemente Industrial – se permite a instalação de indústrias, de acordo com as normas pertinentes da CETESB e se trata do zoneamento industrial já estabelecido pelas leis estadual e Municipal, para uso de acordo com seus ditames.

Art. 94. Na ZUPI 2 – Zona de Uso Predominantemente Industrial – se permite o uso industrial de pequeno, médio e grande porte e as atividades de comércio e serviços relacionados ao uso industrial com controle nos níveis de poluição ambiental compatível com os usos permitidos em zonas lindeiras, e se trata de zoneamento de uso diversificado estabelecido pelas leis estadual e Municipal. Poderá haver destinação para área institucional ou de área compensatória da mesma.

Art. 95. A ZUI – Zona Urbana Inteligente se refere a áreas desocupadas e subutilizadas que apresentam diversos perfis de ocupações que podem ser aproveitadas, tendo em vista, o desenvolvimento, a sustentabilidade e a mobilidade básica garantindo a integração e o aprimoramento do sistema viário.

§ 1º Na ZUI, será necessário ao proceder a sua ocupação, ainda que, à medida que vão sendo ocupadas, dividir as glebas específicas para cada tipo de ocupação, garantindo a criação de Vias Públicas de maneira a atender as finalidades previstas no caput do presente artigo.

§ 2º O Poder Executivo, regulamentará, por meio da Lei o uso e ocupação do solo dessas áreas, de maneira a atender ao previsto neste artigo e seus parágrafos, respeitando a característica de suas regiões, em especial às Áreas Verdes que precisam ser preservadas.

Art. 96. Na ZER 1 – Zona Exclusivamente Residencial de Baixa Densidade - se permite o uso exclusivamente residencial unifamiliar. Poderá haver destinação para área institucional.

Art. 97. Na ZER 2 – Zona Exclusivamente Residencial de Média Densidade - se permite o uso exclusivamente residencial, unifamiliar. Poderá haver destinação para área institucional.

Art. 98. Na ZER 3 – Zona Exclusivamente Residencial de Alta Densidade – se permite uso exclusivamente residencial unifamiliar. Poderá haver destinação para área institucional.

Art. 99. Na ZMU – Zona Mista Urbana – se permite o uso residencial unifamiliar, e multifamiliar e plurifamiliar, uso comercial e de serviços, e o uso institucional, diversificados e de pequenas indústrias não incômodas, de densidade média, compatíveis com o uso residencial.

Art. 100. Na ZME – Zona Mista Especial – se permite o uso residencial unifamiliar e multifamiliar, de média densidade, o uso de comércio e serviços e o uso institucional voltados ao uso residencial local, de pequeno porte.

Art. 101. A ZC – Zona Cultural – se destina a preservação dos patrimônios históricos e culturais existentes na mesma, que serão objeto de plano específico.

Parágrafo Único- Quando tratar-se de área particular, caso o requerente corrobore não existir caráter cultural ou histórico em sua propriedade, esta será revogada tacitamente.

Art. 102. A ZTE – Zona de Turismo Ecológico – se destina a preservação do patrimônio paisagístico e ambiental existentes na mesma, fomentando atividades ecológicas, que serão objeto de plano específico;

Art. 103. As ZEIS – Zona Especial de Interesse Social - são áreas urbanas passíveis de regularização, ocupadas ou não por população de baixa renda, sujeitas a normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, com vistas a permitir a regularização urbanística e fundiária, a melhoria das condições de moradia, do saneamento básico e da recuperação e preservação do meio ambiente.

Art. 104. As ZEIS incluem:

I. loteamentos irregulares nos quais se faz necessária a regularização urbanística, ambiental e jurídica com a complementação da infraestrutura urbana ou dos equipamentos comunitários e a recuperação ambiental;

II. terrenos não edificados, subutilizados e não utilizados, necessários para a implantação de programas habitacionais de interesse social, de programas para relocação da população remanescente de intervenções urbanísticas e de equipamentos públicos;

III. terrenos públicos ou particulares ocupados informalmente e moradias precárias nos quais sejam necessárias a reurbanização, a recuperação edilícia e a consolidação da posse ou domínio da terra.

Art. 105. Ficam criadas as ZEIS descritas a seguir:

I. ZEIS 01 – Parque Panorama II;

II. ZEIS 02 – Vila Coral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 22

III. ZEIS 03 – Jardim Jurupari;
IV. ZEIS 04 – Bosque do Sol;
V. ZEIS 05 – Parque Panorama I;
VI. ZEIS 06 – Jardim Mariana;
VII. ZEIS 07 – Jardim Santa Clara;
VIII. ZEIS 08 – Florim;
IX. ZEIS 09 – Cimiga II;
X. ZEIS 10 – Olaria;
XI. ZEIS 11 – Vila Mariotti;
XII. ZEIS 12 – Vila das Américas;
XIII. ZEIS 13 – DER Jordanésia;
XIV. ZEIS 14 – Vila Abrão;
XV. ZEIS 15 – Parque São Roberto II;
XVI. ZEIS 16 – Vila Santa Terezinha;
XVII. ZEIS 17 – Raymond Camille;
XVIII. ZEIS 19 – São Benedito I;
XIX. ZEIS 20 – Chácara Del Rey;
XX. ZEIS 21 – Chácara Shangrilá;
XXI. ZEIS 22 – Village Danúbio;
XXII. ZEIS 23 – Parque Alvorada II.
XXIII. ZEIS 24 – Vila Progresso;
XXIV. ZEIS 25 – Jardim Primavera;
XXV. ZEIS 26 – Parque Residencial Cajamar;
XXVI. ZEIS 27 – Chácara Campo Grande;
XXVII. ZEIS 28 – Cimiga I;
XXVIII. ZEIS 29 – CDHU Guaturinho;
XXIX. ZEIS 30 – Vila União;
XXX. ZEIS 31 – CDHU Jardim Maria Luíza;
XXXI. ZEIS 32 – São Benedito II;
XXXII. ZEIS 33 – Vila Vitória;
XXXIII. ZEIS 34 – Jardim Muriano;
XXXIV. ZEIS 35 – Parque Paraíso;
XXXV. ZEIS 36 – Jardim Tenente Marques;
XXXVI. ZEIS 37 – Parque Maria Aparecida I;
XXXVII. ZEIS 38 – Parque Maria Aparecida II;
XXXVIII. ZEIS 39 – Chácara Nova Cajamar;
XXXIX. ZEIS 40 – Vila Planalto;
XL. ZEIS 41 – DER Gato Preto;
XLI. ZEIS 42 – Vila Nova;
XLII. ZEIS 43 – Recanto São Jerônimo;
XLIII. ZEIS 44 – Chácara Penteado;
XLIV. ZEIS 45 – Lago Azul;
XLV. ZEIS 46 – Recanto do Corízio;
XLVI. ZEIS 47 – Vau Novo;
XLVII. ZEIS 48 – Água Fria.

TÍTULO III

DAS NORMAS DE URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. O processo de urbanização do município deverá respeitar o estabelecido no macrozoneamento do presente Plano Diretor, que levou em consideração as características da ocupação atual e da previsão da expansão demográfica, bem como características físicas, sócio-culturais e ambiental do município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 23

Art. 107. São objetivos da Política de Urbanização e Uso do Solo:

- I. Evitar a segregação de usos promovendo a diversificação e mesclagem de usos compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho no município;
- II. Estimular o crescimento do município na área já urbanizada, dotada de serviços, infraestrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos;
- III. Promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;
- IV. Estimular a reestruturação e requalificação urbanística para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura;
- V. Estimular a requalificação, com melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, de áreas de urbanização consolidada;
- VI. Otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infraestrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de mais baixa renda;
- VII. Estimular a urbanização e qualificação de áreas de infraestrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais;
- VIII. Urbanizar, requalificar e regularizar favelas e loteamentos irregulares, visando sua integração nos diferentes bairros;
- IX. Adequar a urbanização às necessidades decorrentes de novas tecnologias e modo de vida;
- X. Possibilitar a ocorrência de tipologias arquitetônicas diferenciadas e facilitar a reciclagem das edificações para novos usos;
- XI. Evitar a expulsão de moradores de baixa renda das áreas consolidadas do município, providas de serviços e infraestrutura urbana;
- XII. Coibir o surgimento de assentamentos irregulares, implantando sistema eficaz de fiscalização e definir as condições e parâmetros para regularizar os assentamentos consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público e o meio ambiente;
- XIII. Coibir e rever a prática de construção e uso irregular das edificações, revendo e simplificando a legislação, e implantar sistema eficaz de fiscalização.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 108. São diretrizes para a Política de Urbanização e Uso do Solo:

- I. A melhoria da qualidade dos espaços públicos e do meio ambiente, estímulo às atividades de comércio e serviços, preservação e reabilitação do patrimônio arquitetônico nas áreas sub-aproveitadas de urbanização consolidada;
- II. O controle do adensamento construtivo em áreas com infraestrutura viária saturada ou em processo de saturação;
- III. A promoção de adensamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento com capacidade de suporte da infraestrutura instalada;
- IV. A promoção de regularização fundiária e urbanística dos assentamentos habitacionais populares, garantindo acesso ao transporte coletivo, e aos demais serviços e equipamentos públicos;
- V. A criação de condições de novas centralidades e espaços públicos em áreas de urbanização não consolidada ou precária;
- VI. A recuperação, pelos instrumentos legais constantes do Estatuto da Cidade, dos recursos advindos da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público e sua aplicação em obras de infraestrutura urbana, sistema viário necessário ao transporte coletivo, recuperação ambiental e habitação de interesse social;
- VII. A criação de lei de parcelamento do solo, considerando as condições ambientais, capacidade da infraestrutura, circulação e transporte coletivo;
- VIII. A implementação de um sistema de fiscalização que articule as diferentes instâncias e níveis de governo;
- IX. A criação de lei de uso e ocupação do solo, adequando-a a diversidade das situações existentes, para torná-la aplicável, facilitando a universalização do seu conhecimento, aplicação e fiscalização;
- X. A criação e manutenção de um sistema de informações georreferenciadas, com dados sobre parcelamento, uso do solo e edificações para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo;
- XI. O desenvolvimento de programas de assessoria técnica, social, urbanística e jurídica para a população de baixa renda com problemas de moradia.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 109. São ações estratégicas da Política de Urbanização e Uso do Solo:

- I. Remanejar ou regularizar, reassentar e urbanizar as ocupações irregulares, de acordo com a definição do Macrozoneamento do presente Plano Diretor, tendo como primeiro passo a habilitação das famílias a serem beneficiadas pelos planos habitacionais a elas dirigidos e aos respectivos lotes a elas destinados, desde a elaboração dos projetos pertinentes;
- II. Implantar de imediato os programas habitacionais previstos no presente Plano Diretor, estabelecendo projetos definitivos e habilitações na forma prevista no inciso anterior;
- III. Definir de imediato os locais para Estações de Tratamento de Esgotos do Município e estabelecer cronograma para as suas implantações, com respectivas redes necessárias;
- IV. Implantar de imediato novas vias públicas de integração dos Distritos e para abertura de acessos às áreas em desenvolvimento;
- V. Implantar ajardinamento e praças em diversos pontos do município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 24

VI. Criar instrumentos urbanísticos para estimular a requalificação de imóveis e bairros protegidos pela legislação de bens culturais, adaptando-os para funções adequadas às suas características e preservando-os como elementos de referência para a população.

TÍTULO IV

DAS NORMAS DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES E INTEGRADORES DA CIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.110. O Poder Público Municipal deverá implementar os elementos estruturadores e integradores do município, tais como o sistema viário e de transporte e o sistema de parques lineares e valorização da paisagem urbana.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. O Poder Público Municipal deverá providenciar melhorias no sistema viário e de transporte, que permita o desenvolvimento geral do município e acelere o escoamento do trânsito, implementando a acessibilidade através da oferta de infraestrutura e de serviços de transporte.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art.112. São diretrizes para o desenvolvimento do Sistema Viário e de Transporte no município a elaboração de um Plano Viário e de Transporte que estabeleça uma hierarquia de vias arteriais, coletoras e locais de acordo com a sua função na estruturação urbana do município, com suas respectivas faixas de domínio.

Parágrafo único. A hierarquia de que trata o “caput” deste artigo deverá considerar, minimamente:

- I. O aumento da acessibilidade interna ao município, facilitando o deslocamento entre os diversos distritos;
- II. O acesso aos equipamentos sociais de saúde, educação, assistência social, cultura, eventos, esportes, lazer e turismo;
- III. O acesso dos veículos de serviços públicos de segurança (Polícia Civil e Militar, Guarda Municipal e Defesa Civil), bombeiros, ambulâncias e coleta de lixo;
- IV. A criação de ciclovias;
- V. A mobilidade e a segurança de pedestres;
- VI. A organização do tráfego de passagem;
- VII. O equacionamento do transporte intermunicipal;
- VIII. Critérios de pavimentação das ruas que levem em conta a impermeabilização do solo, sistemas de drenagem de águas pluviais e a indução da urbanização que estarão a ela associadas;
- IX. A organização interna da circulação em lenheiros e pedreiras;
- X. A elaboração de um Plano Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana que considere as diferentes densidades demográficas dos distritos e sua articulação viária aprimore e amplie as linhas urbanas, crie uma integração tarifária, amplie a construção de abrigos rodoviários (urbanos e interurbanos), adeque a travessia de pedestres nas Rodovias, crie alternativa viária capaz de eliminar o uso da Rodovia Anhanguera pelo tráfego local e interno do município, implante terminais rodoviários e intermodais e, promova o controle operacional do transporte coletivo.

Art. 113. Deverá ser criado o Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana bem como o Fundo Municipal de Transportes, para a assessoria e consulta da administração pública e gestão de recursos, cuja competência consiste na manutenção do Plano Municipal de Transportes e no desenvolvimento de programas voltados ao desenvolvimento do Sistema Viário Municipal.

Art. 114. A gestão do Plano Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana deverá ser feita de forma unificada, garantindo o desenvolvimento de políticas, normas, planos e projetos conjuntos de mobilidade e circulação urbana.

Art. 115. Todos os órgãos da área de transportes, em todos os níveis e especialização, devem promover a formação e treinamento da força de trabalho.

Parágrafo único. A capacitação do pessoal deve constituir prioridade nas ações organizacionais.

Art. 116. As intervenções no setor, promovidas por outras esferas do Poder, deverão respeitar os interesses do município, bem como, adequar-se às diretrizes desse plano.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS

Art. 117. São programas para o desenvolvimento do Sistema Viário e de Transporte no Município:

- I. Implantação de gerenciamento para o transporte coletivo Municipal, fortalecendo o papel do órgão de gerência no controle, fiscalização e planejamento do sistema;
- II. A criação e/ou adaptação de linhas intermunicipais diretas, sem paradas, para atendimento da demanda, bem como a criação de linhas urbanas integradas à região metropolitana;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 25

- III. Promover a criação de estação rodoviária, inclusive com terminais urbanos, visando à integração e ordenação do sistema viário;
- IV. Incentivar e/ou promover a criação de terminais intermodais para empresas de transportes e transportadores autônomos, visando à despoluição visual da cidade;
- V. Promover um sistema de circulação viária e de transportes urbanos que assegure a acessibilidade a todas as regiões da cidade através de ligações interbairros;
- VI. Constituir e implementar através do Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana mecanismos de participação popular na definição das prioridades de investimentos, bem como na proposição de medidas para aprimorar os serviços de transportes;
- VII. Hierarquizar as vias, priorizando o sistema de circulação de pedestres e de transportes coletivos;
- VIII. Estabelecer que as condições de segurança do trânsito sejam priorizadas sobre as condições de fluidez, sempre que forem concorrentes;
- IX. Racionalizar e estruturar as rotas de transporte de cargas de maneira a evitar interferências na circulação, principalmente dos transportes coletivos, bem como impactos negativos sobre o uso e ocupação do solo e sobre o meio ambiente;
- X. Reabilitar as vias arteriais e de função estratégica, bem como as vias urbanas de maior tráfego de coletivos, e determinar que sejam prioritárias nos planos de investimentos;
- XI. Abrir avenidas, integrar bairros, formar controle de acessos às áreas isoladas e fora da malha urbana;
- XII. Definir em função do uso e ocupação do solo existente e projetado, bem como das condições geotécnicas e geomorfológicas os traços e as larguras das estradas municipais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE PARQUES LINEARES E VALORIZAÇÃO DA PAISAGEM URBANA

Art. 118. O Poder Público deverá implementar um Sistema de Parques Lineares e Valorização da Paisagem Urbana.

Parágrafo único. Os Parques Lineares são áreas especiais nas zonas ambientais, especialmente nas áreas de preservação permanente e seus entornos.

Art. 119 Para o cumprimento dessa política deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

- I. Deverá selecionar áreas ainda não ocupadas ou que não cumpram sua função social para a implantação de projeto de sistemas de parques lineares, usando as áreas verdes existentes e as áreas verdes a serem implantadas no Município;
- II. A implantação de parques lineares será objeto de plano específico;
- III. Deverá ser objeto de estudo a implantação de ciclovias nos parques lineares;
- IV. Deverão os parques lineares incorporar obras de infraestrutura de saneamento, como redes de esgoto e de águas pluviais, garantindo melhores condições de caráter ambiental;
- V. Deverão os parques lineares a serem implantados oferecer suficientes equipamentos de recreação e lazer à população garantindo a confortabilidade em seu uso;
- VI. Deverão os parques lineares garantir um caráter sociocultural através de programas de conscientização ambiental e atratividade turística;
- VII. Deverá ser garantida nos parques lineares a segurança dos usuários bem como a proteção dos equipamentos contra vandalismo, através de rondas programadas e até mesmo com a implantação de postos da guarda Municipal;
- VIII. Deverão os parques lineares estar integrados a equipamentos públicos tais como escolas, creches, postos de saúde, locais de cultura e lazer, facilitando seu uso múltiplo, promovendo inclusive a ampliação das atividades do Centro de Eventos Prof. Walter Ribas de Andrade – Boiódromo – garantindo seu uso em diversas atividades de eventos, recreação, esportes, cultura e lazer;
- IX. Deverá ser elaborado um Plano de Arborização nos parques lineares que considere as características da vegetação nativa da região e adequação aos usos urbanos aos quais deverão compor.

TÍTULO V

DAS LEIS DE ZONEAMENTO AMBIENTAL, DE PARCELAMENTO, DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 120. As Leis de Zoneamento Ambiental, de Parcelamento, de Uso e de Ocupação do Solo serão objetos de estudos e projetos específicos a serem elaborados de imediato após a aprovação da presente Revisão do Plano Diretor.

TÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, inclusive a desapropriação com as normas legais pertinentes, os seguintes instrumentos de política urbana:

I. Instrumentos de planejamento:

- a) Plano plurianual;
- b) Lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Lei de orçamento anual;
- d) Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- e) Planos de desenvolvimento econômico e social;
- f) Planos, programas e projetos setoriais;
- g) Programas e projetos especiais de urbanização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 26

- h) Instituição de unidades de conservação;
- i) Zoneamento ambiental.

II. Instrumentos jurídico-administrativo e urbanísticos:

- a) Desapropriação, inclusive com pagamento em títulos da dívida pública;
- b) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- c) Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
- d) Zonas Especiais de Interesse Social;
- e) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- f) Transferência do Direito de Construir;
- g) Operações Urbanas Consorciadas;
- h) Consórcio Imobiliário;
- i) Direito de Preferência;
- j) Direito de Superfície;
- k) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- l) Licenciamento Ambiental;
- m) Tombamento;
- n) Compensação Ambiental;
- o) Servidão administrativa e limitações administrativas;
- p) Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- q) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- r) Contratos de gestão com concessionária pública de serviços urbanos;
- s) Contratos Programa;
- t) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- u) Termo administrativo de ajustamento de conduta;
- v) Liquidação de imóveis em pagamento da dívida.

III. Instrumentos de regularização fundiária:

- a) Desapropriação;
- b) Concessão de Direito Real de Uso;
- c) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
- d) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.

IV. Instrumentos tributários e financeiros:

- a) Tributos municipais;
- b) Incentivos e benefícios fiscais.

V. Instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) Conselhos municipais;
- b) Fundos municipais;
- c) Gestão orçamentária participativa;
- d) Audiências e consultas públicas;
- e) Conferências municipais;
- f) Iniciativa popular de projetos de lei;
- g) Referendo popular e plebiscito.

Parágrafo único. As Leis municipais disciplinarão sobre os instrumentos de que trata este artigo.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 122. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Zona Urbana.

§ 1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis, de que trata este artigo, propor ao Poder Público Municipal o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposição do artigo 46 do Estatuto da Cidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 27

§ 2º Se consideram solo urbano não edificado, para fins do disposto neste artigo, os terrenos e as glebas com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) localizados na Zona Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual à zero.

§ 3º Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), situados na Zona Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para a zona onde se situam.

§ 4º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no “caput” os imóveis:

I. Utilizados para a instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II. Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão Municipal competente;

III. De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV. Ocupados por clubes ou associações de classe;

V. De propriedade de cooperativas habitacionais;

VI. Utilizados como estacionamento, com área inferior a 1000 m² (mil metros quadrados).

§ 5º Considera-se solo urbano não utilizado, todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de 2 (dois) anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

Art. 123. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º A notificação far-se-á:

I. Pelo órgão competente do executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II. Por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste parágrafo.

§ 2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do projeto.

§ 4º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a aprovação fracionada desde que para módulos autônomos.

Art. 124. Ficam fixadas as áreas das Zonas Mistas Urbanas, as áreas das Zonas Residenciais e as áreas das Zonas Industriais como áreas delimitadas nas quais poderão ser aplicados o Parcelamento, a Edificação ou a Utilização Compulsórios.

CAPÍTULO III

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTOS EM TÍTULOS

Art. 125. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos nos artigos 120 e 121 desta Lei Complementar, o Poder Público Municipal aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º A Lei específica baseada no §1º, artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a graduação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida, no prazo de 5 (cinco) anos o Poder Público Municipal manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra à referida obrigação garantida a aplicação da medida prevista no artigo 120 desta Lei Complementar.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 126. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Poder Público Municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurando o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I. Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público Municipal na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no inciso I, do §1º, do artigo 121 desta Lei Complementar;

II. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Poder Público Municipal procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público Municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do §5º deste artigo as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 120 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 28

Art. 127. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Política Urbana, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 128. As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira.

Art. 129. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação:

$$BE = At \times Vm \times Cp \times Ip$$

Onde:

BE - Benefício Financeiro

At - Área do Terreno

Vm - Valor Venal do metro quadrado do terreno

Cp - Diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Pretendido e o Coeficiente de Aproveitamento Básico permitido

Ip - Índice de Planejamento, variando de 0,3 a 0,5

Parágrafo Único - A decisão sobre o índice de planejamento a ser aplicado caberá ao Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 130. Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na produção de HIS (Habitação de Interesse Social) e HMP (Habitação de Mercado Popular).

Art. 131. Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Ficam fixadas as áreas das Zonas Mistas Urbanas como áreas delimitadas nas quais poderão ser utilizadas a Outorga Onerosa do Direito de Construir.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 132. O proprietário de imóvel localizado na Zona Urbana poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar total ou parcialmente o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, quando tratar-se de imóvel:

I. De interesse do patrimônio;

II. De imóvel lindeiro ou defrontante a parque;

III. Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão Municipal competente;

IV. Servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e HIS.

§ 1º Os imóveis listados nos incisos I e III deste artigo poderão transferir até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado.

§ 2º Os imóveis listados nos incisos II e IV deste artigo poderão transferir até 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado.

§ 3º A transferência de potencial construtivo prevista no inciso IV deste artigo só será concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, para os fins previstos neste artigo.

Art. 133. O potencial construtivo, a ser transferido, será calculado segundo a equação a seguir:

$$ACr = VTc \times CAc \times CAr \times VTr \times Atc \quad \text{Onde:}$$

ACr – Área construída a ser recebida

VTc – Valor Venal do metro quadrado do terreno cedente

CAc – Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno cedente

CAr – Coeficiente de Aproveitamento máximo do terreno receptor

VTr – Valor Venal do metro quadrado do terreno receptor

Atc – Área total do terreno cedente

Parágrafo único. O Coeficiente de Aproveitamento Básico será o do uso residencial multifamiliar da zona.

Art. 134. Os imóveis tombados e aqueles definidos como de Interesse do Patrimônio poderão transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.

Art. 135. Os imóveis lindeiros e defrontantes aos parques municipais e estaduais terão gabarito limitado a dois pavimentos, podendo transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 29

Art. 136. O impacto da concessão de outorga de potencial construtivo adicional e de transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Público Municipal, que tornará públicos, anualmente, os relatórios do monitoramento.

CAPÍTULO VI

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 137. As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançarem transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Art. 138. As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:

- I. Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II. Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III. Implantação de programas de HIS (Habitação de Interesse Social);

IV. Ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;

V. Implantação de espaços públicos;

VI. Valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;

VII. Melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural.

Art. 139. As áreas onde serão permitidas as Operações Urbanas Consorciadas serão objeto de Lei Municipal específica.

Art. 140. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei Municipal específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade conterà, no mínimo:

- I. Delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II. Finalidade da operação;
- III. Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV. Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança – EIA e EIV;
- V. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI. Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas;
- VII. Garantia de conservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- IX. Forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- X. Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartida financeira decorrentes dos benefícios urbanísticos concebidos.

§ 1º Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Urbana.

§ 2º Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Art. 141. A Outorga Onerosa do Direito de Construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, se regerá exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas, respeitados os Coeficientes de Aproveitamento Máximo para operações urbanas estabelecidas.

Parágrafo único. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no perímetro.

Art. 142. O estoque de potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas de Ocupação Urbana deverá ter seus critérios e limites definidos em Lei Municipal específica que deverá criar e regulamentar a Operação Urbana Consorciada, podendo o coeficiente de aproveitamento atingir, no máximo:

- I. Para uso residencial multifamiliar: 5,4 (cinco inteiros e quatro décimos);
- II. Para usos não-residenciais: 4 (quatro).

Art. 143. A Lei Municipal específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras, desapropriações necessárias à própria Operação, para aquisição de terreno para a construção de Habitação de Interesse Social (HIS) na área de abrangência da Operação, visando o barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.

§ 1º Os Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da Operação.

§ 2º A vinculação dos Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o terreno.

§ 3º Os Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC's poderão ser vinculados ao terreno por intermédio de Declaração da Municipalidade, os quais deverão ser objetos de Certidão.

§ 4º A lei Municipal a que se refere o “caput” deverá estabelecer:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 30

I. A quantidade de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC's, a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a Operação;

II. Valor mínimo do CEPAC;

III. As formas de cálculo das contrapartidas;

IV. As formas de conversão e equivalência dos CEPAC's em metros quadrados de potencial construtivo adicional;

V. Limite do valor de subsídio previsto no “caput” deste artigo para aquisição de terreno para construção de Habitação de Interesse Social - HIS.

CAPÍTULO VII

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 144. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de HIS, na Zona Urbana.

§ 1º Considera-se Consórcio Imobiliário, a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, diretamente ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º O proprietário que transferir seu imóvel para o Poder Público Municipal, nos termos deste artigo, receberá como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 145. O valor das unidades imobiliárias, a ser entregue ao proprietário, será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 146. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 147. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário urbano e Poder Público Municipal, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 148. O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público Municipal necessitar de áreas para:

I. Regularização Fundiária;

II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. Constituição de reserva fundiária;

IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 149. A Lei Municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preferência nas Zonas Urbana e Rural.

§ 1º Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no “caput” deverão ser necessariamente oferecidos ao Poder Público Municipal, que terá preferência para aquisição pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O direito de preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 150. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da Lei Municipal específica que a delimitou.

Art. 151. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Poder Público Municipal, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação, mencionada no “caput”, será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão:

I. Preço;

II. Condições de pagamento; e

III. Prazo de validade.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 31

I. Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II. Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III. Certidão de inteiro teor da matrícula imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV. Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 152. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Público Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º O Poder Público Municipal fará publicar, no Diário Oficial do Município, edital de aviso da notificação recebida e a intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa do Poder Público Municipal de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Público Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do direito de preferência.

Art. 153. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Público Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º O Poder Público Municipal promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Poder Público Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 154. A Lei Municipal específica com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para a aplicação do instrumento.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 155. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo território Municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a:

I. Exercer o Direito de Superfície em áreas particulares, onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II. Exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para a remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 156. O Poder Público Municipal poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para a exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 157. O proprietário de terreno poderá conceder ao Poder Público Municipal, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o Direito de Superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 158. Os empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, a ser apreciado pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

Art. 159. A Lei Municipal específica definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 160. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a proposição de solução para as seguintes questões:

I. Adensamento populacional;

II. Uso e ocupação do solo;

III. Valorização imobiliária;

IV. Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V. Equipamentos urbanos públicos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como a geração de resíduos sólidos e líquidos, e de efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII. Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX. Vibração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 32

X. Periculosidade;

XI. Geração de resíduos sólidos;

XII. Riscos ambientais;

XIII. Impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 161. O Poder Público Municipal para eliminar ou minimizar impactos negativos a ser gerado pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para a aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários tais como:

I. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II. Área de terreno ou área edificada para a instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

IV. Proteção acústica, utilização de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI. Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

VII. Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII. Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;

IX. Manutenção de áreas verdes.

§ 1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras de serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Público Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3º O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 162. A elaboração do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 163. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão Municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da Lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Art. 164. Leis Municipais específicas poderão delimitar as áreas onde serão utilizados os demais instrumentos urbanísticos, com exceção das ZEIS que já se encontram delimitadas no presente Plano Diretor.

TÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS CARTOGRAFICOS E CADASTRAIS

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS CARTOGRAFICOS

Art. 165. Constituem-se Instrumentos Cartográficos do presente Plano Diretor o Esboço Geológico, Esboço Geomorfológico, Mapa de Declividade, Mapa de Aptidão Física, Carta de Uso do Solo, Planta do Macrozoneamento e os Memoriais Descritivos.

§ 1º As Zonas de Interesse Ambiental não contêm memoriais descritivos e não seccionam as outras zonas, quando dentro das mesmas contiverem faixas ou áreas, ocorrendo o mesmo com as ZEIS.

§ 2º As Plantas Cartográficas do município deverão ser mantidas em arquivo eletrônico e em internet, disponíveis aos interessados.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS CADASTRAIS

Art. 166. Constituem-se Instrumentos Cadastrais do presente Plano Diretor, as fichas cadastrais de dados gerais do município, disponíveis aos interessados.

TÍTULO VIII

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

Art. 167. Será criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – SMPG, instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visarão o desenvolvimento contínuo e flexível do planejamento e gestão da política urbana.

Art. 168. Serão objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

I. Criar canais de participação da sociedade na gestão Municipal da política urbana;

II. Assegurar eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida;

III. Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor.

Art. 169. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atuará nos seguintes níveis:

I. Nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do Plano Diretor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 33

II. Nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para sua implementação;

III. Nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 170. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG será composto pelo:

I - Conselho Municipal da Cidade – CMC; e

II - Sistema de Planejamento – SISPLAN.

Parágrafo único. Constituem-se instrumentos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, o Fundo Municipal da Cidade – FMC e o Sistema de Informações Municipais – SIM.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171. O Poder Executivo poderá apresentar propostas de alterações em qualquer tempo, no presente Plano Diretor Revisado.

Art. 172. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal:

I. em até 1 (um) ano as Plantas e os memoriais descritivos, que serão elaborados de acordo com a presente Lei Complementar.

II. em até 2 (dois) anos após a aprovação desta Lei Complementar:

a) Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo;

b) Projeto de Lei de Parcelamento do Solo;

c) Projeto de Lei de Adaptação do Código de Obras;

d) Projeto de Lei das Zonas Especiais.

III. em até 3 (três) anos após a aprovação desta Lei Complementar:

a) Projeto de Lei de Zoneamento Ambiental;

b) Projeto de Lei do Plano Diretor de Saneamento Ambiental;

c) Projeto de Lei do Plano Diretor de Mineração.

IV. em até 4 (quatro) anos após a aprovação desta Lei Complementar:

a) Projeto de Lei do Plano Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana;

b) Projeto de Lei do Plano de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar início imediato à elaboração de todos os Projetos de Lei mencionados nesse artigo bem como a implantação dos Planos Habitacionais previstos, após a aprovação do Plano Diretor.

§ 2º O zoneamento aprovado na presente Lei, será considerado desde a sua promulgação, de acordo com os seus dispositivos.

Art. 173. Fazem parte integrante desta Lei Complementar, os seguintes Anexos:

I. Anexo 1 - Esboço Geológico;

II. Anexo 2 - Esboço Geomorfológico;

III. Anexo 3 - Mapa de Declividade;

IV. Anexo 4 - Mapa de Aptidão Física;

V. Anexo 5 – Carta de Suscetibilidade;

VI. Anexo 6 - Planta do Macrozoneamento;

VII. Anexo 7 - Memoriais Descritivos.

Art. 174. Fica o Poder Público Municipal autorizado a adequar o PPA, a LDO e LOA ao presente Plano Diretor.

Art. 175. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 176. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 179, de 19 de dezembro de 2019.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de março de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

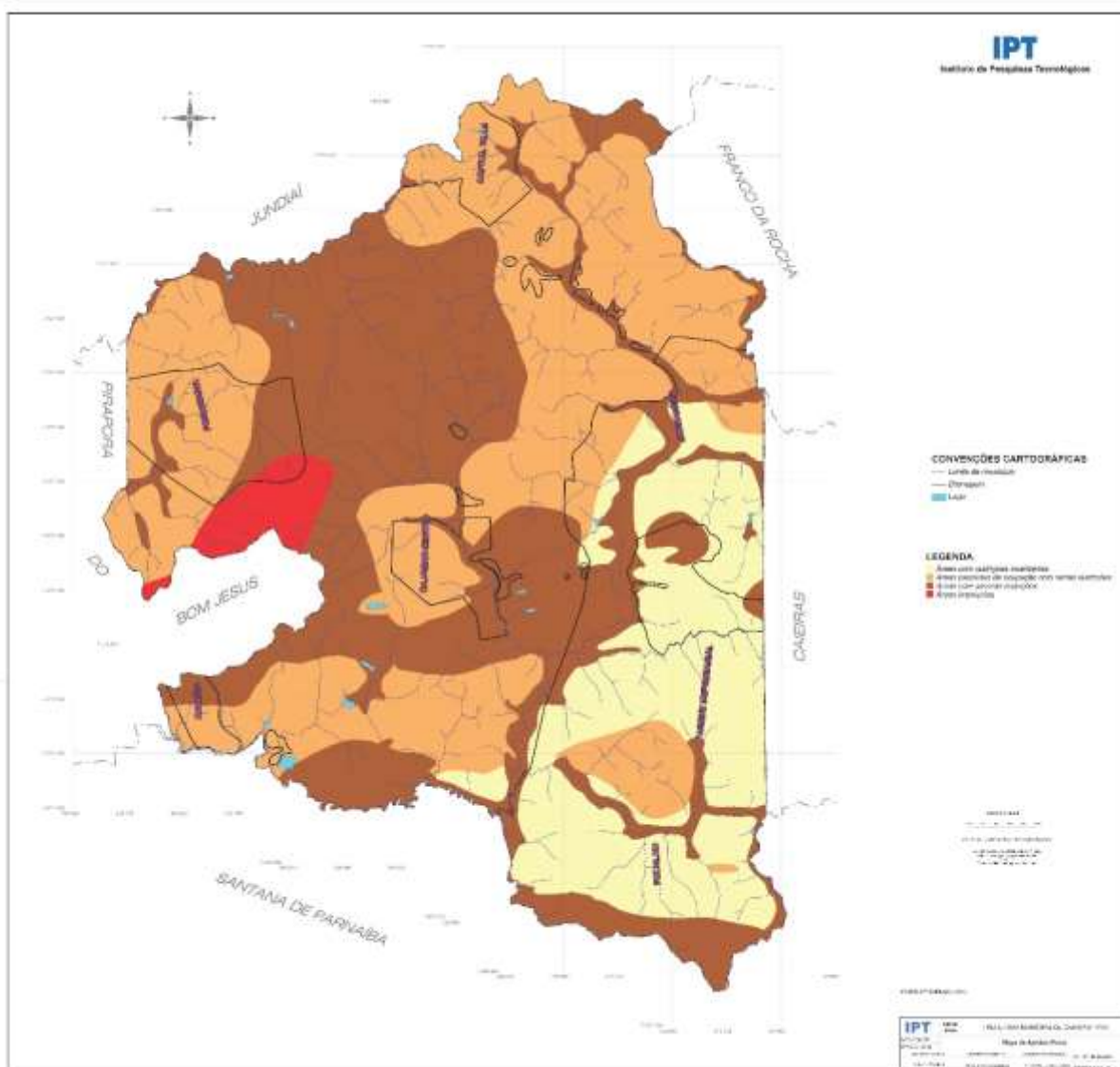
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 37

ANEXO 4

MAPA DE APTIDÃO FÍSICA





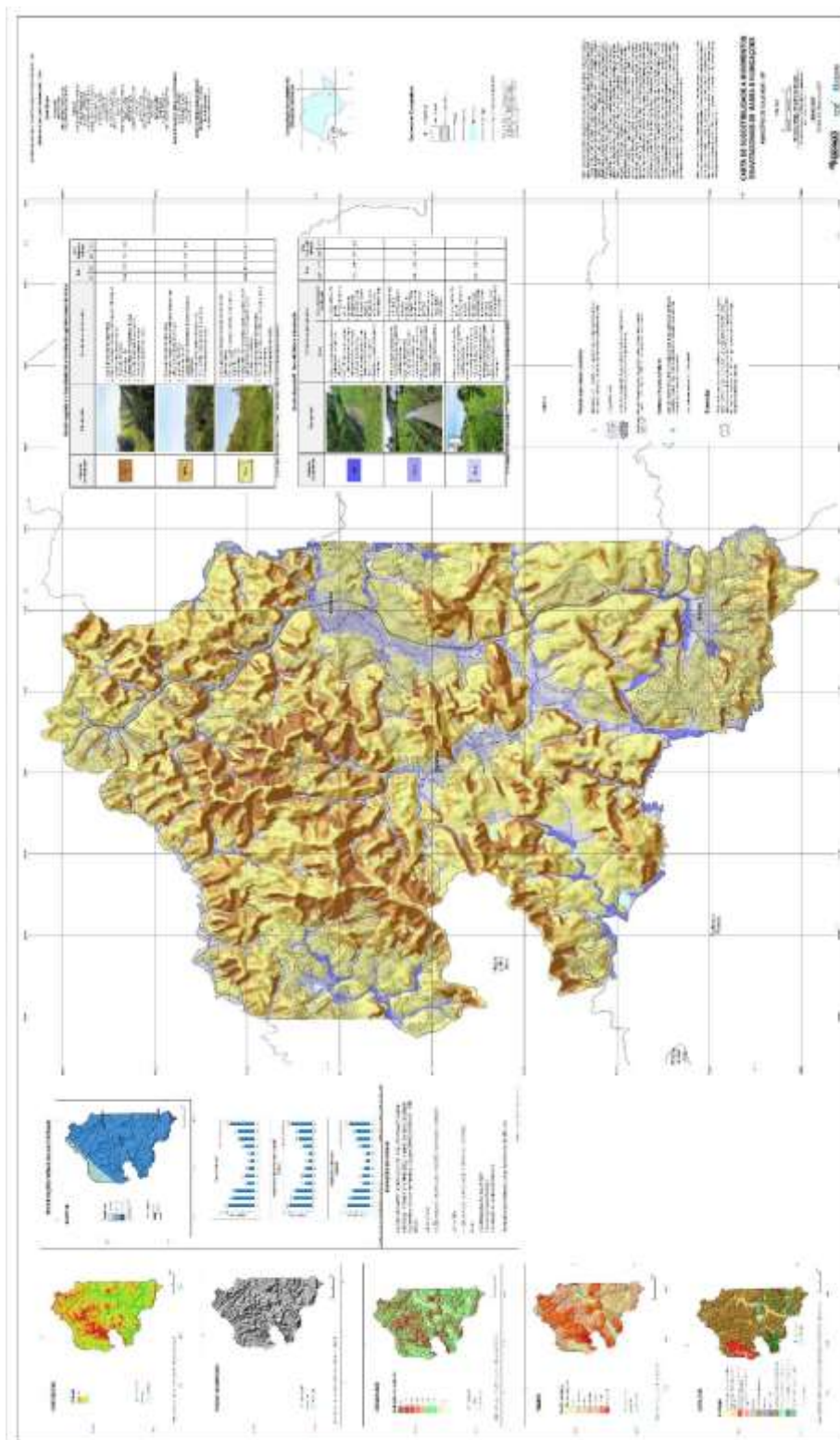
DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 38

ANEXO 5 CARTA DE SUSCETIBILIDADE





DIÁRIO OFICIAL

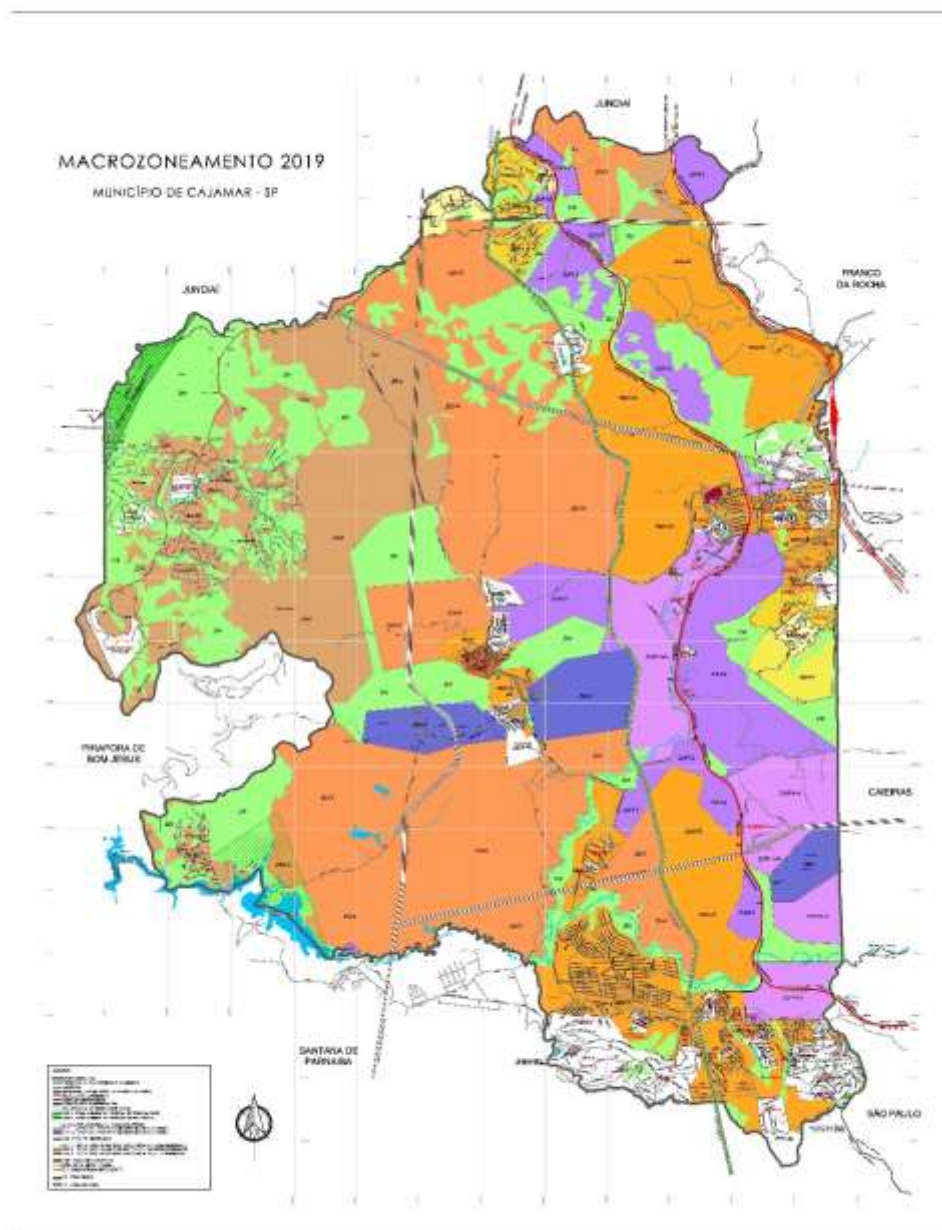
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 40

ANEXO 7 – MEMORIAIS DESCRITIVOS

PLANTA DE APOIO À IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 41

MEMORIAL DESCRITIVO

ZC - ZONA CULTURAL

Área de 48.335,63 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.418.452,830 e E = 311.774,655, situado na divisão entre a ZMV-VII, deste segue com azimuth 159°45'12" e distância de 168,42m (cento e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros); confrontando com o ZMV-VII, até o vértice P-2 de coordenada N=7.418.294,821 e E = 311.832,936, deste segue com azimuth 255°8'49" e distância de 207,00m (duzentos e sete metros); confrontando com a ZMV-VII, até o vértice P-3 de coordenada N=7.418.241,759 e E = 311.632,856, deste segue com azimuth 167°36'51" e distância de 55,75m (cinquenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com o ZUPI-1-V, até o vértice P-4 de coordenada N=7.418.187,305 e E = 311.644,814, deste segue com azimuth 257°36'51" e distância de 91,97m (noventa e um metros e noventa e sete centímetros); confrontando com o ZUPI-1-V, até o vértice P-5 de coordenada N=7.418.167,577 e E = 311.554,982, deste segue com azimuth 343°5'55" e distância de 59,84m (cinquenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros); confrontando com ZMV-VII, até o vértice P-6 de coordenada N=7.418.224,829 e E = 311.537,586, com raio 146,65 e desenvolvimento de 227,80m (duzentos e vinte e sete metros e oitenta centímetros); confrontando com o ZMV-VII, até o vértice P-7 de coordenada N=7.418.407,014 e E = 311.632,822, deste segue com azimuth 72°5'52" e distância de 149,05m (cento e quarenta e nove metros e cinco centímetros); confrontando com o ZMV-VII, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 48.335,63.

MEMORIAL DESCRITIVO

ZER-1-I - ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE

Área: 650.983,83m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.424.002,665 e E = 308.457,393, situado na divisão entre a Rodovia Anhanguera, com raio 459,69 e desenvolvimento de 387,03m (trezentos e oitenta e sete metros e três centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.734,646 e E = 308.720,678, deste segue com azimuth 115°47'18" e distância de 234,16m (duzentos e trinta e quatro metros e dezesseis centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-3 de coordenada N=7.423.632,774 e E = 308.931,521, deste segue com azimuth 202°53'22" e distância de 190,69m (cento e noventa metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-4 de coordenada N=7.423.457,096 e E = 308.857,350, deste segue com azimuth 115°23'47" e distância de 44,88m (quarenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-5 de coordenada N=7.423.437,847 e E = 308.897,896, deste segue com azimuth 202°5'19" e distância de 340,49m (trezentos e quarenta metros e quarenta e nove centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-6 de coordenada N=7.423.122,348 e E = 308.769,858, deste segue com azimuth 164°32'25" e distância de 107,20m (cento e sete metros e vinte centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-7 de coordenada N=7.423.019,025 e E = 308.798,434, deste segue com azimuth 197°38'11" e distância de 19,05m (dezenove metros e cinco centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-8 de coordenada N=7.423.000,867 e E = 308.792,661, deste segue com azimuth 122°38'30" e distância de 222,60m (duzentos e vinte e dois metros e sessenta centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-9 de coordenada N=7.422.880,802 e E = 308.980,100, deste segue com azimuth 162°13'38" e distância de 161,26m (cento e sessenta e um metros e vinte e seis centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-10 de coordenada N=7.422.727,237 e E = 309.029,324, deste segue com azimuth 270°21'17" e distância de 825,30m (oitocentos e vinte e cinco metros e trinta centímetros); confrontando com a ZUPI-2 e Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-11 de coordenada N=7.422.732,345 e E = 308.204,039, deste segue com azimuth 7°14'44" e distância de 63,38m (sessenta e três metros e trinta e oito centímetros); confrontando com Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-12 de coordenada N=7.422.795,217 e E = 308.212,032, com raio 71,79 e desenvolvimento de 49,11m (quarenta e nove metros e onze centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-13 de coordenada N=7.422.831,953 e E = 308.180,899, com raio 113,83 e desenvolvimento de 52,68m (cinquenta e dois metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-14 de coordenada N=7.422.879,336 e E = 308.158,971, deste segue com azimuth 1°35'10" e distância de 134,67m (cento e trinta e quatro metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-15 de coordenada N=7.423.013,957 e E = 308.162,699, com raio 289,27 e desenvolvimento de 119,75m (cento e dezenove metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-16 de coordenada N=7.423.121,348 e E = 308.213,712, deste segue com azimuth 2°38'56" e distância de 801,72m (oitocentos e um metros e setenta e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto e Município de Jundiá, até o vértice P-17 de coordenada N=7.423.922,213 e E = 308.250,765, com raio 279,56 e desenvolvimento de 228,01m (duzentos e vinte e oito metros e um centímetro); confrontando com Oleoduto, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 650.983,83 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZER-1-II - ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE

Área: 519.182,01 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.422.663,068 e E = 309.176,584, situado na divisão entre a propriedade e a ZIA, deste segue com azimuth 211°45'20" e distância de 1.083,21m (um milhão e oitenta e três metros e vinte e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.421.742,011 e E = 308.606,495, deste segue com azimuth 317°28'1" e distância de 109,13m (cento e nove



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 42

metros e treze centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-3 de coordenada N=7.421.822,428 e E = 308.532,721, deste segue com azimute 304°51'49" e distância de 472,76m (quatrocentos e setenta e dois metros e setenta e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-4 de coordenada N=7.422.092,668 e E = 308.144,817, deste segue com azimute 338°43'48" e distância de 112,92m (cento e doze metros e noventa e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-5 de coordenada N=7.422.197,897 e E = 308.103,854, deste segue com azimute 7°38'32" e distância de 345,22m (trezentos e quarenta e cinco metros e vinte e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-6 de coordenada N=7.422.540,050 e E = 308.149,763, deste segue com azimute 141°58'8" e distância de 51,05m (cinquenta e um metros e cinco centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-7 de coordenada N=7.422.499,839 e E = 308.181,215, com raio 33,90 e desenvolvimento de 39,35m (trinta e nove metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-8 de coordenada N=7.422.462,977 e E = 308.176,358, com raio 31,35 e desenvolvimento de 74,69m (setenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-9 de coordenada N=7.422.407,059 e E = 308.192,611, deste segue com azimute 81°52'10" e distância de 152,31m (cento e cinquenta e dois metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-10 de coordenada N=7.422.428,600 e E = 308.343,389, deste segue com azimute 59°29'1" e distância de 478,96m (quatrocentos e setenta e oito metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-11 de coordenada N=7.422.671,808 e E = 308.756,007, deste segue com azimute 91°11'26" e distância de 420,67m (quatrocentos e vinte metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com as Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 519.182,01 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZER-1-III - ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE

Área: 581.162,40 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.416.766,510 e E = 313.325,519, situado na divisão entre a ZEIS-31, deste segue com azimute 188°27'0" e distância de 162,15m (cento e sessenta e dois metros e quinze centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-2 de coordenada N=7.416.606,122 e E = 313.301,692, deste segue com azimute 155°48'48" e distância de 89,09m (oitenta e nove metros e nove centímetros); confrontando com ZEIS-31, até o vértice P-3 de coordenada N=7.416.524,856 e E = 313.338,192, deste segue com azimute 80°40'54" e distância de 173,89m (cento e setenta e três metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-4 de coordenada N=7.416.553,012 e E = 313.509,785, deste segue com azimute 69°53'22" e distância de 86,78m (oitenta e seis metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-5 de coordenada N=7.416.582,851 e E = 313.591,278, deste segue com azimute 141°12'51" e distância de 41,10m (quarenta e um metros e dez centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-6 de coordenada N=7.416.550,814 e E = 313.617,023, deste segue com azimute 181°47'7" e distância de 398,18m (trezentos e noventa e oito metros e dezoito centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-7 de coordenada N=7.416.152,830 e E = 313.604,618, deste segue com azimute 274°8'14" e distância de 235,45m (duzentos e trinta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-8 de coordenada N=7.416.169,817 e E = 313.369,778, deste segue com azimute 7°28'40" e distância de 64,38m (sessenta e quatro metros e trinta e oito centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-9 de coordenada N=7.416.233,645 e E = 313.378,155, deste segue com azimute 268°32'22" e distância de 76,80m (setenta e seis metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-10 de coordenada N=7.416.231,687 e E = 313.301,380, deste segue com azimute 316°19'29" e distância de 293,72m (duzentos e noventa e três metros e setenta e dois centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-11 de coordenada N=7.416.444,123 e E = 313.098,547, deste segue com azimute 298°17'8" e distância de 62,41m (sessenta e dois metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-12 de coordenada N=7.416.473,695 e E = 313.043,593, deste segue com azimute 230°16'5" e distância de 519,85m (quinhentos e dezenove metros e oitenta e cinco centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-13 de coordenada N=7.416.141,410 e E = 312.643,806, deste segue com azimute 291°35'41" e distância de 193,62m (cento e noventa e três metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-14 de coordenada N=7.416.212,670 e E = 312.463,776, deste segue com azimute 264°23'31" e distância de 93,49m (noventa e três metros e quarenta e nove centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-15 de coordenada N=7.416.203,534 e E = 312.370,729, deste segue com azimute 327°51'0" e distância de 196,38m (cento e noventa e seis metros e trinta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.416.369,800 e E = 312.266,228, deste segue com azimute 33°40'56" e distância de 340,65m (trezentos e quarenta metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.416.653,261 e E = 312.455,147, deste segue com azimute 57°2'12" e distância de 372,77m (trezentos e setenta e dois metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-18 de coordenada N=7.416.856,088 e E = 312.767,911, deste segue com azimute 110°16'0" e distância de 95,48m (noventa e cinco metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-19 de coordenada N=7.416.823,015 e E = 312.857,480, deste segue com azimute 96°53'2" e distância de 471,44m (quatrocentos e setenta e um metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 581.162,40 m²

MEMORIAL DESCRITIVO

ZER-2-I - ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE

Área: 508.715,80 m²



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 43

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.423.221,032 e E = 307.586,246, situado na divisão entre o Município de Cajamar, deste segue com azimute 111°22'43" e distância de 139,32m (cento e trinta e nove metros e trinta e dois centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.170,246 e E = 307.715,978, com raio 109,30 e desenvolvimento de 115,63m (cento e quinze metros e sessenta e três centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-3 de coordenada N=7.423.079,983 e E = 307.779,393, deste segue com azimute 109°12'32" e distância de 111,69m (cento e onze metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-4 de coordenada N=7.423.043,235 e E = 307.884,867, com raio 280,66 e desenvolvimento de 138,41m (cento e trinta e oito metros e quarenta e um centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-5 de coordenada N=7.422.956,582 e E = 307.991,001, deste segue com azimute 138°23'6" e distância de 133,24m (cento e trinta e três metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-6 de coordenada N=7.422.856,965 e E = 308.079,491, deste segue com azimute 103°40'25" e distância de 50,64m (cinquenta metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-7 de coordenada N=7.422.844,994 e E = 308.128,698, deste segue com azimute 161°9'59" e distância de 68,93m (sessenta e oito metros e noventa e três centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-8 de coordenada N=7.422.779,758 e E = 308.150,949, deste segue com azimute 187°17'22" e distância de 220,30m (duzentos e vinte metros e trinta centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-9 de coordenada N=7.422.561,234 e E = 308.122,996, com raio 184,78 e desenvolvimento de 169,91m (cento e sessenta e nove metros e noventa e um centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-10 de coordenada N=7.422.518,431 e E = 307.964,698, com raio 340,56 e desenvolvimento de 166,15m (cento e sessenta e seis metros e quinze centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-11 de coordenada N=7.422.513,473 e E = 307.800,265, deste segue com azimute 229°50'57" e distância de 90,01m (noventa metros e um centímetro); confrontando com a ZUI, até o vértice P-12 de coordenada N=7.422.455,433 e E = 307.731,465, com raio 27,54 e desenvolvimento de 59,77m (cinquenta e nove metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-13 de coordenada N=7.422.454,767 e E = 307.682,756, deste segue com azimute 315°48'49" e distância de 86,07m (oitenta e seis metros e sete centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-14 de coordenada N=7.422.516,487 e E = 307.622,764, com raio 531,29 e desenvolvimento de 197,29m (cento e noventa e sete metros e vinte e nove centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-15 de coordenada N=7.422.514,458 e E = 307.426,614, deste segue com azimute 216°43'43" e distância de 93,00m (noventa e três metros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-16 de coordenada N=7.422.439,920 e E = 307.370,998, com raio 817,59 e desenvolvimento de 327,00m (trezentos e vinte e sete metros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-17 de coordenada N=7.422.417,760 e E = 307.046,929, deste segue com azimute 2°30'3" e distância de 346,68m (trezentos e quarenta e seis metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-18 de coordenada N=7.422.764,111 e E = 307.062,056, deste segue com azimute 36°15'59" e distância de 50,59m (cinquenta metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-19 de coordenada N=7.422.804,898 e E = 307.091,980, deste segue com azimute 19°47'59" e distância de 104,08m (cento e quatro metros e oito centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-20 de coordenada N=7.422.902,823 e E = 307.127,234, com raio 38,18 e desenvolvimento de 50,19m (cinquenta metros e dezenove centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-21 de coordenada N=7.422.949,385 e E = 307.124,269, deste segue com azimute 306°14'53" e distância de 39,86m (trinta e nove metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-22 de coordenada N=7.422.972,953 e E = 307.092,125, deste segue com azimute 22°22'41" e distância de 45,31m (quarenta e cinco metros e trinta e um centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-23 de coordenada N=7.423.014,850 e E = 307.109,375, deste segue com azimute 45°0'0" e distância de 107,99m (cento e sete metros e noventa e nove centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-24 de coordenada N=7.423.091,211 e E = 307.185,736, com raio 1.467,77 e desenvolvimento de 422,48m (quatrocentos e vinte e dois metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 508.715,80 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZER-2-II - ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE

Área: 113.387,81 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.423.631,321 e E = 308.931,521, situado na divisão entre a Rodovia Anhanguera, com raio 406,93 e desenvolvimento de 503,15m (quinhentos e três metros e quinze centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.230,222 e E = 309.179,771, deste segue com azimute 189°8'38" e distância de 79,51m (setenta e nove metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-3 de coordenada N=7.423.151,727 e E = 309.167,137, deste segue com azimute 267°57'57" e distância de 193,18m (cento e noventa e três metros e dezoito centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera e ZUPI-2, até o vértice P-4 de coordenada N=7.423.144,870 e E = 308.974,078, deste segue com azimute 336°45'38" e distância de 23,09m (vinte e três metros e nove centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-5 de coordenada N=7.423.166,090 e E = 308.964,965, com raio 39,74 e desenvolvimento de 73,92m (setenta e três metros e noventa e dois centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-6 de coordenada N=7.423.229,463 e E = 308.958,378, deste segue com azimute 266°38'10" e distância de 71,97m (setenta e um metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-7 de coordenada N=7.423.225,240 e E = 308.886,530, com raio 61,60 e desenvolvimento de 78,56m (setenta e oito metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-8 de coordenada N=7.423.269,070 e E = 308.827,720, deste segue com azimute 22°34'37" e distância de 182,78m (cento e oitenta e dois metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-9 de coordenada N=7.423.437,847 e E = 308.897,896, deste segue com azimute 295°23'47" e distância de 44,88m (quarenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 44

confrontando com a ZER-1, até o vértice P-10 de coordenada N=7.423.457,096 e E = 308.857,350, deste segue com azimuth 23°3'37" e distância de 189,36m (cento e oitenta e nove metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 113.387,81 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZER-2-III - ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE

Área: 293.286,08 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.416.470,958 e E = 313.043,593, situado na divisão entre a ZER-1, deste segue com azimuth 134°53'7" e distância de 347,20m (trezentos e quarenta e sete metros e vinte centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-2 de coordenada N=7.416.225,940 e E = 313.289,595, deste segue com azimuth 88°8'12" e distância de 93,48m (noventa e três metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-3 de coordenada N=7.416.228,979 e E = 313.383,030, deste segue com azimuth 194°47'21" e distância de 61,02m (sessenta e um metros e dois centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-4 de coordenada N=7.416.169,985 e E = 313.367,455, deste segue com azimuth 195°33'30" e distância de 112,35m (cento e doze metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZER-3, até o vértice P-5 de coordenada N=7.416.061,750 e E = 313.337,320, deste segue com azimuth 148°13'3" e distância de 53,41m (cinquenta e três metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-6 de coordenada N=7.416.016,350 e E = 313.365,450, deste segue com azimuth 251°30'8" e distância de 51,53m (cinquenta e um metros e cinquenta e três centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-7 de coordenada N=7.416.000,000 e E = 313.316,578, deste segue com azimuth 198°30'27" e distância de 31,56m (trinta e um metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-8 de coordenada N=7.415.970,072 e E = 313.306,560, com raio 188,34 e desenvolvimento de 100,12m (cem metros e doze centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-9 de coordenada N=7.415.918,808 e E = 313.221,929, deste segue com azimuth 256°54'59" e distância de 49,14m (quarenta e nove metros e catorze centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-10 de coordenada N=7.415.907,684 e E = 313.174,065, deste segue com azimuth 229°55'0" e distância de 91,69m (noventa e um metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-11 de coordenada N=7.415.848,642 e E = 313.103,909, deste segue com azimuth 139°55'0" e distância de 17,20m (dezessete metros e vinte centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.835,481 e E = 313.114,984, deste segue com azimuth 229°55'0" e distância de 47,52m (quarenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-13 de coordenada N=7.415.804,881 e E = 313.078,625, com raio 108,90 e desenvolvimento de 83,34m (oitenta e três metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-14 de coordenada N=7.415.784,123 e E = 313.000,000, deste segue com azimuth 215°3'37" e distância de 51,64m (cinquenta e um metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-15 de coordenada N=7.415.741,852 e E = 312.970,335, deste segue com azimuth 284°36'12" e distância de 109,58m (cento e nove metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-16 de coordenada N=7.415.769,480 e E = 312.864,298, deste segue com azimuth 30°9'8" e distância de 55,32m (cinquenta e cinco metros e trinta e dois centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-17 de coordenada N=7.415.817,316 e E = 312.892,085, deste segue com azimuth 354°20'1" e distância de 78,90m (setenta e oito metros e noventa centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-18 de coordenada N=7.415.895,834 e E = 312.884,295, deste segue com azimuth 306°53'55" e distância de 64,78m (sessenta e quatro metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-19 de coordenada N=7.415.934,728 e E = 312.832,491, deste segue com azimuth 333°8'3" e distância de 53,94m (cinquenta e três metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-20 de coordenada N=7.415.982,846 e E = 312.808,115, deste segue com azimuth 307°54'35" e distância de 31,26m (trinta e um metros e vinte e seis centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-21 de coordenada N=7.416.002,051 e E = 312.783,453, deste segue com azimuth 273°30'49" e distância de 65,04m (sessenta e cinco metros e quatro centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-22 de coordenada N=7.416.006,037 e E = 312.718,535, com raio 56,09 e desenvolvimento de 72,23m (setenta e dois metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-23 de coordenada N=7.416.052,257 e E = 312.669,553, deste segue com azimuth 342°54'56" e distância de 96,29m (noventa e seis metros e vinte e nove centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-24 de coordenada N=7.416.144,299 e E = 312.641,264, deste segue com azimuth 50°55'34" e distância de 518,24m (quinhentos e dezoito metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 293.286,08m²

MEMORIAL DESCRITIVO

ZER-3 - ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE

Área: 965.452,68 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.416.152,678 e E = 313.604,613, situado na divisão entre a propriedade e a ZIA, deste segue com azimuth 181°45'59" e distância de 1.041,56m (um mil e quarenta e um metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.415.111,613 e E = 313.572,508, deste segue com azimuth 256°59'15" e distância de 562,03m (quinhentos e sessenta e dois metros e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.414.985,063 e E = 313.024,909, deste segue com azimuth 305°43'6" e distância de 1.011,16m (um mil e onze metros e dezesseis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.415.575,382 e E = 312.203,948, deste segue com azimuth 25°43'26" e distância de 541,93m (quinhentos e quarenta e um metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.416.063,603 e E =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 45

312.439,162, deste segue com azimuth 46°9'18" e distância de 188,63m (cento e oitenta e oito metros e sessenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.416.194,269 e E = 312.575,206, com raio 138,93 e desenvolvimento de 130,14m (cento e trinta metros e catorze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.416.102,626 e E = 312.660,849, com raio 83,59 e desenvolvimento de 130,59m (cento e trinta metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-8 de coordenada N=7.416.005,675 e E = 312.727,602, com raio 124,23 e desenvolvimento de 143,87m (cento e quarenta e três metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-9 de coordenada N=7.415.926,832 e E = 312.838,370, com raio 94,62 e desenvolvimento de 189,67m (cento e oitenta e nove metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-10 de coordenada N=7.415.769,480 e E = 312.864,298, deste segue com azimuth 193°10'40" e distância de 71,41m (setenta e um metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-11 de coordenada N=7.415.699,950 e E = 312.848,018, com raio 80,85 e desenvolvimento de 99,07m (noventa e nove metros e sete centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.708,193 e E = 312.940,639, com raio 1.064,62 e desenvolvimento de 303,72m (trezentos e três metros e setenta e dois centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-13 de coordenada N=7.415.912,033 e E = 313.164,402, com raio 228,46 e desenvolvimento de 370,03m (trezentos e setenta metros e três centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-14 de coordenada N=7.416.171,516 e E = 313.369,721, deste segue com azimuth 94°35'7" e distância de 235,65m (duzentos e trinta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 965.452,68 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZME - ZONA MISTA ESPECIAL

Área: 228.027,48 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.415.967,389 e E = 308.061,850, situado na divisão entre a propriedade e a ZMU, deste segue com azimuth 155°7'42" e distância de 213,80m (duzentos e treze metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-2 de coordenada N=7.415.773,420 e E = 308.151,771, deste segue com azimuth 186°17'45" e distância de 30,82m (trinta metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-3 de coordenada N=7.415.742,786 e E = 308.148,391, deste segue com azimuth 103°44'23" e distância de 212,09m (duzentos e doze metros e nove centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-4 de coordenada N=7.415.692,411 e E = 308.354,416, deste segue com azimuth 220°24'8" e distância de 409,34m (quatrocentos e nove metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-5 de coordenada N=7.415.380,693 e E = 308.089,103, deste segue com azimuth 286°35'14" e distância de 352,32m (trezentos e cinquenta e dois metros e trinta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.415.481,271 e E = 307.751,446, deste segue com azimuth 336°48'35" e distância de 283,26m (duzentos e oitenta e três metros e vinte e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.415.741,646 e E = 307.639,902, deste segue com azimuth 61°51'11" e distância de 478,54m (quatrocentos e setenta e oito metros e cinquenta e quatro centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 228.027,48 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZMI-I – ZONA DE MINERAÇÃO

Área: 859.945,15 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.413.044,694 e E = 313.671,553, situado na divisão entre a propriedade e o Município de Caieiras, deste segue com azimuth 178°46'17" e distância de 728,80m (setecentos e vinte e oito metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-2 de coordenada N=7.412.316,062 e E = 313.687,179, deste segue com azimuth 236°41'28" e distância de 857,74m (oitocentos e cinquenta e sete metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-3 de coordenada N=7.411.845,035 e E = 312.970,349, deste segue com azimuth 270°0'0" e distância de 362,19m (trezentos e sessenta e dois metros e dezenove centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-4 de coordenada N=7.411.845,035 e E = 312.608,154, deste segue com azimuth 354°8'19" e distância de 400,01m (quatrocentos metros e um centímetro); confrontando com a ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.412.242,957 e E = 312.567,304, deste segue com azimuth 42°41'40" e distância de 1.058,23m (um mil e cinquenta e oito metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-6 de coordenada N=7.413.020,737 e E = 313.284,877, deste segue com azimuth 86°27'17" e distância de 387,42m (trezentos e oitenta e sete metros e quarenta e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 859.945,15 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZMI-II – ZONA DE MINERAÇÃO

Área: 1.907.930,23 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.415.855,315 e E = 310.265,786, situado na divisão entre a propriedade e o Oleoduto, deste segue com azimuth 136°13'7" e distância de 115,52m (cento e quinze metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-2 de coordenada N=7.415.771,911 e E = 310.345,716, deste segue com azimuth 154°44'3" e distância de 257,09m (duzentos e cinquenta e sete metros e nove centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-3 de coordenada N=7.415.539,419 e E =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 46

310.455,446, deste segue com azimute $189^{\circ}14'10''$ e distância de 947,23m (novecentos e quarenta e sete metros e vinte e três centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-4 de coordenada $N=7.414.604,469$ e $E = 310.303,411$, deste segue com azimute $261^{\circ}56'46''$ e distância de 1.371,40m (um mil e trezentos e setenta e um metros e quarenta centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-5 de coordenada $N=7.414.412,331$ e $E = 308.945,538$, com raio 219,25 e desenvolvimento de 294,97m (duzentos e noventa e quatro metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-6 de coordenada $N=7.414.642,297$ e $E = 308.798,009$, deste segue com azimute $29^{\circ}39'12''$ e distância de 37,55m (trinta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada $N=7.414.674,928$ e $E = 308.816,587$, com raio 863,35 e desenvolvimento de 388,94m (trezentos e oitenta e oito metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-8 de coordenada $N=7.415.046,646$ e $E = 308.713,842$, deste segue com azimute $357^{\circ}25'38''$ e distância de 189,23m (cento e oitenta e nove metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada $N=7.415.235,686$ e $E = 308.705,348$, deste segue com azimute $52^{\circ}39'1''$ e distância de 758,02m (setecentos e cinquenta e oito metros e dois centímetros); confrontando com a ZMU e ZIA, até o vértice P-10 de coordenada $N=7.415.695,561$ e $E = 309.307,933$, deste segue com azimute $80^{\circ}31'52''$ e distância de 971,08m (novecentos e setenta e um metros e oito centímetros); confrontando com a ZIA e ZUPI-2, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.907.930,23 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZMI-III – ZONA DE MINERAÇÃO

Área: 1.323.594,17 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada $N=7.415.039,723$ e $E = 307.846,331$, situado na divisão entre a ZIA, deste segue com azimute $142^{\circ}16'18''$ e distância de 218,22m (duzentos e dezoito metros e vinte e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada $N=7.414.867,126$ e $E = 307.979,865$, deste segue com azimute $75^{\circ}52'4''$ e distância de 96,15m (noventa e seis metros e quinze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada $N=7.414.890,603$ e $E = 308.073,110$, deste segue com azimute $136^{\circ}6'40''$ e distância de 462,20m (quatrocentos e sessenta e dois metros e vinte centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada $N=7.414.557,502$ e $E = 308.393,535$, deste segue com azimute $181^{\circ}6'40''$ e distância de 122,61m (cento e vinte e dois metros e sessenta e um centímetros); confrontando com a ZEIS-8 e ZEIS-24, até o vértice P-5 de coordenada $N=7.414.434,912$ e $E = 308.391,157$, deste segue com azimute $262^{\circ}33'26''$ e distância de 843,90m (oitocentos e quarenta e três metros e noventa centímetros); confrontando com a ZEIS-8 e ZEIS-24, até o vértice P-6 de coordenada $N=7.414.325,596$ e $E = 307.554,369$, deste segue com azimute $253^{\circ}30'10''$ e distância de 468,01m (quatrocentos e sessenta e oito metros e um centímetro); confrontando com a ZUI, até o vértice P-7 de coordenada $N=7.414.192,695$ e $E = 307.105,624$, deste segue com azimute $280^{\circ}42'54''$ e distância de 1.042,55m (um mil e quarenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-8 de coordenada $N=7.414.386,526$ e $E = 306.081,255$, deste segue com azimute $8^{\circ}14'36''$ e distância de 488,47m (quatrocentos e oitenta e oito metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada $N=7.414.869,954$ e $E = 306.151,293$, deste segue com azimute $84^{\circ}16'50''$ e distância de 1.703,52m (um mil e setecentos e três metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.323.594,17m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZR-I – ZONA RURAL

Área: 607.990,23 m²

A área remanescente da área a ser desapropriada é demarcada pela seguinte linha periférica: "Inicia-se no vértice P-1 de coordenada $N=7.423.742,649$ e $E = 310.527,257$, situado na divisão entre o Município de Jundiá, com raio 1.045,92 e desenvolvimento de 363,61m (trezentos e sessenta e três metros e sessenta e um centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-2 de coordenada $N=7.423.771,244$ e $E = 310.887,902$, deste segue com azimute $58^{\circ}27'18''$ e distância de 123,58m (cento e vinte e três metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-3 de coordenada $N=7.423.835,896$ e $E = 310.993,218$, deste segue com azimute $172^{\circ}1'28''$ e distância de 310,80m (trezentos e dez metros e oitenta centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-4 de coordenada $N=7.423.528,106$ e $E = 311.036,341$, deste segue com azimute $211^{\circ}31'40''$ e distância de 260,16m (duzentos e sessenta metros e dezesseis centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera e a ZMU, até o vértice P-5 de coordenada $N=7.423.306,347$ e $E = 310.900,299$, com raio 254,50 e desenvolvimento de 258,26m (duzentos e cinquenta e oito metros e vinte e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-6 de coordenada $N=7.423.067,303$ e $E = 310.963,742$, deste segue com azimute $134^{\circ}18'36''$ e distância de 311,78m (trezentos e onze metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-7 de coordenada $N=7.422.849,510$ e $E = 311.186,843$, com raio 134,71 e desenvolvimento de 197,13m (cento e noventa e sete metros e treze centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-8 de coordenada $N=7.422.707,355$ e $E = 311.297,269$, deste segue com azimute $181^{\circ}48'12''$ e distância de 49,51m (quarenta e nove metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-9 de coordenada $N=7.422.657,866$ e $E = 311.295,711$, deste segue com azimute $271^{\circ}56'54''$ e distância de 1.179,49m (um mil e cento e setenta e nove metros e quarenta e nove centímetros); confrontando com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-10 de coordenada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 47

N=7.422.697,968 e E = 310.116,904, deste segue com azimuth 21°26'42" e distância de 1.122,39m (um mil e cento e vinte e dois metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 607.990,23m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZR-II – ZONA RURAL

Área: 15.725.946,87 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.421.323,019 e E = 305.588,115, situado na divisão entre a ZUI e a ZIA, deste segue com azimuth 116°10'40" e distância de 1.083,22m (um mil e oitenta e três metros e vinte e dois centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.420.845,150 e E = 306.560,224, deste segue com azimuth 68°56'53" e distância de 403,75m (quatrocentos e três metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.420.990,181 e E = 306.937,023, deste segue com azimuth 163°51'32" e distância de 1.924,29m (um mil e novecentos e vinte e quatro metros e vinte e nove centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.419.141,747 e E = 307.471,985, deste segue com azimuth 187°11'33" e distância de 813,48m (oitocentos e treze metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.418.334,668 e E = 307.370,135, deste segue com azimuth 213°9'25" e distância de 187,36m (cento e oitenta e sete metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.418.177,811 e E = 307.267,658, deste segue com azimuth 255°54'5" e distância de 862,85m (oitocentos e sessenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.417.967,628 e E = 306.430,799, deste segue com azimuth 224°9'47" e distância de 790,34m (setecentos e noventa metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-8 de coordenada N=7.417.400,666 e E = 305.880,164, deste segue com azimuth 168°51'25" e distância de 1.967,87m (um mil e novecentos e sessenta e sete metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.415.469,898 e E = 306.260,470, deste segue com azimuth 223°34'46" e distância de 655,80m (seiscentos e cinquenta e cinco metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.414.994,828 e E = 305.808,390, deste segue com azimuth 273°52'22" e distância de 272,27m (duzentos e setenta e dois metros e vinte e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.415.013,217 e E = 305.536,740, deste segue com azimuth 347°13'56" e distância de 141,77m (cento e quarenta e um metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.151,478 e E = 305.505,409, deste segue com azimuth 42°17'51" e distância de 135,78m (cento e trinta e cinco metros e setenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-13 de coordenada N=7.415.251,912 e E = 305.596,790, com raio 207,55 e desenvolvimento de 390,05m (trezentos e noventa metros e cinco centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-14 de coordenada N=7.415.551,496 e E = 305.446,574, deste segue com azimuth 319°41'28" e distância de 179,60m (cento e setenta e nove metros e sessenta centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-15 de coordenada N=7.415.688,453 e E = 305.330,391, com raio 830,68 e desenvolvimento de 498,17m (quatrocentos e noventa e oito metros e dezessete centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-16 de coordenada N=7.415.814,511 e E = 304.856,120, deste segue com azimuth 332°38'45" e distância de 303,99m (trezentos e três metros e noventa e nove centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-17 de coordenada N=7.416.084,511 e E = 304.716,438, deste segue com azimuth 299°48'54" e distância de 102,31m (cento e dois metros e trinta e um centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-18 de coordenada N=7.416.135,380 e E = 304.627,669, deste segue com azimuth 229°40'2" e distância de 630,20m (seiscentos e trinta metros e vinte centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-19 de coordenada N=7.415.727,499 e E = 304.147,268, com raio 103,64 e desenvolvimento de 184,64m (cento e oitenta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-20 de coordenada N=7.415.870,660 e E = 304.073,230, deste segue com azimuth 54°20'46" e distância de 287,94m (duzentos e oitenta e sete metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-21 de coordenada N=7.416.038,500 e E = 304.307,200, deste segue com azimuth 308°54'35" e distância de 599,29m (quinhentos e noventa e nove metros e vinte e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-22 de coordenada N=7.416.414,910 e E = 303.840,870, deste segue com azimuth 35°4'9" e distância de 248,34m (duzentos e quarenta e oito metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-23 de coordenada N=7.416.618,170 e E = 303.983,560, deste segue com azimuth 323°22'19" e distância de 467,15m (quatrocentos e sessenta e sete metros e quinze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-24 de coordenada N=7.416.993,070 e E = 303.704,850, deste segue com azimuth 61°46'36" e distância de 589,44m (quinhentos e oitenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-25 de coordenada N=7.417.271,820 e E = 304.224,210, deste segue com azimuth 137°15'56" e distância de 477,94m (quatrocentos e setenta e sete metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-26 de coordenada N=7.416.920,770 e E = 304.548,540, deste segue com azimuth 81°8'29" e distância de 617,68m (seiscentos e dezessete metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-27 de coordenada N=7.417.015,890 e E = 305.158,850, com raio 3.376,92 e desenvolvimento de 926,13m (novecentos e vinte e seis metros e treze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-28 de coordenada N=7.417.938,530 e E = 305.125,890, com raio 168,97 e desenvolvimento de 234,44m (duzentos e trinta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-29 de coordenada N=7.418.061,690 e E = 304.948,340, deste segue com azimuth 267°6'41" e distância de 240,01m (duzentos e quarenta metros e um centímetro); confrontando com a ZIA, até o vértice P-30 de coordenada N=7.418.049,595 e E = 304.708,635, deste segue com azimuth 349°31'5" e distância de 212,15m (duzentos e doze metros e quinze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-31 de coordenada N=7.418.258,200 e E =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 48

304.670,040, deste segue com azimute $105^{\circ}36'48''$ e distância de 285,35m (duzentos e oitenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-32 de coordenada N=7.418.181,400 e E = 304.944,860, deste segue com azimute $9^{\circ}16'28''$ e distância de 698,72m (seiscentos e noventa e oito metros e setenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-33 de coordenada N=7.418.870,990 e E = 305.057,470, deste segue com azimute $66^{\circ}45'17''$ e distância de 179,09m (cento e setenta e nove metros e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-34 de coordenada N=7.418.941,670 e E = 305.222,020, com raio 744,66 e desenvolvimento de 413,36m (quatrocentos e treze metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-35 de coordenada N=7.419.228,610 e E = 305.512,170, com raio 682,87 e desenvolvimento de 186,90m (cento e oitenta e seis metros e noventa centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-36 de coordenada N=7.419.091,830 e E = 305.638,680, com raio 2.568,69 e desenvolvimento de 482,58m (quatrocentos e oitenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-37 de coordenada N=7.419.127,970 e E = 306.119,190, com raio 166,49 e desenvolvimento de 284,19m (duzentos e oitenta e quatro metros e dezenove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-38 de coordenada N=7.419.374,430 e E = 306.166,320, deste segue com azimute $326^{\circ}46'25''$ e distância de 294,77m (duzentos e noventa e quatro metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-39 de coordenada N=7.419.621,010 e E = 306.004,800, deste segue com azimute $17^{\circ}41'54''$ e distância de 363,61m (trezentos e sessenta e três metros e sessenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-40 de coordenada N=7.419.967,410 e E = 306.115,340, deste segue com azimute $270^{\circ}2'21''$ e distância de 730,03m (setecentos e trinta metros e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-41 de coordenada N=7.419.967,910 e E = 305.385,310, deste segue com azimute $327^{\circ}36'39''$ e distância de 543,94m (quinhentos e quarenta e três metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com v, até o vértice P-42 de coordenada N=7.420.427,230 e E = 305.093,940, deste segue com azimute $266^{\circ}52'52''$ e distância de 449,58m (quatrocentos e quarenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-43 de coordenada N=7.420.402,770 e E = 304.645,030, deste segue com azimute $315^{\circ}40'32''$ e distância de 284,28m (duzentos e oitenta e quatro metros e vinte e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-44 de coordenada N=7.420.606,140 e E = 304.446,400, deste segue com azimute $347^{\circ}23'6''$ e distância de 331,50m (trezentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-45 de coordenada N=7.420.929,640 e E = 304.374,000, deste segue com azimute $54^{\circ}58'51''$ e distância de 35,09m (trinta e cinco metros e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-46 de coordenada N=7.420.949,778 e E = 304.402,740, deste segue com azimute $104^{\circ}16'50''$ e distância de 114,99m (cento e catorze metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-47 de coordenada N=7.420.921,414 e E = 304.514,172, deste segue com azimute $68^{\circ}18'39''$ e distância de 121,25m (cento e vinte e um metros e vinte e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-48 de coordenada N=7.420.966,225 e E = 304.626,839, deste segue com azimute $93^{\circ}12'58''$ e distância de 290,24m (duzentos e noventa metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-49 de coordenada N=7.420.949,942 e E = 304.916,626, deste segue com azimute $82^{\circ}27'6''$ e distância de 213,17m (duzentos e treze metros e dezessete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-50 de coordenada N=7.420.977,944 e E = 305.127,950, deste segue com azimute $340^{\circ}58'37''$ e distância de 37,58m (trinta e sete metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-51 de coordenada N=7.421.013,470 e E = 305.115,702, deste segue com azimute $52^{\circ}55'22''$ e distância de 324,94m (trezentos e vinte e quatro metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-52 de coordenada N=7.421.209,372 e E = 305.374,945, deste segue com azimute $94^{\circ}18'14''$ e distância de 155,00m (cento e cinquenta e cinco metros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-53 de coordenada N=7.421.197,740 e E = 305.529,507, deste segue com azimute $25^{\circ}4'16''$ e distância de 138,31m (cento e trinta e oito metros e trinta e um centímetros); confrontando com o v, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 15.725.946,87m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZR-III – ZONA RURAL

Área: 414.870,57 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.413.035,574 e E = 303.454,778, situado na divisão entre a propriedade e a ZIA, deste segue com azimute $212^{\circ}46'57''$ e distância de 173,52m (cento e setenta e três metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.412.889,694 e E = 303.360,828, deste segue com azimute $180^{\circ}40'55''$ e distância de 162,60m (cento e sessenta e dois metros e sessenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.412.727,103 e E = 303.358,893, deste segue com azimute $73^{\circ}29'6''$ e distância de 162,28m (cento e sessenta e dois metros e vinte e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.412.773,234 e E = 303.514,478, deste segue com azimute $60^{\circ}33'11''$ e distância de 138,11m (cento e trinta e oito metros e onze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.412.841,132 e E = 303.634,747, deste segue com azimute $163^{\circ}48'3''$ e distância de 154,60m (cento e cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.412.692,666 e E = 303.677,879, deste segue com azimute $178^{\circ}24'29''$ e distância de 172,48m (cento e setenta e dois metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.412.520,255 e E = 303.682,671, deste segue com azimute $103^{\circ}2'15''$ e distância de 201,68m (duzentos e um metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-8 de coordenada N=7.412.474,757 e E = 303.879,155, deste segue com azimute $90^{\circ}0'0''$ e distância de 129,39m (cento e vinte e nove metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.412.474,757 e E = 304.008,547, deste segue com azimute $149^{\circ}52'57''$ e distância de 191,02m (cento e noventa e um metros e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.412.309,529 e E = 304.104,393, deste segue com azimute $99^{\circ}12'3''$ e distância de 199,33m (cento e noventa e nove metros e trinta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 49

coordenada N=7.412.277,657 e E = 304.301,158, deste segue com azimute 247°5'0" e distância de 160,94m (cento e sessenta metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.412.214,988 e E = 304.152,921, deste segue com azimute 295°33'21" e distância de 103,01m (cento e três metros e um centímetro); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.412.259,426 e E = 304.059,988, deste segue com azimute 205°33'21" e distância de 254,82m (duzentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-14 de coordenada N=7.412.029,536 e E = 303.950,061, deste segue com azimute 297°0'20" e distância de 320,78m (trezentos e vinte metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.412.175,194 e E = 303.664,258, deste segue com azimute 10°30'22" e distância de 145,55m (cento e quarenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.412.318,304 e E = 303.690,798, deste segue com azimute 308°23'43" e distância de 178,96m (cento e setenta e oito metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.412.429,454 e E = 303.550,538, deste segue com azimute 277°49'35" e distância de 277,08m (duzentos e setenta e sete metros e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-18 de coordenada N=7.412.467,184 e E = 303.276,038, deste segue com azimute 308°26'11" e distância de 157,37m (cento e cinquenta e sete metros e trinta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-19 de coordenada N=7.412.565,014 e E = 303.152,768, deste segue com azimute 226°24'2" e distância de 236,15m (duzentos e trinta e seis metros e quinze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-20 de coordenada N=7.412.402,161 e E = 302.981,752, deste segue com azimute 338°24'49" e distância de 103,24m (cento e três metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-21 de coordenada N=7.412.498,164 e E = 302.943,768, deste segue com azimute 7°17'14" e distância de 210,65m (duzentos e dez metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-22 de coordenada N=7.412.707,114 e E = 302.970,488, deste segue com azimute 77°35'27" e distância de 180,93m (cento e oitenta metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-23 de coordenada N=7.412.745,994 e E = 303.147,188, deste segue com azimute 61°21'24" e distância de 138,73m (cento e trinta e oito metros e setenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-24 de coordenada N=7.412.812,494 e E = 303.268,938, deste segue com azimute 336°4'55" e distância de 211,68m (duzentos e onze metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-25 de coordenada N=7.413.005,994 e E = 303.183,118, deste segue com azimute 83°47'9" e distância de 273,27m (duzentos e setenta e três metros e vinte e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 414.870,57 m²

MEMORIAL DESCRITIVO

ZMU-I – ZONA MISTA URBANA

Área: 2.333.682,92 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.410.440,182 e E = 311.625,808, situado na divisão entre a propriedade e a ZIA, deste segue com azimute 95°57'13" e distância de 136,41m (cento e trinta e seis metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.410.426,033 e E = 311.761,487, deste segue com azimute 91°7'3" e distância de 417,05m (quatrocentos e dezessete metros e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.410.417,899 e E = 312.178,461, deste segue com azimute 179°9'34" e distância de 507,14m (quinhentos e sete metros e catorze centímetros); confrontando com a ZIA e a ZUPI-1, até o vértice P-4 de coordenada N=7.409.910,812 e E = 312.185,901, deste segue com azimute 92°13'24" e distância de 128,88m (cento e vinte e oito metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-5 de coordenada N=7.409.905,812 e E = 312.314,685, com raio 2.747,57 e desenvolvimento de 944,34m (novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-6 de coordenada N=7.409.949,513 e E = 313.253,368, deste segue com azimute 173°7'4" e distância de 342,09m (trezentos e quarenta e dois metros e nove centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-7 de coordenada N=7.409.609,891 e E = 313.294,359, deste segue com azimute 261°4'31" e distância de 476,44m (quatrocentos e setenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-39, até o vértice P-8 de coordenada N=7.409.535,978 e E = 312.823,690, deste segue com azimute 171°4'31" e distância de 230,68m (duzentos e trinta metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-37 e ZEIS-38, até o vértice P-9 de coordenada N=7.409.308,088 e E = 312.859,477, deste segue com azimute 184°39'5" e distância de 377,76m (trezentos e setenta e sete metros e setenta e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-37 e ZEIS-38, até o vértice P-10 de coordenada N=7.408.931,570 e E = 312.828,843, deste segue com azimute 97°32'29" e distância de 165,46m (cento e sessenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-35, até o vértice P-11 de coordenada N=7.408.909,855 e E = 312.992,871, deste segue com azimute 165°41'38" e distância de 206,18m (duzentos e seis metros e dezoito centímetros); confrontando com a ZEIS-34, até o vértice P-12 de coordenada N=7.408.710,071 e E = 313.043,818, deste segue com azimute 98°40'0" e distância de 214,52m (duzentos e catorze metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-34, até o vértice P-13 de coordenada N=7.408.677,746 e E = 313.255,890, com raio 482,67 e desenvolvimento de 361,85m (trezentos e sessenta e um metros e oitenta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-34, até o vértice P-14 de coordenada N=7.408.637,653 e E = 313.607,045, deste segue com azimute 197°53'51" e distância de 109,15m (cento e nove metros e quinze centímetros); confrontando com a ZEIS-34, até o vértice P-15 de coordenada N=7.408.533,786 e E = 313.573,502, com raio 673,01 e desenvolvimento de 340,93m (trezentos e quarenta metros e noventa e três centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-16 de coordenada N=7.408.358,608 e E = 313.285,261, deste segue com azimute 263°15'59" e distância de 162,35m (cento e sessenta e dois metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-17 de coordenada N=7.408.339,572 e E = 313.124,035, deste segue com azimute 193°4'57" e distância de 198,22m (cento e noventa e oito metros e vinte e dois centímetros); confrontando com Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-18 de coordenada N=7.408.146,497



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 50

e E = 313.079,167, deste segue com azimute $293^{\circ}20'3''$ e distância de 204,29m (duzentos e quatro metros e vinte e nove centímetros); confrontando com Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-19 de coordenada N=7.408.227,414 e E = 312.891,589, deste segue com azimute $348^{\circ}43'9''$ e distância de 529,92m (quinhentos e vinte e nove metros e noventa e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-43, até o vértice P-20 de coordenada N=7.408.747,096 e E = 312.787,928, deste segue com azimute $267^{\circ}5'55''$ e distância de 416,96m (quatrocentos e dezesseis metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-43, até o vértice P-21 de coordenada N=7.408.725,991 e E = 312.371,505, deste segue com azimute $172^{\circ}38'52''$ e distância de 573,01m (quinhentos e setenta e três metros e um centímetro); confrontando com a ZEIS-43, até o vértice P-22 de coordenada N=7.408.157,695 e E = 312.444,831, com raio 252,03 e desenvolvimento de 265,40m (duzentos e sessenta e cinco metros e quarenta centímetros); confrontando com a ZEIS-43, até o vértice P-23 de coordenada N=7.408.159,091 e E = 312.191,529, deste segue com azimute $325^{\circ}43'55''$ e distância de 103,89m (cento e três metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-43, até o vértice P-24 de coordenada N=7.408.244,947 e E = 312.133,031, deste segue com azimute $310^{\circ}24'43''$ e distância de 215,15m (duzentos e quinze metros e quinze centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-25 de coordenada N=7.408.384,424 e E = 311.969,215, deste segue com azimute $335^{\circ}25'7''$ e distância de 301,45m (trezentos e um metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-26 de coordenada N=7.408.658,554 e E = 311.843,817, deste segue com azimute $270^{\circ}25'32''$ e distância de 286,68m (duzentos e oitenta e seis metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-27 de coordenada N=7.408.660,683 e E = 311.557,149, deste segue com azimute $261^{\circ}33'21''$ e distância de 205,13m (duzentos e cinco metros e treze centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-28 de coordenada N=7.408.630,561 e E = 311.354,246, deste segue com azimute $341^{\circ}53'20''$ e distância de 190,18m (cento e noventa metros e dezoito centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-29 de coordenada N=7.408.811,314 e E = 311.295,128, deste segue com azimute $35^{\circ}15'38''$ e distância de 67,98m (sessenta e sete metros e noventa e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-30 de coordenada N=7.408.866,822 e E = 311.334,372, com raio 280,28 e desenvolvimento de 242,12m (duzentos e quarenta e dois metros e doze centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-31 de coordenada N=7.409.081,788 e E = 311.428,470, com raio 332,37 e desenvolvimento de 174,52m (cento e setenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-32 de coordenada N=7.409.242,480 e E = 311.491,244, com raio 230,70 e desenvolvimento de 156,02m (cento e cinquenta e seis metros e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-33 de coordenada N=7.409.389,133 e E = 311.447,402, deste segue com azimute $31^{\circ}56'27''$ e distância de 55,41m (cinquenta e cinco metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-34 de coordenada N=7.409.436,158 e E = 311.476,719, deste segue com azimute $328^{\circ}54'45''$ e distância de 100,47m (cem metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-35 de coordenada N=7.409.522,195 e E = 311.424,844, deste segue com azimute $9^{\circ}24'30''$ e distância de 163,97m (cento e sessenta e três metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-36 de coordenada N=7.409.683,960 e E = 311.451,648, deste segue com azimute $348^{\circ}54'56''$ e distância de 399,46m (trezentos e noventa e nove metros e quarenta e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-37 de coordenada N=7.410.075,972 e E = 311.374,848, com raio 356,50 e desenvolvimento de 312,04m (trezentos e doze metros e quatro centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-38 de coordenada N=7.410.355,971 e E = 311.261,217, deste segue com azimute $76^{\circ}59'39''$ e distância de 374,19m (trezentos e setenta e quatro metros e dezenove centímetros); confrontando com a ZMU e a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 2.333.682,92 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZMU-II – ZONA MISTA URBANA

Área: 3.207.350,74 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.410.819,760 e E = 308.841,532, situado na divisão entre a propriedade e a ZIA, deste segue com azimute $89^{\circ}24'28''$ e distância de 299,04m (duzentos e noventa e nove metros e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.410.822,851 e E = 309.140,561, deste segue com azimute $2^{\circ}30'47''$ e distância de 506,43m (quinhentos e seis metros e quarenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.411.328,797 e E = 309.162,767, deste segue com azimute $54^{\circ}15'24''$ e distância de 609,20m (seiscentos e nove metros e vinte centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.411.684,662 e E = 309.657,218, deste segue com azimute $144^{\circ}7'33''$ e distância de 84,18m (oitenta e quatro metros e dezoito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.411.616,449 e E = 309.706,548, deste segue com azimute $182^{\circ}50'11''$ e distância de 210,58m (duzentos e dez metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.411.406,130 e E = 309.696,128, com raio 35,50 e desenvolvimento de 105,11m (cento e cinco metros e onze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.411.400,194 e E = 309.766,583, deste segue com azimute $2^{\circ}44'16''$ e distância de 334,38m (trezentos e trinta e quatro metros e trinta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-8 de coordenada N=7.411.734,187 e E = 309.782,554, deste segue com azimute $67^{\circ}15'12''$ e distância de 94,52m (noventa e quatro metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.411.770,735 e E = 309.869,724, com raio 179,22 e desenvolvimento de 205,99m (duzentos e cinco metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.411.681,685 e E = 310.043,019, deste segue com azimute $161^{\circ}15'44''$ e distância de 236,59m (duzentos e trinta e seis metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.411.457,631 e E = 310.119,021, com raio 185,34 e desenvolvimento de 170,60m (cento e setenta metros e sessenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.411.344,255 e E = 310.238,410, com raio 288,93 e desenvolvimento de 273,96m (duzentos e setenta e três metros e noventa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 51

e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.411.170,176 e E = 310.436,632, com raio 342,99 e desenvolvimento de 375,84m (trezentos e setenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros); confrontando com v, até o vértice P-14 de coordenada N=7.410.965,379 e E = 310.729,437, deste segue com azimuth 77°54'38" e distância de 124,57m (cento e vinte e quatro metros e cinquenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.410.991,469 e E = 310.851,245, com raio 281,37 e desenvolvimento de 292,22m (duzentos e noventa e dois metros e vinte e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.410.877,464 e E = 311.106,174, deste segue com azimuth 160°10'55" e distância de 189,95m (cento e oitenta e nove metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.410.698,764 e E = 311.170,574, deste segue com azimuth 187°47'19" e distância de 153,87m (cento e cinquenta e três metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-18 de coordenada N=7.410.546,314 e E = 311.149,722, deste segue com azimuth 168°19'26" e distância de 131,50m (cento e trinta e um metros e cinquenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-19 de coordenada N=7.410.417,533 e E = 311.176,335, deste segue com azimuth 105°10'8" e distância de 92,99m (noventa e dois metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-20 de coordenada N=7.410.393,201 e E = 311.266,083, com raio 337,01 e desenvolvimento de 351,01m (trezentos e cinquenta e um metros e um centímetro); confrontando com a ZIA, até o vértice P-21 de coordenada N=7.410.075,972 e E = 311.374,848, deste segue com azimuth 168°56'29" e distância de 410,58m (quatrocentos e dez metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-22 de coordenada N=7.409.673,018 e E = 311.453,603, deste segue com azimuth 190°19'49" e distância de 160,56m (cento e sessenta metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto,, até o vértice P-23 de coordenada N=7.409.515,064 e E = 311.424,812, deste segue com azimuth 274°32'35" e distância de 255,54m (duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros); confrontando com o Oleoduto,, até o vértice P-24 de coordenada N=7.409.535,305 e E = 311.170,079, deste segue com azimuth 215°34'30" e distância de 192,86m (cento e noventa e dois metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-25 de coordenada N=7.409.378,439 e E = 311.057,877, deste segue com azimuth 164°3'59" e distância de 53,07m (cinquenta e três metros e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-26 de coordenada N=7.409.327,408 e E = 311.072,446, com raio 337,32 e desenvolvimento de 182,77m (cento e oitenta e dois metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-27 de coordenada N=7.409.309,482 e E = 310.892,796, deste segue com azimuth 309°33'18" e distância de 174,35m (cento e setenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-28 de coordenada N=7.409.420,509 e E = 310.758,373, deste segue com azimuth 283°47'20" e distância de 421,79m (quatrocentos e vinte e um metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-29 de coordenada N=7.409.521,040 e E = 310.348,740, deste segue com azimuth 340°48'18" e distância de 112,44m (cento e doze metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-1, até o vértice P-30 de coordenada N=7.409.627,233 e E = 310.311,770, deste segue com azimuth 322°42'5" e distância de 517,97m (quinhentos e dezessete metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-31 de coordenada N=7.410.039,271 e E = 309.997,896, deste segue com azimuth 267°6'44" e distância de 135,31m (cento e trinta e cinco metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-32 de coordenada N=7.410.032,454 e E = 309.862,760, deste segue com azimuth 275°53'59" e distância de 47,30m (quarenta e sete metros e trinta centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-33 de coordenada N=7.410.037,315 e E = 309.815,715, deste segue com azimuth 246°4'51" e distância de 45,63m (quarenta e cinco metros e sessenta e três centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-34 de coordenada N=7.410.018,813 e E = 309.774,001, deste segue com azimuth 294°31'55" e distância de 145,10m (cento e quarenta e cinco metros e dez centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-35 de coordenada N=7.410.079,059 e E = 309.641,999, deste segue com azimuth 236°6'5" e distância de 86,35m (oitenta e seis metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-36 de coordenada N=7.410.030,897 e E = 309.570,323, deste segue com azimuth 275°47'12" e distância de 222,10m (duzentos e vinte e dois metros e dez centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-37 de coordenada N=7.410.053,290 e E = 309.349,353, deste segue com azimuth 242°25'41" e distância de 52,99m (cinquenta e dois metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-38 de coordenada N=7.410.028,764 e E = 309.302,383, deste segue com azimuth 290°3'6" e distância de 177,27m (cento e setenta e sete metros e vinte e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-39 de coordenada N=7.410.089,545 e E = 309.135,855, deste segue com azimuth 234°40'16" e distância de 139,24m (cento e trinta e nove metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-40 de coordenada N=7.410.009,027 e E = 309.022,256, deste segue com azimuth 342°54'37" e distância de 89,23m (oitenta e nove metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-41 de coordenada N=7.410.094,320 e E = 308.996,033, com raio 201,86 e desenvolvimento de 247,54m (duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-42 de coordenada N=7.410.308,042 e E = 308.904,961, deste segue com azimuth 10°0'49" e distância de 131,89m (cento e trinta e um metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-43 de coordenada N=7.410.437,926 e E = 308.927,895, deste segue com azimuth 338°35'0" e distância de 118,93m (cento e dezoito metros e noventa e três centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-44 de coordenada N=7.410.548,648 e E = 308.884,467, deste segue com azimuth 6°31'24" e distância de 88,75m (oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-45 de coordenada N=7.410.636,822 e E = 308.894,549, deste segue com azimuth 330°27'3" e distância de 139,48m (cento e trinta e nove metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-46 de coordenada N=7.410.758,158 e E = 308.825,764, deste segue com azimuth 14°21'27" e distância de 63,59m (sessenta e três metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba e ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 3.207.350,74 m².



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 52

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMU-III – ZONA MISTA URBANA
Área: 3.191.806,90 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.414.000,000 e E = 311.000,000, situado na divisão entre a propriedade e a ZUPI-2, deste segue com azimute 106°51'54" e distância de 560,51m (quinhentos e sessenta metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-2 de coordenada N=7.413.837,386 e E = 311.536,404, deste segue com azimute 193°11'3" e distância de 425,24m (quatrocentos e vinte e cinco metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-3 de coordenada N=7.413.423,351 e E = 311.439,413, deste segue com azimute 136°31'44" e distância de 748,96m (setecentos e quarenta e oito metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-4 de coordenada N=7.412.879,818 e E = 311.954,687, deste segue com azimute 35°18'26" e distância de 299,61m (duzentos e noventa e nove metros e sessenta e um centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-5 de coordenada N=7.413.124,318 e E = 312.127,850, deste segue com azimute 181°35'36" e distância de 479,08m (quatrocentos e setenta e nove metros e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-6 de coordenada N=7.412.645,424 e E = 312.114,528, com raio 438,65 e desenvolvimento de 210,89m (duzentos e dez metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-7 de coordenada N=7.412.446,996 e E = 312.179,726, deste segue com azimute 185°53'25" e distância de 484,10m (quatrocentos e oitenta e quatro metros e dez centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-8 de coordenada N=7.411.965,450 e E = 312.130,044, deste segue com azimute 206°34'6" e distância de 552,65m (quinhentos e cinquenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-9 de coordenada N=7.411.471,158 e E = 311.882,864, deste segue com azimute 130°14'12" e distância de 346,80m (trezentos e quarenta e seis metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-10 de coordenada N=7.411.247,142 e E = 312.147,606, deste segue com azimute 89°35'37" e distância de 263,28m (duzentos e sessenta e três metros e vinte e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-11 de coordenada N=7.411.249,010 e E = 312.410,877, deste segue com azimute 206°49'8" e distância de 162,34m (cento e sessenta e dois metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-12 de coordenada N=7.411.104,134 e E = 312.337,635, com raio 289,22 e desenvolvimento de 339,36m (trezentos e trinta e nove metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.410.783,930 e E = 312.334,136, deste segue com azimute 142°49'12" e distância de 65,65m (sessenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-14 de coordenada N=7.410.731,621 e E = 312.373,812, deste segue com azimute 220°48'0" e distância de 198,49m (cento e noventa e oito metros e quarenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.410.581,362 e E = 312.244,111, com raio 245,89 e desenvolvimento de 220,71m (duzentos e vinte metros e setenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.410.540,685 e E = 312.034,649, deste segue com azimute 308°24'7" e distância de 244,51m (duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.410.692,570 e E = 311.843,030, deste segue com azimute 337°11'3" e distância de 65,66m (sessenta e cinco metros e sessenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-18 de coordenada N=7.410.753,090 e E = 311.817,570, com raio 21,19 e desenvolvimento de 39,20m (trinta e nove metros e vinte centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-19 de coordenada N=7.410.767,648 e E = 311.787,018, deste segue com azimute 247°12'49" e distância de 238,68m (duzentos e trinta e oito metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-20 de coordenada N=7.410.675,210 e E = 311.566,970, deste segue com azimute 213°41'39" e distância de 76,83m (setenta e seis metros e oitenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-21 de coordenada N=7.410.611,290 e E = 311.524,350, com raio 176,16 e desenvolvimento de 171,08m (cento e setenta e um metros e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-22 de coordenada N=7.410.629,912 e E = 311.360,972, deste segue com azimute 8°49'57" e distância de 528,06m (quinhentos e vinte e oito metros e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-23 de coordenada N=7.411.151,713 e E = 311.442,054, deste segue com azimute 329°7'25" e distância de 784,62m (setecentos e oitenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-24 de coordenada N=7.411.825,133 e E = 311.039,396, deste segue com azimute 339°40'1" e distância de 534,65m (quinhentos e trinta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-25 de coordenada N=7.412.326,465 e E = 310.853,619, deste segue com azimute 12°54'26" e distância de 275,87m (duzentos e setenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-26 de coordenada N=7.412.595,361 e E = 310.915,239, deste segue com azimute 345°49'42" e distância de 1.005,50m (um mil e cinco metros e cinquenta centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-27 de coordenada N=7.413.570,258 e E = 310.669,066, deste segue com azimute 37°35'56" e distância de 542,40m (quinhentos e quarenta e dois metros e quarenta centímetros); confrontando com o Oleoduto e a ZUPI-2, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 3.191.806,90 m².

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMU-IV – ZONA MISTA URBANA
Área: 950.864,41 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.413.797,439 e E = 309.765,551, situado na divisão entre a ZIA, deste segue com azimute 110°59'43" e distância de 511,93m (quinhentos e onze metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.413.614,019 e E = 310.243,495, com raio 837,37 e desenvolvimento de 311,80m (trezentos e onze metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.413.321,379 e E = 310.141,190, com raio 599,29 e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 53

desenvolvimento de 273,83m (duzentos e setenta e três metros e oitenta e três centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-4 de coordenada N=7.413.054,325 e E = 310.092,507, deste segue com azimute 134°5'13" e distância de 279,06m (duzentos e setenta e nove metros e seis centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-5 de coordenada N=7.412.860,169 e E = 310.292,953, deste segue com azimute 214°40'35" e distância de 1.340,65m (um mil e trezentos e quarenta metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-6 de coordenada N=7.411.757,647 e E = 309.530,205, com raio 83,00 e desenvolvimento de 143,83m (cento e quarenta e três metros e oitenta e três centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.411.676,093 e E = 309.433,511, com raio 128,95 e desenvolvimento de 150,71m (cento e cinquenta metros e setenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-8 de coordenada N=7.411.688,523 e E = 309.291,781, com raio 70,89 e desenvolvimento de 122,59m (cento e vinte e dois metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.411.796,224 e E = 309.297,888, com raio 177,21 e desenvolvimento de 134,14m (cento e trinta e quatro metros e catorze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.411.927,033 e E = 309.304,197, com raio 164,01 e desenvolvimento de 229,99m (duzentos e vinte e nove metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.412.138,042 e E = 309.320,040, com raio 259,43 e desenvolvimento de 220,52m (duzentos e vinte metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.412.315,271 e E = 309.439,868, deste segue com azimute 1°12'26" e distância de 415,02m (quatrocentos e quinze metros e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.412.730,197 e E = 309.448,611, com raio 197,41 e desenvolvimento de 179,79m (cento e setenta e nove metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-14 de coordenada N=7.412.872,038 e E = 309.548,775, deste segue com azimute 52°14'38" e distância de 429,45m (quatrocentos e vinte e nove metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.413.134,992 e E = 309.888,311, deste segue com azimute 337°49'59" e distância de 387,79m (trezentos e oitenta e sete metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.413.494,124 e E = 309.741,994, deste segue com azimute 4°26'28" e distância de 304,23m (trezentos e quatro metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 924.669,48 m² (novecentos e quarenta e três mil e oitocentos e trinta e dois metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados).

MEMORIAL DESCRITIVO

ZMU-V – ZONA MISTA URBANA

Área: 413.917,83 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.415.572,631 e E = 308.716,260, situado na divisão entre a ZIA, deste segue com azimute 134°52'46" e distância de 263,65m (duzentos e sessenta e três metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.415.386,591 e E = 308.903,083, deste segue com azimute 232°39'1" e distância de 248,74m (duzentos e quarenta e oito metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.415.235,686 e E = 308.705,348, deste segue com azimute 177°25'38" e distância de 190,06m (cento e noventa metros e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.415.045,822 e E = 308.713,879, com raio 695,27 e desenvolvimento de 562,16m (quinhentos e sessenta e dois metros e dezesseis centímetros); confrontando com a ZMI, até o vértice P-5 de coordenada N=7.414.507,509 e E = 308.810,817, deste segue com azimute 243°27'59" e distância de 122,23m (cento e vinte e dois metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZMI, até o vértice P-6 de coordenada N=7.414.452,906 e E = 308.701,461, deste segue com azimute 335°4'29" e distância de 182,88m (cento e oitenta e dois metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-24, até o vértice P-7 de coordenada N=7.414.618,752 e E = 308.624,388, deste segue com azimute 38°24'4" e distância de 124,96m (cento e vinte e quatro metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-42, até o vértice P-8 de coordenada N=7.414.716,677 e E = 308.702,006, com raio 116,08 e desenvolvimento de 130,75m (cento e trinta metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-42, até o vértice P-9 de coordenada N=7.414.794,578 e E = 308.605,602, deste segue com azimute 267°23'54" e distância de 163,21m (cento e sessenta e três metros e vinte e um centímetros); confrontando com a ZEIS-42, até o vértice P-10 de coordenada N=7.414.787,169 e E = 308.442,563, deste segue com azimute 325°20'19" e distância de 73,37m (setenta e três metros e trinta e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-42, até o vértice P-11 de coordenada N=7.414.847,518 e E = 308.400,835, deste segue com azimute 49°23'9" e distância de 288,32m (duzentos e oitenta e oito metros e trinta e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-8, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.035,207 e E = 308.619,705, deste segue com azimute 336°23'16" e distância de 86,44m (oitenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-8, até o vértice P-13 de coordenada N=7.415.114,408 e E = 308.585,083, deste segue com azimute 246°23'16" e distância de 510,88m (quinhentos e dez metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-8, até o vértice P-14 de coordenada N=7.414.909,778 e E = 308.116,974, deste segue com azimute 356°36'46" e distância de 396,12m (trezentos e noventa e seis metros e doze centímetros); confrontando com a ZEIS-8, até o vértice P-15 de coordenada N=7.415.305,206 e E = 308.093,571, deste segue com azimute 40°0'25" e distância de 305,47m (trezentos e cinco metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.415.539,185 e E = 308.289,951, deste segue com azimute 85°30'51" e distância de 427,62m (quatrocentos e vinte e sete metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 413.917,83 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZMU-VI – ZONA MISTA URBANA

Área: 312.814,13 m²



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 54

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.416.151,392 e E = 307.736,138, situado na divisão entre a propriedade e a ZUI, deste segue com azimute 79°56'47" e distância de 399,21m (trezentos e noventa e nove metros e vinte e um centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-2 de coordenada N=7.416.221,082 e E = 308.129,218, deste segue com azimute 188°44'54" e distância de 112,77m (cento e doze metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZEIS 9, até o vértice P-3 de coordenada N=7.416.109,619 e E = 308.112,066, deste segue com azimute 198°51'19" e distância de 150,06m (cento e cinquenta metros e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-9, até o vértice P-4 de coordenada N=7.415.967,608 e E = 308.063,568, deste segue com azimute 110°29'21" e distância de 94,94m (noventa e quatro metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-9, até o vértice P-5 de coordenada N=7.415.934,375 e E = 308.152,505, deste segue com azimute 159°56'43" e distância de 154,74m (cento e cinquenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-9, até o vértice P-6 de coordenada N=7.415.789,018 e E = 308.205,568, deste segue com azimute 86°32'36" e distância de 79,93m (setenta e nove metros e noventa e três centímetros); confrontando com ZEIS-9, até o vértice P-7 de coordenada N=7.415.793,837 e E = 308.285,353, deste segue com azimute 58°5'5" e distância de 159,97m (cento e cinquenta e nove metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-9, até o vértice P-8 de coordenada N=7.415.878,407 e E = 308.421,141, deste segue com azimute 345°17'28" e distância de 31,58m (trinta e um metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com ZEIS-9, até o vértice P-9 de coordenada N=7.415.908,948 e E = 308.413,123, deste segue com azimute 51°21'25" e distância de 111,45m (cento e onze metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com ZEIS-9, até o vértice P-10 de coordenada N=7.415.978,547 e E = 308.500,174, deste segue com azimute 91°41'3" e distância de 95,43m (noventa e cinco metros e quarenta e três centímetros); confrontando com ZEIS-9, até o vértice P-11 de coordenada N=7.415.975,743 e E = 308.595,568, deste segue com azimute 220°27'42" e distância de 183,39m (cento e oitenta e três metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.836,213 e E = 308.476,559, deste segue com azimute 153°45'30" e distância de 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.415.810,378 e E = 308.489,295, deste segue com azimute 244°49'34" e distância de 40,71m (quarenta metros e setenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-14 de coordenada N=7.415.793,063 e E = 308.452,455, deste segue com azimute 186°25'32" e distância de 54,87m (cinquenta e quatro metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.415.738,535 e E = 308.446,314, deste segue com azimute 233°28'40" e distância de 107,16m (cento e sete metros e dezesseis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.415.674,758 e E = 308.360,194, deste segue com azimute 265°9'46" e distância de 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.415.672,861 e E = 308.337,776, deste segue com azimute 40°13'6" e distância de 25,60m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-18 de coordenada N=7.415.692,412 e E = 308.354,308, deste segue com azimute 283°39'48" e distância de 211,95m (duzentos e onze metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZME, até o vértice P-19 de coordenada N=7.415.742,478 e E = 308.148,357, deste segue com azimute 6°14'32" e distância de 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros); confrontando com a ZME, até o vértice P-20 de coordenada N=7.415.773,493 e E = 308.151,750, deste segue com azimute 335°7'30" e distância de 213,83m (duzentos e treze metros e oitenta e três centímetros); confrontando com a ZME, até o vértice P-21 de coordenada N=7.415.967,482 e E = 308.061,807, deste segue com azimute 241°50'27" e distância de 478,55m (quatrocentos e setenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com a ZME, até o vértice P-22 de coordenada N=7.415.741,646 e E = 307.639,902, deste segue com azimute 156°48'35" e distância de 152,22m (cento e cinquenta e dois metros e vinte e dois centímetros); confrontando com a ZME, até o vértice P-23 de coordenada N=7.415.601,723 e E = 307.699,844, deste segue com azimute 286°19'43" e distância de 352,86m (trezentos e cinquenta e dois metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-24 de coordenada N=7.415.700,928 e E = 307.361,217, deste segue com azimute 0°12'25" e distância de 294,86m (duzentos e noventa e quatro metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-25 de coordenada N=7.415.995,787 e E = 307.362,282, deste segue com azimute 67°24'8" e distância de 404,95m (quatrocentos e quatro metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 312.814,13 m².

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMU-VII – ZONA MISTA URBANA
Área: 4.908.037,62 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.417.027,176 e E = 310.054,645, situado na divisão entre o Oleoduto, com raio 300,37 e desenvolvimento de 170,40m (cento e setenta metros e quarenta centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-2 de coordenada N=7.417.192,970 e E = 310.082,560, deste segue com azimute 25°50'42" e distância de 268,74m (duzentos e sessenta e oito metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-3 de coordenada N=7.417.434,826 e E = 310.199,712, com raio 214,82 e desenvolvimento de 163,00m (cento e sessenta e três metros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-4 de coordenada N=7.417.589,582 e E = 310.236,727, deste segue com azimute 357°56'7" e distância de 283,40m (duzentos e oitenta e três metros e quarenta centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-5 de coordenada N=7.417.872,795 e E = 310.226,516, com raio 117,42 e desenvolvimento de 118,45m (cento e dezoito metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-6 de coordenada N=7.417.986,194 e E = 310.231,125, deste segue com azimute 10°3'12" e distância de 724,76m (setecentos e vinte e quatro metros e setenta e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-7 de coordenada N=7.418.699,829 e E = 310.357,643, com raio 192,40 e desenvolvimento de 232,51m (duzentos e trinta e dois metros e cinquenta e um centímetros); confrontando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 55

com o Oleoduto, até o vértice P-8 de coordenada N=7.418.897,423 e E = 310.264,110, deste segue com azimute 295°3'33" e distância de 235,16m (duzentos e trinta e cinco metros e dezesseis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-9 de coordenada N=7.418.997,026 e E = 310.051,087, deste segue com azimute 303°26'58" e distância de 66,06m (sessenta e seis metros e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-10 de coordenada N=7.419.033,438 e E = 309.995,969, deste segue com azimute 317°30'31" e distância de 168,94m (cento e sessenta e oito metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-11 de coordenada N=7.419.158,010 e E = 309.881,854, com raio 159,65 e desenvolvimento de 124,34m (cento e vinte e quatro metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-12 de coordenada N=7.419.273,140 e E = 309.843,910, com raio 1.215,31 e desenvolvimento de 507,29m (quinhentos e sete metros e vinte e nove centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-13 de coordenada N=7.419.751,155 e E = 309.685,397, com raio 317,72 e desenvolvimento de 165,99m (cento e sessenta e cinco metros e noventa e nove centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-14 de coordenada N=7.419.875,703 e E = 309.578,536, deste segue com azimute 330°26'24" e distância de 134,48m (cento e trinta e quatro metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-15 de coordenada N=7.419.992,683 e E = 309.512,190, deste segue com azimute 351°24'2" e distância de 311,26m (trezentos e onze metros e vinte e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-16 de coordenada N=7.420.300,444 e E = 309.465,648, deste segue com azimute 49°25'24" e distância de 18,62m (dezoito metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-17 de coordenada N=7.420.312,557 e E = 309.479,792, deste segue com azimute 115°5'54" e distância de 169,65m (cento e sessenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-18 de coordenada N=7.420.240,596 e E = 309.633,425, deste segue com azimute 63°44'6" e distância de 138,47m (cento e trinta e oito metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-19, até o vértice P-19 de coordenada N=7.420.301,871 e E = 309.757,595, deste segue com azimute 333°44'6" e distância de 110,00m (cento e dez metros); confrontando com a ZEIS-19, até o vértice P-20 de coordenada N=7.420.400,514 e E = 309.708,917, deste segue com azimute 273°14'44" e distância de 155,39m (cento e cinquenta e cinco metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-19, até o vértice P-21 de coordenada N=7.420.409,311 e E = 309.553,772, deste segue com azimute 3°14'44" e distância de 104,06m (cento e quatro metros e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-19, até o vértice P-22 de coordenada N=7.420.513,206 e E = 309.559,663, deste segue com azimute 70°41'29" e distância de 87,14m (oitenta e sete metros e catorze centímetros); confrontando com a ZEIS-19, até o vértice P-23 de coordenada N=7.420.542,018 e E = 309.641,899, deste segue com azimute 12°1'11" e distância de 238,83m (duzentos e trinta e oito metros e oitenta e três centímetros); confrontando com a ZEIS-19, até o vértice P-24 de coordenada N=7.420.775,617 e E = 309.691,636, deste segue com azimute 88°36'33" e distância de 332,71m (trezentos e trinta e dois metros e setenta e um centímetros); confrontando com a ZEIS-19 e a ZIA, até o vértice P-25 de coordenada N=7.420.783,692 e E = 310.024,244, com raio 394,57 e desenvolvimento de 454,61m (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-26 de coordenada N=7.420.376,664 e E = 310.162,526, deste segue com azimute 120°43'10" e distância de 820,06m (oitocentos e vinte metros e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-27 de coordenada N=7.419.957,752 e E = 310.867,510, com raio 180,06 e desenvolvimento de 144,43m (cento e quarenta e quatro metros e quarenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-28 de coordenada N=7.419.857,608 e E = 310.966,181, deste segue com azimute 163°58'20" e distância de 198,92m (cento e noventa e oito metros e noventa e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-29 de coordenada N=7.419.666,421 e E = 311.021,104, com raio 368,46 e desenvolvimento de 269,76m (duzentos e sessenta e nove metros e setenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-30 de coordenada N=7.419.456,523 e E = 311.180,856, deste segue com azimute 118°39'59" e distância de 720,95m (setecentos e vinte metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-31 de coordenada N=7.419.110,676 e E = 311.813,437, com raio 608,89 e desenvolvimento de 335,59m (trezentos e trinta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-32 de coordenada N=7.418.862,557 e E = 312.033,063, deste segue com azimute 165°2'43" e distância de 872,37m (oitocentos e setenta e dois metros e trinta e sete centímetros); confrontando com a ZIA e a ZUPI-1, até o vértice P-33 de coordenada N=7.418.019,731 e E = 312.258,182, com raio 714,37 e desenvolvimento de 197,99m (cento e noventa e sete metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-34 de coordenada N=7.417.824,195 e E = 312.231,423, deste segue com azimute 197°4'58" e distância de 122,05m (cento e vinte e dois metros e cinco centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-35 de coordenada N=7.417.707,533 e E = 312.195,571, deste segue com azimute 254°51'43" e distância de 225,79m (duzentos e vinte e cinco metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-36 de coordenada N=7.417.648,568 e E = 311.977,616, com raio 158,14 e desenvolvimento de 169,88m (cento e sessenta e nove metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-37 de coordenada N=7.417.513,812 e E = 311.888,014, deste segue com azimute 244°11'2" e distância de 41,31m (quarenta e um metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-38 de coordenada N=7.417.495,823 e E = 311.850,830, deste segue com azimute 312°57'9" e distância de 47,28m (quarenta e sete metros e vinte e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-39 de coordenada N=7.417.528,040 e E = 311.816,224, com raio 205,41 e desenvolvimento de 409,80m (quatrocentos e nove metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZEIS-11, até o vértice P-40 de coordenada N=7.417.867,394 e E = 311.879,151, deste segue com azimute 298°42'6" e distância de 323,35m (trezentos e vinte e três metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-11 e ZEIS-12, até o vértice P-41 de coordenada N=7.418.022,685 e E = 311.595,528, deste segue com azimute 159°13'0" e distância de 203,48m (duzentos e três metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-12, até o vértice P-42 de coordenada N=7.417.832,443 e E = 311.667,731, deste segue com azimute 266°34'28" e distância de 314,42m (trezentos e catorze metros e quarenta e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-12, até o vértice P-43 de coordenada N=7.417.813,655 e E = 311.353,874, com raio 930,22 e desenvolvimento de 430,01m (quatrocentos e trinta metros e um centímetro); confrontando com a ZEIS-12, até o vértice P-44 de coordenada N=7.417.396,204 e E = 311.267,981, deste segue com azimute



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 56

238°57'24" e distância de 171,08m (cento e setenta e um metros e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-45 de coordenada N=7.417.307,982 e E = 311.121,406, com raio 1.501,49 e desenvolvimento de 555,05m (quinhentos e cinquenta e cinco metros e cinco centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-46 de coordenada N=7.416.948,396 e E = 310.702,730, com raio 338,14 e desenvolvimento de 316,02m (trezentos e dezesseis metros e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-47 de coordenada N=7.416.920,193 e E = 310.399,398, deste segue com azimute 291°59'32" e distância de 282,13m (duzentos e oitenta e dois metros e treze centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-48 de coordenada N=7.417.025,845 e E = 310.137,794, deste segue com azimute 270°55'1" e distância de 83,16m (oitenta e três metros e dezesseis centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 4.908.037,62m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZMU-VIII – ZONA MISTA URBANA

Área: 1.419.694,25 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.418.307,370 e E = 312.206,426, situado na divisão entre a ZUPI-1, com raio 709,18 e desenvolvimento de 488,67m (quatrocentos e oitenta e oito metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-2 de coordenada N=7.418.407,358 e E = 312.674,934, com raio 270,19 e desenvolvimento de 200,15m (duzentos metros e quinze centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-3 de coordenada N=7.418.419,809 e E = 312.870,140, deste segue com azimute 102°15'46" e distância de 96,59m (noventa e seis metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-4 de coordenada N=7.418.399,293 e E = 312.964,527, deste segue com azimute 78°52'45" e distância de 170,33m (cento e setenta metros e trinta e três centímetros); confrontando com a ZEIS-16, até o vértice P-5 de coordenada N=7.418.432,147 e E = 313.131,663, deste segue com azimute 48°25'41" e distância de 105,79m (cento e cinco metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-16, até o vértice P-6 de coordenada N=7.418.502,344 e E = 313.210,806, com raio 132,39 e desenvolvimento de 131,74m (cento e trinta e um metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-16, até o vértice P-7 de coordenada N=7.418.549,680 e E = 313.327,974, deste segue com azimute 109°13'43" e distância de 202,35m (duzentos e dois metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-16, até o vértice P-8 de coordenada N=7.418.483,038 e E = 313.519,036, deste segue com azimute 98°14'15" e distância de 177,45m (cento e setenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-9 de coordenada N=7.418.457,614 e E = 313.694,651, deste segue com azimute 181°59'32" e distância de 1.060,86m (um mil e sessenta metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera e Município de Caieiras, até o vértice P-10 de coordenada N=7.417.397,400 e E = 313.657,773, deste segue com azimute 213°24'10" e distância de 375,75m (trezentos e setenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Caieiras, até o vértice P-11 de coordenada N=7.417.083,717 e E = 313.450,914, deste segue com azimute 295°1'18" e distância de 80,08m (oitenta metros e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.417.117,587 e E = 313.378,351, deste segue com azimute 246°53'22" e distância de 275,49m (duzentos e setenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-13 de coordenada N=7.417.009,455 e E = 313.124,971, deste segue com azimute 152°7'27" e distância de 90,40m (noventa metros e quarenta centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-14 de coordenada N=7.416.929,541 e E = 313.167,240, com raio 116,00 e desenvolvimento de 129,92m (cento e vinte e nove metros e noventa e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-31 até o vértice P-15 de coordenada N=7.416.846,419 e E = 313.258,222, deste segue com azimute 106°30'5" e distância de 44,20m (quarenta e quatro metros e vinte centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-16 de coordenada N=7.416.833,865 e E = 313.300,600, deste segue com azimute 158°31'13" e distância de 69,22m (sessenta e nove metros e vinte e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-17 de coordenada N=7.416.769,451 e E = 313.325,947, deste segue com azimute 276°31'22" e distância de 471,56m (quatrocentos e setenta e um metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-18 de coordenada N=7.416.823,019 e E = 312.857,440, deste segue com azimute 301°56'2" e distância de 60,65m (sessenta metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-19 de coordenada N=7.416.855,102 e E = 312.805,964, deste segue com azimute 271°29'1" e distância de 43,77m (quarenta e três metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-20 de coordenada N=7.416.856,235 e E = 312.762,207, deste segue com azimute 10°49'59" e distância de 422,78m (quatrocentos e vinte e dois metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-21 de coordenada N=7.417.271,484 e E = 312.841,669, deste segue com azimute 310°36'32" e distância de 151,55m (cento e cinquenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-22 de coordenada N=7.417.370,127 e E = 312.726,617, deste segue com azimute 338°0'17" e distância de 372,88m (trezentos e setenta e dois metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-23 de coordenada N=7.417.715,864 e E = 312.586,963, deste segue com azimute 265°43'55" e distância de 379,98m (trezentos e setenta e nove metros e noventa e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-24 de coordenada N=7.417.687,585 e E = 312.208,038, deste segue com azimute 17°20'58" e distância de 164,93m (cento e sessenta e quatro metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-25 de coordenada N=7.417.845,010 e E = 312.257,220, com raio 564,78 e desenvolvimento de 276,95m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-26 de coordenada N=7.418.119,187 e E = 312.255,128, deste segue com azimute 345°29'24" e distância de 194,38m (cento e noventa e quatro metros e trinta e oito centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.419.694,25m².



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 57

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMU-IX – ZONA MISTA URBANA
Área: 1.419.694,25 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.422.612,275 e E = 311.294,597, situado na divisão entre a ZR, deste segue com azimuth 0°32'4" e distância de 133,51m (cento e trinta e três metros e cinquenta e um centímetros); até o vértice P-2 de coordenada N=7.422.745,778 e E = 311.295,842, deste segue com azimuth 332°27'6" e distância de 64,10m (sessenta e quatro metros e dez centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-3 de coordenada N=7.422.802,613 e E = 311.266,195, deste segue com azimuth 301°22'11" e distância de 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-4 de coordenada N=7.422.878,195 e E = 311.142,223, com raio 1.006,93 e desenvolvimento de 260,76m (duzentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-5 de coordenada N=7.423.067,303 e E = 310.963,742, deste segue com azimuth 330°7'51" e distância de 123,74m (cento e vinte e três metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com v, até o vértice P-6 de coordenada N=7.423.174,605 e E = 310.902,118, com raio 256,41 e desenvolvimento de 262,07m (duzentos e sessenta e dois metros e sete centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-7 de coordenada N=7.423.418,384 e E = 310.961,104, deste segue com azimuth 34°28'53" e distância de 119,83m (cento e dezenove metros e oitenta e três centímetros); confrontando com a ZR até o vértice P-8 de coordenada N=7.423.517,161 e E = 311.028,944, deste segue com azimuth 170°53'28" e distância de 187,43m (cento e oitenta e sete metros e quarenta e três centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-9 de coordenada N=7.423.332,094 e E = 311.058,616, com raio 700,53 e desenvolvimento de 365,21m (trezentos e sessenta e cinco metros e vinte e um centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-10 de coordenada N=7.423.025,168 e E = 311.248,827, deste segue com azimuth 132°39'0" e distância de 423,00m (quatrocentos e vinte e três metros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-11 de coordenada N=7.422.738,581 e E = 311.559,944, deste segue com azimuth 164°39'45" e distância de 136,97m (cento e trinta e seis metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-12 de coordenada N=7.422.606,484 e E = 311.596,174, com raio 290,07 e desenvolvimento de 201,03m (duzentos e um metros e três centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-13 de coordenada N=7.422.409,624 e E = 311.604,344, deste segue com azimuth 90°0'0" e distância de 39,53m (trinta e nove metros e cinquenta e três centímetros); até o vértice P-14 de coordenada N=7.422.409,624 e E = 311.643,875, deste segue com azimuth 187°56'38" e distância de 155,43m (cento e cinquenta e cinco metros e quarenta e três centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-15 de coordenada N=7.422.255,686 e E = 311.622,394, com raio 1.661,04 e desenvolvimento de 448,95m (quatrocentos e quarenta e oito metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-16 de coordenada N=7.421.823,457 e E = 311.738,631, deste segue com azimuth 149°43'56" e distância de 177,30m (cento e setenta e sete metros e trinta centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-17 de coordenada N=7.421.670,323 e E = 311.828,000, deste segue com azimuth 91°32'46" e distância de 143,23m (cento e quarenta e três metros e vinte e três centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-18 de coordenada N=7.421.666,459 e E = 311.971,179, com raio 500,82 e desenvolvimento de 437,92m (quatrocentos e trinta e sete metros e noventa e dois centímetros); confrontando com o Município de Franco da Rocha, até o vértice P-19 de coordenada N=7.421.355,161 e E = 312.259,202, deste segue com azimuth 175°8'30" e distância de 170,01m (cento e setenta metros e um centímetro); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-20 de coordenada N=7.421.185,763 e E = 312.273,601, com raio 886,98 e desenvolvimento de 318,48m (trezentos e dezoito metros e quarenta e oito centímetros); confrontando Município de Franco da Rocha, até o vértice P-21 de coordenada N=7.420.980,599 e E = 312.514,956, deste segue com azimuth 149°8'33" e distância de 67,22m (sessenta e sete metros e vinte e dois centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-22 de coordenada N=7.420.922,891 e E = 312.549,435, deste segue com azimuth 96°18'6" e distância de 149,27m (cento e quarenta e nove metros e vinte e sete centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-23 de coordenada N=7.420.906,507 e E = 312.697,802, deste segue com azimuth 77°34'0" e distância de 293,29m (duzentos e noventa e três metros e vinte e nove centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-24 de coordenada N=7.420.969,654 e E = 312.984,216, deste segue com azimuth 114°36'9" e distância de 270,25m (duzentos e setenta metros e vinte e cinco centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-25 de coordenada N=7.420.857,143 e E = 313.229,932, com raio 424,33 e desenvolvimento de 225,70m (duzentos e vinte e cinco metros e setenta centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-26 de coordenada N=7.420.708,897 e E = 313.396,584, deste segue com azimuth 73°30'57" e distância de 75,76m (setenta e cinco metros e setenta e seis centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-27 de coordenada N=7.420.730,394 e E = 313.469,231, deste segue com azimuth 116°13'57" e distância de 71,73m (setenta e um metros e setenta e três centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-28 de coordenada N=7.420.698,686 e E = 313.533,577, deste segue com azimuth 117°20'35" e distância de 98,64m (noventa e oito metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-29 de coordenada N=7.420.653,379 e E = 313.621,197, deste segue com azimuth 353°39'53" e distância de 33,38m (trinta e três metros e trinta e oito centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-30 de coordenada N=7.420.686,551 e E = 313.617,514, deste segue com azimuth 109°26'13" e distância de 52,04m (cinquenta e dois metros e quatro centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-31 de coordenada N=7.420.669,233 e E = 313.666,591, com raio 360,55 e desenvolvimento de 287,90m (duzentos e oitenta e sete metros e noventa centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-32 de coordenada N=7.420.394,938 e E = 313.724,369, deste segue com azimuth 209°10'33" e distância de 185,84m (cento e oitenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-33 de coordenada N=7.420.232,677 e E = 313.633,774, deste segue com azimuth 232°11'4" e distância de 243,51m (duzentos e quarenta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 58

três metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-34 de coordenada N=7.420.083,379 e E = 313.441,407, deste segue com azimute 211°52'57" e distância de 290,77m (duzentos e noventa metros e setenta e sete centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-35 de coordenada N=7.419.836,473 e E = 313.287,826, deste segue com azimute 124°40'27" e distância de 62,31m (sessenta e dois metros e trinta e um centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-36 de coordenada N=7.419.801,023 e E = 313.339,072, deste segue com azimute 93°43'22" e distância de 134,87m (cento e trinta e quatro metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-37 de coordenada N=7.419.792,266 e E = 313.473,662, com raio 263,50 e desenvolvimento de 217,07m (duzentos e dezessete metros e sete centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-38 de coordenada N=7.419.586,409 e E = 313.427,447, deste segue com azimute 276°2'49" e distância de 33,08m (trinta e três metros e oito centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-39 de coordenada N=7.419.589,894 e E = 313.394,549, deste segue com azimute 186°21'29" e distância de 290,14m (duzentos e noventa metros e catorze centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-40 de coordenada N=7.419.301,538 e E = 313.362,419, deste segue com azimute 94°46'3" e distância de 29,60m (vinte e nove metros e sessenta centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-41 de coordenada N=7.419.299,078 e E = 313.391,916, deste segue com azimute 23°49'17" e distância de 47,21m (quarenta e sete metros e vinte e um centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-42 de coordenada N=7.419.342,266 e E = 313.410,984, deste segue com azimute 75°41'17" e distância de 84,13m (oitenta e quatro metros e treze centímetros); confrontando Município de Franco da Rocha, até o vértice P-43 de coordenada N=7.419.363,064 e E = 313.492,504, deste segue com azimute 168°13'21" e distância de 76,88m (setenta e seis metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-44 de coordenada N=7.419.287,802 e E = 313.508,197, com raio 278,19 e desenvolvimento de 197,41m (cento e noventa e sete metros e quarenta e um centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-45 de coordenada N=7.419.095,817 e E = 313.530,663, deste segue com azimute 174°56'7" e distância de 245,59m (duzentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-46 de coordenada N=7.418.851,188 e E = 313.552,344, deste segue com azimute 270°11'26" e distância de 27,89m (vinte e sete metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-47 de coordenada N=7.418.851,280 e E = 313.524,449, deste segue com azimute 353°38'36" e distância de 176,51m (cento e setenta e seis metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-48 de coordenada N=7.419.026,702 e E = 313.504,907, com raio 352,87 e desenvolvimento de 180,39m (cento e oitenta metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-49 de coordenada N=7.419.176,110 e E = 313.407,358, deste segue com azimute 316°6'17" e distância de 123,41m (cento e vinte e três metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-50 de coordenada N=7.419.265,037 e E = 313.321,795, com raio 233,23 e desenvolvimento de 181,16m (cento e oitenta e um metros e dezesseis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-51 de coordenada N=7.419.433,041 e E = 313.267,245, com raio 99,95 e desenvolvimento de 148,15m (cento e quarenta e oito metros e quinze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-52 de coordenada N=7.419.447,812 e E = 313.133,101, deste segue com azimute 285°14'57" e distância de 253,89m (duzentos e cinquenta e três metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-53 de coordenada N=7.419.514,591 e E = 312.888,146, deste segue com azimute 236°24'15" e distância de 121,43m (cento e vinte e um metros e quarenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-54 de coordenada N=7.419.447,400 e E = 312.787,000, deste segue com azimute 274°24'48" e distância de 170,02m (cento e setenta metros e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-55 de coordenada N=7.419.460,483 e E = 312.617,488, deste segue com azimute 239°48'37" e distância de 206,41m (duzentos e seis metros e quarenta e um centímetros); confrontando a ZIA, até o vértice P-56 de coordenada N=7.419.356,689 e E = 312.439,077, deste segue com azimute 277°1'52" e distância de 288,59m (duzentos e oitenta e oito metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-57 de coordenada N=7.419.392,015 e E = 312.152,660, com raio 264,95 e desenvolvimento de 201,00m (duzentos e um metros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-58 de coordenada N=7.419.587,550 e E = 312.169,011, deste segue com azimute 13°59'57" e distância de 635,12m (seiscentos e trinta e cinco metros e doze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-59 de coordenada N=7.420.203,803 e E = 312.322,650, com raio 479,85 e desenvolvimento de 318,90m (trezentos e dezoito metros e noventa centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-60 de coordenada N=7.420.172,858 e E = 312.011,118, deste segue com azimute 307°44'54" e distância de 276,37m (duzentos e setenta e seis metros e trinta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-61 de coordenada N=7.420.342,048 e E = 311.792,592, com raio 143,61 e desenvolvimento de 221,45m (duzentos e vinte e um metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-62 de coordenada N=7.420.522,075 e E = 311.705,118, com raio 521,61 e desenvolvimento de 207,03m (duzentos e sete metros e três centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-63 de coordenada N=7.420.715,453 e E = 311.635,056, com raio 555,96 e desenvolvimento de 303,00m (trezentos e três metros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-64 de coordenada N=7.420.924,841 e E = 311.421,250, deste segue com azimute 263°5'15" e distância de 96,03m (noventa e seis metros e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-65 de coordenada N=7.420.913,283 e E = 311.325,914, deste segue com azimute 328°25'56" e distância de 120,09m (cento e vinte metros e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-66 de coordenada N=7.421.015,606 e E = 311.263,043, com raio 172,66 e desenvolvimento de 180,35m (cento e oitenta metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-67 de coordenada N=7.421.049,713 e E = 311.094,191, deste segue com azimute 263°12'45" e distância de 358,10m (trezentos e cinquenta e oito metros e dez centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-68 de coordenada N=7.421.007,391 e E = 310.738,603, deste segue com azimute 334°17'48" e distância de 159,74m (cento e cinquenta e nove metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-69 de coordenada N=7.421.151,324 e E = 310.669,322, com raio 109,01 e desenvolvimento de 156,30m (cento e cinquenta e seis metros e trinta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 59

P-70 de coordenada N=7.421.201,874 e E = 310.535,289, deste segue com azimute 322°55'8" e distância de 66,14m (sessenta e seis metros e catorze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-71 de coordenada N=7.421.254,636 e E = 310.495,413, deste segue com azimute 282°53'12" e distância de 116,73m (cento e dezesseis metros e setenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-72 de coordenada N=7.421.280,670 e E = 310.381,619, deste segue com azimute 342°19'50" e distância de 105,56m (cento e cinco metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-73 de coordenada N=7.421.381,250 e E = 310.349,579, deste segue com azimute 330°21'8" e distância de 41,00m (quarenta e um metros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-74 de coordenada N=7.421.416,880 e E = 310.329,299, com raio 56,25 e desenvolvimento de 73,29m (setenta e três metros e vinte e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-75 de coordenada N=7.421.484,930 e E = 310.334,009, com raio 456,25 e desenvolvimento de 227,40m (duzentos e vinte e sete metros e quarenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-76 de coordenada N=7.421.706,990 e E = 310.370,579, deste segue com azimute 281°39'32" e distância de 26,72m (vinte e seis metros e setenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-77 de coordenada N=7.421.712,390 e E = 310.344,409, deste segue com azimute 358°19'55" e distância de 70,08m (setenta metros e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-78 de coordenada N=7.421.782,440 e E = 310.342,369, deste segue com azimute 279°29'11" e distância de 168,07m (cento e sessenta e oito metros e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-79 de coordenada N=7.421.810,140 e E = 310.176,599, deste segue com azimute 321°3'20" e distância de 120,05m (cento e vinte metros e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-80 de coordenada N=7.421.903,510 e E = 310.101,139, deste segue com azimute 300°49'14" e distância de 115,88m (cento e quinze metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-81 de coordenada N=7.421.962,880 e E = 310.001,628, deste segue com azimute 50°57'22" e distância de 455,01m (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e um centímetro); confrontando com a ZIA, até o vértice P-82 de coordenada N=7.422.249,497 e E = 310.355,018, deste segue com azimute 58°59'10" e distância de 710,08m (setecentos e dez metros e oito centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-83 de coordenada N=7.422.615,363 e E = 310.963,584, deste segue com azimute 90°32'4" e distância de 333,47m (trezentos e trinta e três metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-84 de coordenada N=7.422.612,252 e E = 311.297,036, deste segue com azimute 270°32'4" e distância de 2,44m (dois metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 4.990.742,50m² (quatro milhões e novecentos e noventa mil e setecentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrados).

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUI-I – ZONA URBANA INTELIGENTE

Área: 1.555.951,08 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.412.021,569 e E = 309.725,903, situado na divisão entre a ZMU e a ZUPI-2, deste segue com azimute 34°2'18" e distância de 1.653,75m (um mil e seiscentos e cinquenta e três metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com ZMU e a ZUPI-2, até o vértice P-2 de coordenada N=7.413.391,972 e E = 310.651,589, deste segue com azimute 165°56'48" e distância de 831,61m (oitocentos e trinta e um metros e sessenta e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-3 de coordenada N=7.412.585,249 e E = 310.853,523, deste segue com azimute 192°59'3" e distância de 267,41m (duzentos e sessenta e sete metros e quarenta e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-4 de coordenada N=7.412.324,681 e E = 310.793,441, deste segue com azimute 159°32'30" e distância de 580,92m (quinhentos e oitenta metros e noventa e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-5 de coordenada N=7.411.780,401 e E = 310.996,487, deste segue com azimute 149°8'26" e distância de 747,14m (setecentos e quarenta e sete metros e catorze centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-6 de coordenada N=7.411.139,037 e E = 311.379,719, deste segue com azimute 190°58'33" e distância de 523,01m (quinhentos e vinte e três metros e um centímetro); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-7 de coordenada N=7.410.625,599 e E = 311.280,141, deste segue com azimute 336°38'43" e distância de 289,24m (duzentos e oitenta e nove metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-8 de coordenada N=7.410.891,140 e E = 311.165,480, deste segue com azimute 7°23'13" e distância de 116,36m (cento e dezesseis metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.411.006,530 e E = 311.180,440, com raio 40,25 e desenvolvimento de 73,33m (setenta e três metros e trinta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.411.059,810 e E = 311.145,710, deste segue com azimute 267°25'5" e distância de 163,17m (cento e sessenta e três metros e dezessete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.411.052,460 e E = 310.982,710, com raio 89,68 e desenvolvimento de 109,04m (cento e nove metros e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.411.100,770 e E = 310.892,370, deste segue com azimute 316°13'15" e distância de 139,72m (cento e trinta e nove metros e setenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.411.201,650 e E = 310.795,700, com raio 81,00 e desenvolvimento de 137,17m (cento e trinta e sete metros e dezessete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-14 de coordenada N=7.411.171,850 e E = 310.678,060, com raio 88,69 e desenvolvimento de 122,98m (cento e vinte e dois metros e noventa e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.411.098,180 e E = 310.591,900, com raio 254,74 e desenvolvimento de 235,90m (duzentos e trinta e cinco metros e noventa centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.411.278,490 e E = 310.453,070, com raio 20,04 e desenvolvimento de 66,65m (sessenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.411.302,330 e E = 310.485,070, deste segue com azimute 133°59'33" e distância de 59,52m (cinquenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-18 de coordenada N=7.411.260,990 e E = 310.527,890, com raio 15,27 e desenvolvimento de 44,54m (quarenta e quatro metros e cinquenta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 60

quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-19 de coordenada N=7.411.289,700 e E = 310.537,700, deste segue com azimuth 312°32'16" e distância de 64,52m (sessenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-20 de coordenada N=7.411.333,320 e E = 310.490,160, deste segue com azimuth 358°17'30" e distância de 206,64m (duzentos e seis metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-21 de coordenada N=7.411.539,870 e E = 310.484,000, deste segue com azimuth 347°54'6" e distância de 90,51m (noventa metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-22 de coordenada N=7.411.628,370 e E = 310.465,030, deste segue com azimuth 43°14'42" e distância de 70,88m (setenta metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-23 de coordenada N=7.411.680,000 e E = 310.513,590, deste segue com azimuth 28°20'57" e distância de 122,52m (cento e vinte e dois metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-24 de coordenada N=7.411.787,830 e E = 310.571,770, deste segue com azimuth 46°0'36" e distância de 89,46m (oitenta e nove metros e quarenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-25 de coordenada N=7.411.849,960 e E = 310.636,130, com raio 12,08 e desenvolvimento de 38,93m (trinta e oito metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-26 de coordenada N=7.411.867,960 e E = 310.620,040, com raio 259,54 e desenvolvimento de 94,09m (noventa e quatro metros e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-27 de coordenada N=7.411.814,120 e E = 310.543,510, com raio 270,42 e desenvolvimento de 194,88m (cento e noventa e quatro metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-28 de coordenada N=7.411.689,260 e E = 310.399,380, deste segue com azimuth 270°5'57" e distância de 225,36m (duzentos e vinte e cinco metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-29 de coordenada N=7.411.689,650 e E = 310.174,020, com raio 52,99 e desenvolvimento de 117,87m (cento e dezessete metros e oitenta e sete centímetros); confrontando a ZIA, até o vértice P-30 de coordenada N=7.411.775,300 e E = 310.132,860, com raio 88,66 e desenvolvimento de 89,87m (oitenta e nove metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-31 de coordenada N=7.411.807,920 e E = 310.212,510, deste segue com azimuth 354°29'41" e distância de 152,80m (cento e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-32 de coordenada N=7.411.960,020 e E = 310.197,850, com raio 80,81 e desenvolvimento de 134,93m (cento e trinta e quatro metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-33 de coordenada N=7.411.996,006 e E = 310.083,591, com raio 384,18 e desenvolvimento de 261,17m (duzentos e sessenta e um metros e dezessete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-34 de coordenada N=7.412.042,276 e E = 309.831,634, deste segue com azimuth 258°55'10" e distância de 107,74m (cento e sete metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.555.951,08 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUI-II – ZONA URBANA INTELIGENTE

Área: 14.630.431,16 m².

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.414.697,510 e E = 305.532,586, situado na divisão entre a ZIA, com raio 541,04 e desenvolvimento de 539,31m (quinhentos e trinta e nove metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.414.416,853 e E = 305.967,079, com raio 155,83 e desenvolvimento de 178,11m (cento e setenta e oito metros e onze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.414.377,132 e E = 306.130,904, deste segue com azimuth 100°42'54" e distância de 992,02m (novecentos e noventa e dois metros e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.414.192,695 e E = 307.105,624, deste segue com azimuth 73°30'10" e distância de 468,01m (quatrocentos e sessenta e oito metros e um centímetro); confrontando com a ZMI, até o vértice P-5 de coordenada N=7.414.325,596 e E = 307.554,369, deste segue com azimuth 82°33'26" e distância de 843,90m (oitocentos e quarenta e três metros e noventa centímetros); confrontando com a ZMI, até o vértice P-6 de coordenada N=7.414.434,912 e E = 308.391,157, deste segue com azimuth 181°6'40" e distância de 462,99m (quatrocentos e sessenta e dois metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-24, até o vértice P-7 de coordenada N=7.413.972,012 e E = 308.382,178, deste segue com azimuth 71°49'40" e distância de 624,74m (seiscentos e vinte e quatro metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-24, até o vértice P-8 de coordenada N=7.414.166,852 e E = 308.975,761, deste segue com azimuth 336°24'54" e distância de 256,66m (duzentos e cinquenta e seis metros e sessenta e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-24, até o vértice confrontando com a ZMI, até o vértice P-11 de coordenada N=7.414.105,914 e E = P-9 de coordenada N=7.414.402,077 e E = 308.873,067, deste segue com azimuth 82°7'45" e distância de 1.443,26m (um mil e quatrocentos e quarenta e três metros e vinte e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-24, até o vértice P-10 de coordenada N=7.414.599,720 e E = 310.302,734, com raio 563,07 e desenvolvimento de 518,16m (quinhentos e dezoito metros e dezesseis centímetros); 310.381,646, deste segue com azimuth 233°22'6" e distância de 106,91m (cento e seis metros e noventa e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.414.042,122 e E = 310.295,849, com raio 84,26 e desenvolvimento de 102,95m (cento e dois metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.413.964,003 e E = 310.352,787, deste segue com azimuth 244°29'10" e distância de 221,18m (duzentos e vinte e um metros e dezoito centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-14 de coordenada N=7.413.868,735 e E = 310.153,179, com raio 83,24 e desenvolvimento de 195,10m (cento e noventa e cinco metros e dez centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-15 de coordenada N=7.413.863,767 e E = 309.999,849, deste segue com azimuth 336°52'4" e distância de 44,11m (quarenta e quatro metros e onze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.413.904,333 e E = 309.982,519, deste segue com azimuth 258°44'7" e distância de 220,55m (duzentos e vinte metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.413.861,250 e E = 309.766,216, com raio 263,15 e desenvolvimento de 244,20m (duzentos e quarenta e quatro metros e vinte centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-18 de coordenada N=7.413.655,602 e E = 309.651,396, com raio 82,73 e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 61

desenvolvimento de 153,37m (cento e cinquenta e três metros e trinta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-19 de coordenada N=7.413.523,278 e E = 309.650,082, com raio 347,20 e desenvolvimento de 317,55m (trezentos e dezessete metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-20 de coordenada N=7.413.217,648 e E = 309.674,463, com raio 120,23 e desenvolvimento de 383,15m (trezentos e oitenta e três metros e quinze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-21 de coordenada N=7.413.029,665 e E = 309.524,623, com raio 95,99 e desenvolvimento de 206,48m (duzentos e seis metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-22 de coordenada N=7.412.942,521 e E = 309.379,925, com raio 389,23 e desenvolvimento de 311,35m (trezentos e onze metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-23 de coordenada N=7.412.685,925 e E = 309.218,566, deste segue com azimute 164°34'15" e distância de 230,63m (duzentos e trinta metros e sessenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-24 de coordenada N=7.412.463,608 e E = 309.279,924, deste segue com azimute 239°46'30" e distância de 276,71m (duzentos e setenta e seis metros e setenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-25 de coordenada N=7.412.324,314 e E = 309.040,835, com raio 770,90 e desenvolvimento de 346,57m (trezentos e quarenta e seis metros e cinquenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-26 de coordenada N=7.411.985,043 e E = 309.095,552, deste segue com azimute 156°46'3" e distância de 239,63m (duzentos e trinta e nove metros e sessenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-27 de coordenada N=7.411.764,846 e E = 309.190,076, deste segue com azimute 251°36'47" e distância de 180,19m (cento e oitenta metros e dezenove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-28 de coordenada N=7.411.708,007 e E = 309.019,084, deste segue com azimute 165°15'22" e distância de 107,32m (cento e sete metros e trinta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-29 de coordenada N=7.411.604,220 e E = 309.046,397, com raio 62,91 e desenvolvimento de 186,06m (cento e oitenta e seis metros e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-30 de coordenada N=7.411.487,842 e E = 308.999,978, com raio 154,28 e desenvolvimento de 195,30m (cento e noventa e cinco metros e trinta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-31 de coordenada N=7.411.305,352 e E = 308.996,851, com raio 310,99 e desenvolvimento de 304,03m (trezentos e quatro metros e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-32 de coordenada N=7.411.013,786 e E = 309.013,915, deste segue com azimute 232°45'55" e distância de 89,75m (oitenta e nove metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-33 de coordenada N=7.410.959,477 e E = 308.942,457, deste segue com azimute 257°45'54" e distância de 272,91m (duzentos e setenta e dois metros e noventa e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-34 de coordenada N=7.410.901,642 e E = 308.675,746, com raio 182,32 e desenvolvimento de 235,43m (duzentos e trinta e cinco metros e quarenta e três centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-35 de coordenada N=7.411.070,436 e E = 308.535,575, com raio 165,22 e desenvolvimento de 148,07m (cento e quarenta e oito metros e sete centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-36 de coordenada N=7.411.115,933 e E = 308.399,828, com raio 72,40 e desenvolvimento de 186,97m (cento e oitenta e seis metros e noventa e sete centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-37 de coordenada N=7.411.168,832 e E = 308.271,092, deste segue com azimute 286°48'20" e distância de 84,28m (oitenta e quatro metros e vinte e oito centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-38 de coordenada N=7.411.193,201 e E = 308.190,409, com raio 59,81 e desenvolvimento de 135,95m (cento e trinta e cinco metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-39 de coordenada N=7.411.286,810 e E = 308.135,522, deste segue com azimute 286°3'47" e distância de 98,25m (noventa e oito metros e vinte e cinco centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-40 de coordenada N=7.411.313,996 e E = 308.041,105, deste segue com azimute 260°42'58" e distância de 70,65m (setenta metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-41 de coordenada N=7.411.302,598 e E = 307.971,378, deste segue com azimute 338°14'35" e distância de 100,12m (cem metros e doze centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-42 de coordenada N=7.411.395,588 e E = 307.934,266, deste segue com azimute 256°45'38" e distância de 101,92m (cento e um metros e noventa e dois centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-43 de coordenada N=7.411.372,246 e E = 307.835,055, com raio 242,29 e desenvolvimento de 182,79m (cento e oitenta e dois metros e setenta e nove centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-44 de coordenada N=7.411.419,786 e E = 307.663,020, com raio 211,67 e desenvolvimento de 155,97m (cento e cinquenta e cinco metros e noventa e sete centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-45 de coordenada N=7.411.436,626 e E = 307.511,489, com raio 48,71 e desenvolvimento de 150,28m (cento e cinquenta metros e vinte e oito centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-46 de coordenada N=7.411.526,913 e E = 307.474,989, com raio 578,95 e desenvolvimento de 305,10m (trezentos e cinco metros e dez centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-47 de coordenada N=7.411.368,584 e E = 307.218,309, deste segue com azimute 185°54'56" e distância de 130,78m (cento e trinta metros e setenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-48 de coordenada N=7.411.238,504 e E = 307.204,831, deste segue com azimute 135°27'2" e distância de 93,67m (noventa e três metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-49 de coordenada N=7.411.171,749 e E = 307.270,545, com raio 162,08 e desenvolvimento de 212,74m (duzentos e doze metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-50 de coordenada N=7.411.080,680 e E = 307.094,964, deste segue com azimute 277°55'44" e distância de 87,57m (oitenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-51 de coordenada N=7.411.092,760 e E = 307.008,230, com raio 61,59 e desenvolvimento de 226,20m (duzentos e vinte e seis metros e vinte centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-52 de coordenada N=7.411.166,396 e E = 306.914,918, deste segue com azimute 199°50'2" e distância de 82,80m (oitenta e dois metros e oitenta centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-53 de coordenada N=7.411.088,510 e E = 306.886,826, com raio 64,88 e desenvolvimento de 171,76m (cento e setenta e um metros e setenta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 62

seis centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-54 de coordenada N=7.411.107,557 e E = 306.762,455, deste segue com azimute 209°57'19" e distância de 126,82m (cento e vinte e seis metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-55 de coordenada N=7.410.997,677 e E = 306.699,130, deste segue com azimute 330°8'15" e distância de 55,32m (cinquenta e cinco metros e trinta e dois centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-56 de coordenada N=7.411.045,652 e E = 306.671,585, com raio 421,18 e desenvolvimento de 344,82m (trezentos e quarenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-57 de coordenada N=7.410.973,070 e E = 306.344,266, com raio 441,02 e desenvolvimento de 374,44m (trezentos e setenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-58 de coordenada N=7.410.986,542 e E = 305.981,221, deste segue com azimute 317°36'39" e distância de 62,58m (sessenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-59 de coordenada N=7.411.032,763 e E = 305.939,032, deste segue com azimute 87°32'45" e distância de 116,12m (cento e dezesseis metros e doze centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-60 de coordenada N=7.411.037,735 e E = 306.055,042, deste segue com azimute 320°24'41" e distância de 208,11m (duzentos e oito metros e onze centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-61 de coordenada N=7.411.198,113 e E = 305.922,419, deste segue com azimute 243°15'9" e distância de 172,13m (cento e setenta e dois metros e treze centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-62 de coordenada N=7.411.120,646 e E = 305.768,710, deste segue com azimute 266°13'43" e distância de 138,40m (cento e trinta e oito metros e quarenta centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-63 de coordenada N=7.411.111,543 e E = 305.630,610, deste segue com azimute 298°52'3" e distância de 283,47m (duzentos e oitenta e três metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-64 de coordenada N=7.411.248,398 e E = 305.382,367, deste segue com azimute 333°14'44" e distância de 224,12m (duzentos e vinte e quatro metros e doze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-65 de coordenada N=7.411.448,528 e E = 305.281,472, deste segue com azimute 301°4'18" e distância de 119,81m (cento e dezenove metros e oitenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-66 de coordenada N=7.411.510,363 e E = 305.178,853, deste segue com azimute 358°41'16" e distância de 111,68m (cento e onze metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-67 de coordenada N=7.411.622,015 e E = 305.176,295, deste segue com azimute 88°41'16" e distância de 151,68m (cento e cinquenta e um metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-68 de coordenada N=7.411.625,489 e E = 305.327,931, deste segue com azimute 347°21'37" e distância de 287,27m (duzentos e oitenta e sete metros e vinte e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-69 de coordenada N=7.411.905,795 e E = 305.265,072, deste segue com azimute 325°26'19" e distância de 275,41m (duzentos e setenta e cinco metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-70 de coordenada N=7.412.132,599 e E = 305.108,836, com raio 287,23 e desenvolvimento de 271,81m (duzentos e setenta e um metros e oitenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-71 de coordenada N=7.412.062,825 e E = 304.856,524, com raio 1.093,09 e desenvolvimento de 477,91m (quatrocentos e setenta e sete metros e noventa e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-72 de coordenada N=7.412.425,781 e E = 304.551,492, com raio 344,31 e desenvolvimento de 285,84m (duzentos e oitenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-73 de coordenada N=7.412.693,631 e E = 304.624,793, deste segue com azimute 16°16'16" e distância de 207,76m (duzentos e sete metros e setenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-74 de coordenada N=7.412.893,071 e E = 304.683,004, deste segue com azimute 337°12'16" e distância de 240,72m (duzentos e quarenta metros e setenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-75 de coordenada N=7.413.114,991 e E = 304.589,738, deste segue com azimute 16°38'57" e distância de 399,40m (trezentos e noventa e nove metros e quarenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-76 de coordenada N=7.413.497,645 e E = 304.704,171, com raio 129,28 e desenvolvimento de 151,58m (cento e cinquenta e um metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-77 de coordenada N=7.413.531,811 e E = 304.843,077, com raio 169,42 e desenvolvimento de 210,31m (duzentos e dez metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-78 de coordenada N=7.413.715,596 e E = 304.914,184, com raio 176,15 e desenvolvimento de 251,01m (duzentos e cinquenta e um metros e um centímetro); confrontando com a ZIA, até o vértice P-79 de coordenada N=7.413.940,493 e E = 304.963,794, deste segue com azimute 320°4'54" e distância de 443,90m (quatrocentos e quarenta e três metros e noventa centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-80 de coordenada N=7.414.280,943 e E = 304.678,948, deste segue com azimute 49°19'15" e distância de 160,09m (cento e sessenta metros e nove centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-81 de coordenada N=7.414.385,291 e E = 304.800,353, com raio 438,66 e desenvolvimento de 227,11m (duzentos e vinte e sete metros e onze centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-82 de coordenada N=7.414.317,465 e E = 305.014,444, com raio 59,58 e desenvolvimento de 135,17m (cento e trinta e cinco metros e dezessete centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-83 de coordenada N=7.414.239,204 e E = 305.088,854, deste segue com azimute 68°52'13" e distância de 147,01m (cento e quarenta e sete metros e um centímetro); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-84 de coordenada N=7.414.292,198 e E = 305.225,980, com raio 87,82 e desenvolvimento de 124,01m (cento e vinte e quatro metros e um centímetro); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-85 de coordenada N=7.414.401,763 e E = 305.257,310, com raio 69,38 e desenvolvimento de 156,67m (cento e cinquenta e seis metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-86 de coordenada N=7.414.521,763 e E = 305.293,862, com raio 412,41 e desenvolvimento de 232,75m (duzentos e trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-87 de coordenada N=7.414.614,371 e E = 305.504,036, deste segue com azimute 18°57'9" e distância de 87,90m (oitenta e sete metros e noventa centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 14.630.431,16 m².



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 63

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUI-III – ZONA URBANA INTELIGENTE

Área: 2.041.998,99 m².

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.415.508,165 e E = 306.420,769, situado na divisão entre a ZIA, deste segue com azimute 347°50'50" e distância de 1.370,31m (um mil e trezentos e setenta metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.416.847,770 e E = 306.132,293, deste segue com azimute 85°5'9" e distância de 1.891,12m (um mil e oitocentos e noventa e um metros e doze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.417.009,773 e E = 308.016,459, deste segue com azimute 205°5'1" e distância de 128,42m (cento e vinte e oito metros e quarenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.416.893,463 e E = 307.962,016, deste segue com azimute 148°53'9" e distância de 173,11m (cento e setenta e três metros e onze centímetros); confrontando com a ZEIS-10, até o vértice P-5 de coordenada N=7.416.745,258 e E = 308.051,469, deste segue com azimute 173°54'1" e distância de 211,95m (duzentos e onze metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-10, até o vértice P-6 de coordenada N=7.416.534,504 e E = 308.073,991, deste segue com azimute 83°55'55" e distância de 126,93m (cento e vinte e seis metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZEIS-10, até o vértice P-7 de coordenada N=7.416.547,922 e E = 308.200,206, deste segue com azimute 200°30'42" e distância de 105,74m (cento e cinco metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-10, até o vértice P-8 de coordenada N=7.416.448,889 e E = 308.163,157, deste segue com azimute 169°9'40" e distância de 73,25m (setenta e três metros e vinte e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-28, até o vértice P-9 de coordenada N=7.416.376,947 e E = 308.176,931, com raio 199,85 e desenvolvimento de 168,72m (cento e sessenta e oito metros e setenta e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-28, até o vértice P-10 de coordenada N=7.416.220,797 e E = 308.127,614, deste segue com azimute 259°56'47" e distância de 397,58m (trezentos e noventa e sete metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-11 de coordenada N=7.416.151,392 e E = 307.736,138, deste segue com azimute 247°24'8" e distância de 404,95m (quatrocentos e quatro metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.995,787 e E = 307.362,282, deste segue com azimute 180°12'25" e distância de 294,86m (duzentos e noventa e quatro metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-13 de coordenada N=7.415.700,928 e E = 307.361,217, deste segue com azimute 260°2'9" e distância de 512,03m (quinhentos e doze metros e três centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-14 de coordenada N=7.415.612,329 e E = 306.856,907, deste segue com azimute 256°34'3" e distância de 448,40m (quatrocentos e quarenta e oito metros e quarenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 2.041.998,99 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUI-IV – ZONA URBANA INTELIGENTE

Área: 10.715.914,97 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.417.028,754 e E = 309.994,626, situado na divisão entre a ZUPI-2, deste segue com azimute 284°22'36" e distância de 226,48m (duzentos e vinte e seis metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-2 de coordenada N=7.417.084,987 e E = 309.775,241, deste segue com azimute 278°33'16" e distância de 962,31m (novecentos e sessenta e dois metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-3 de coordenada N=7.417.228,131 e E = 308.823,642, deste segue com azimute 244°35'2" e distância de 653,30m (seiscentos e cinquenta e três metros e trinta centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-4 de coordenada N=7.416.947,738 e E = 308.233,568, deste segue com azimute 285°56'47" e distância de 225,80m (duzentos e vinte e cinco metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-5 de coordenada N=7.417.009,773 e E = 308.016,459, deste segue com azimute 265°5'9" e distância de 75,68m (setenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-10, até o vértice P-6 de coordenada N=7.417.003,290 e E = 307.941,054, deste segue com azimute 283°22'0" e distância de 165,08m (cento e sessenta e cinco metros e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.417.041,453 e E = 307.780,446, deste segue com azimute 296°50'29" e distância de 283,20m (duzentos e oitenta e três metros e vinte centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-8 de coordenada N=7.417.169,324 e E = 307.527,760, deste segue com azimute 338°27'17" e distância de 518,46m (quinhentos e dezoito metros e quarenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.417.651,557 e E = 307.337,363, deste segue com azimute 340°42'2" e distância de 156,45m (cento e cinquenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.417.799,217 e E = 307.285,654, com raio 148,42 e desenvolvimento de 234,79m (duzentos e trinta e quatro metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.418.008,307 e E = 307.314,464, com raio 161,30 e desenvolvimento de 185,93m (cento e oitenta e cinco metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.418.178,752 e E = 307.271,383, deste segue com azimute 41°25'2" e distância de 92,82m (noventa e dois metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-13 de coordenada N=7.418.248,361 e E = 307.332,789, deste segue com azimute 23°23'55" e distância de 94,04m (noventa e quatro metros e quatro centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-14 de coordenada N=7.418.334,668 e E = 307.370,135, deste segue com azimute 16°25'47" e distância de 125,85m (cento e vinte e cinco metros e oitenta e cinco centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-15 de coordenada N=7.418.455,381 e E = 307.405,731, deste segue com azimute 7°30'31" e distância de 530,78m (quinhentos e trinta metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-16 de coordenada N=7.418.981,612 e E = 307.475,092, deste segue com azimute 358°53'18" e distância de 160,17m (cento e sessenta metros e dezessete centímetros); confrontando com a ZR até o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 64

vértice P-17 de coordenada N=7.419.141,747 e E = 307.471,985, deste segue com azimute 344°2'27" e distância de 1.924,82m (um mil e novecentos e vinte e quatro metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-18 de coordenada N=7.420.992,377 e E = 306.942,749, deste segue com azimute 249°1'3" e distância de 410,41m (quatrocentos e dez metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-19 de coordenada N=7.420.845,418 e E = 306.559,556, deste segue com azimute 296°10'44" e distância de 1.082,50m (um mil e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-20 de coordenada N=7.421.322,990 e E = 305.588,103, deste segue com azimute 21°35'12" e distância de 112,64m (cento e doze metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-21 de coordenada N=7.421.427,728 e E = 305.629,544, deste segue com azimute 81°2'35" e distância de 174,14m (cento e setenta e quatro metros e catorze centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-22 de coordenada N=7.421.454,839 e E = 305.801,558, deste segue com azimute 64°32'38" e distância de 196,93m (cento e noventa e seis metros e noventa e três centímetros); até o vértice P-23 de coordenada N=7.421.539,483 e E = 305.979,367, deste segue com azimute 66°43'27" e distância de 120,80m (cento e vinte metros e oitenta centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-24 de coordenada N=7.421.587,220 e E = 306.090,340, deste segue com azimute 5°18'21" e distância de 126,54m (cento e vinte e seis metros e cinquenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-25 de coordenada N=7.421.713,222 e E = 306.102,042, deste segue com azimute 33°23'45" e distância de 138,89m (cento e trinta e oito metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-26 de coordenada N=7.421.829,180 e E = 306.178,490, deste segue com azimute 58°15'25" e distância de 218,62m (duzentos e dezoito metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-27 de coordenada N=7.421.944,200 e E = 306.364,410, deste segue com azimute 95°52'23" e distância de 83,49m (oitenta e três metros e quarenta e nove centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-28 de coordenada N=7.421.935,657 e E = 306.447,461, deste segue com azimute 71°6'11" e distância de 208,68m (duzentos e oito metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-29 de coordenada N=7.422.003,240 e E = 306.644,890, deste segue com azimute 98°13'54" e distância de 63,38m (sessenta e três metros e trinta e oito centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-30 de coordenada N=7.421.994,165 e E = 306.707,619, deste segue com azimute 44°17'19" e distância de 46,93m (quarenta e seis metros e noventa e três centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-31 de coordenada N=7.422.027,760 e E = 306.740,390, deste segue com azimute 336°43'41" e distância de 72,94m (setenta e dois metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-32 de coordenada N=7.422.094,770 e E = 306.711,570, deste segue com azimute 42°46'16" e distância de 445,05m (quatrocentos e quarenta e cinco metros e cinco centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-33 de coordenada N=7.422.421,469 e E = 307.013,792, deste segue com azimute 87°2'35" e distância de 357,68m (trezentos e cinquenta e sete metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-34 de coordenada N=7.422.439,920 e E = 307.370,998, deste segue com azimute 33°12'57" e distância de 79,97m (setenta e nove metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-35 de coordenada N=7.422.506,822 e E = 307.414,804, deste segue com azimute 75°46'15" e distância de 34,50m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-36 de coordenada N=7.422.515,302 e E = 307.448,245, deste segue com azimute 345°46'15" e distância de 182,65m (cento e oitenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-37 de coordenada N=7.422.692,350 e E = 307.403,350, deste segue com azimute 91°19'30" e distância de 709,78m (setecentos e nove metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-38 de coordenada N=7.422.675,939 e E = 308.112,942, deste segue com azimute 189°48'30" e distância de 352,17m (trezentos e cinquenta e dois metros e dezessete centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-39 de coordenada N=7.422.328,917 e E = 308.052,949, com raio 237,97 e desenvolvimento de 312,13m (trezentos e doze metros e treze centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-40 de coordenada N=7.422.044,063 e E = 308.108,574, deste segue com azimute 124°47'41" e distância de 467,00m (quatrocentos e sessenta e sete metros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-41 de coordenada N=7.421.777,573 e E = 308.492,078, deste segue com azimute 129°59'0" e distância de 667,92m (seiscentos e sessenta e sete metros e noventa e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-42 de coordenada N=7.421.348,392 e E = 309.003,858, deste segue com azimute 150°2'9" e distância de 452,29m (quatrocentos e cinquenta e dois metros e vinte e nove centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-43 de coordenada N=7.420.956,561 e E = 309.229,755, deste segue com azimute 229°31'13" e distância de 150,67m (cento e cinquenta metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-32, até o vértice P-44 de coordenada N=7.420.858,747 e E = 309.115,148, com raio 318,66 e desenvolvimento de 188,58m (cento e oitenta e oito metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-32, até o vértice P-45 de coordenada N=7.420.674,409 e E = 309.091,532, deste segue com azimute 163°41'32" e distância de 481,97m (quatrocentos e oitenta e um metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-32, até o vértice P-46 de coordenada N=7.420.211,826 e E = 309.226,870, deste segue com azimute 73°8'38" e distância de 190,19m (cento e noventa metros e dezenove centímetros); confrontando com a ZEIS-32, até o vértice P-47 de coordenada N=7.420.266,975 e E = 309.408,885, deste segue com azimute 170°24'45" e distância de 323,82m (trezentos e vinte e três metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-32, até o vértice P-48 de coordenada N=7.419.947,682 e E = 309.462,818, com raio 518,27 e desenvolvimento de 243,09m (duzentos e quarenta e três metros e nove centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-49 de coordenada N=7.419.757,810 e E = 309.611,028, deste segue com azimute 157°7'25" e distância de 394,87m (trezentos e noventa e quatro metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-50 de coordenada N=7.419.394,000 e E = 309.764,532, deste segue com azimute 171°39'8" e distância de 201,81m (duzentos e um metros e oitenta e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-51 de coordenada N=7.419.194,329 e E = 309.793,831, com raio 671,45 e desenvolvimento de 294,83m (duzentos e noventa e quatro metros e oitenta e três centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-52 de coordenada N=7.418.968,956 e E = 309.980,228, deste segue com azimute 115°58'39" e distância de 280,96m (duzentos e oitenta metros e noventa e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 65

seis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-53 de coordenada N=7.418.845,891 e E = 310.232,800, com raio 133,19 e desenvolvimento de 164,71m (cento e sessenta e quatro metros e setenta e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-54 de coordenada N=7.418.705,812 e E = 310.297,770, deste segue com azimute 190°27'56" e distância de 790,30m (setecentos e noventa metros e trinta centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-55 de coordenada N=7.417.928,661 e E = 310.154,219, deste segue com azimute 168°8'32" e distância de 104,86m (cento e quatro metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-56 de coordenada N=7.417.826,036 e E = 310.175,766, deste segue com azimute 181°42'31" e distância de 324,56m (trezentos e vinte e quatro metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-57 de coordenada N=7.417.501,624 e E = 310.166,089, deste segue com azimute 205°58'50" e distância de 339,50m (trezentos e trinta e nove metros e cinquenta centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-58 de coordenada N=7.417.196,434 e E = 310.017,366, deste segue com azimute 187°43'23" e distância de 169,21m (cento e sessenta e nove metros e vinte e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 10.715.914,97 m²

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUI-V – ZONA URBANA INTELIGENTE

Área: 1.280.776,29 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.423.089,583 e E = 309.555,648, situado na divisão entre a propriedade e a ZUPI-2, deste segue com azimute 350°4'18" e distância de 424,48m (quatrocentos e vinte e quatro metros e quarenta e oito centímetros); confrontando a ZUPI-2, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.507,704 e E = 309.482,462, deste segue com azimute 311°45'11" e distância de 921,63m (novecentos e vinte e um metros e sessenta e três centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-3 de coordenada N=7.424.121,436 e E = 308.794,910, deste segue com azimute 15°20'6" e distância de 296,01m (duzentos e noventa e seis metros e um centímetro); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-4 de coordenada N=7.424.406,906 e E = 308.873,193, com raio 92,71 e desenvolvimento de 100,83m (cem metros e oitenta e três centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-5 de coordenada N=7.424.455,343 e E = 308.956,002, com raio 46,09 e desenvolvimento de 151,91m (cento e cinquenta e um metros e noventa e um centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-6 de coordenada N=7.424.447,271 e E = 309.047,556, deste segue com azimute 152°6'34" e distância de 171,19m (cento e setenta e um metros e dezenove centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-7 de coordenada N=7.424.295,969 e E = 309.127,635, com raio 64,13 e desenvolvimento de 124,93m (cento e vinte e quatro metros e noventa e três centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-8 de coordenada N=7.424.269,945 e E = 309.230,485, com raio 243,46 e desenvolvimento de 181,29m (cento e oitenta e um metros e vinte e nove centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-9 de coordenada N=7.424.354,710 e E = 309.386,015, deste segue com azimute 46°14'56" e distância de 56,14m (cinquenta e seis metros e catorze centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-10 de coordenada N=7.424.393,536 e E = 309.426,571, com raio 61,34 e desenvolvimento de 117,55m (cento e dezessete metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-11 de coordenada N=7.424.381,437 e E = 309.526,213, deste segue com azimute 140°24'12" e distância de 85,56m (oitenta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-12 de coordenada N=7.424.315,511 e E = 309.580,746, deste segue com azimute 162°47'25" e distância de 223,75m (duzentos e vinte e três metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-13 de coordenada N=7.424.101,782 e E = 309.646,946, com raio 98,29 e desenvolvimento de 152,72m (cento e cinquenta e dois metros e setenta e dois centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-14 de coordenada N=7.423.993,674 e E = 309.732,422, com raio 488,83 e desenvolvimento de 297,87m (duzentos e noventa e sete metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-15 de coordenada N=7.423.962,035 e E = 310.023,992, deste segue com azimute 108°55'28" e distância de 435,99m (quatrocentos e trinta e cinco metros e noventa e nove centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-16 de coordenada N=7.423.820,633 e E = 310.436,419, deste segue com azimute 130°38'45" e distância de 119,80m (cento e dezenove metros e oitenta centímetros); confrontando com o Município de Jundiá e a ZR, até o vértice P-17 de coordenada N=7.423.742,597 e E = 310.527,317, deste segue com azimute 201°26'56" e distância de 1.122,36m (um mil e cento e vinte e dois metros e trinta e seis centímetros); confrontando com o a ZR, até o vértice P-18 de coordenada N=7.422.697,968 e E = 310.116,904, deste segue com azimute 271°47'55" e distância de 290,64m (duzentos e noventa metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-19 de coordenada N=7.422.707,089 e E = 309.826,411, deste segue com azimute 324°42'21" e distância de 468,63m (quatrocentos e sessenta e oito metros e sessenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.280.776,29m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-1-I – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 1.158.380,56 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.410.879,094 e E = 312.316,071, situado na divisão entre 1.158.380,56 m², deste segue com azimute 90°0'0" e distância de 1.419,37m (um mil e quatrocentos e dezenove metros e trinta e sete centímetros); confrontando com a ZUPI, até o vértice P-2 de coordenada N=7.410.879,094 e E = 313.735,439, deste segue com azimute 220°54'48" e distância de 157,67m (cento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 66

cinquenta e sete metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-3 de coordenada N=7.410.759,940 e E = 313.632,177, deste segue com azimute 220°54'48" e distância de 41,68m (quarenta e um metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-4 de coordenada N=7.410.728,443 e E = 313.604,880, deste segue com azimute 124°42'58" e distância de 32,63m (trinta e dois metros e sessenta e três centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-5 de coordenada N=7.410.709,857 e E = 313.631,705, deste segue com azimute 225°57'29" e distância de 53,45m (cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-6 de coordenada N=7.410.672,700 e E = 313.593,284, deste segue com azimute 231°21'34" e distância de 65,15m (sessenta e cinco metros e quinze centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-7 de coordenada N=7.410.632,016 e E = 313.542,394, deste segue com azimute 200°31'37" e distância de 100,58m (cem metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-8 de coordenada N=7.410.537,826 e E = 313.507,128, com raio 221,70 e desenvolvimento de 248,47m (duzentos e quarenta e oito metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-9 de coordenada N=7.410.319,058 e E = 313.594,777, com raio 115,72 e desenvolvimento de 89,44m (oitenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-10 de coordenada N=7.410.235,545 e E = 313.569,576, deste segue com azimute 226°52'0" e distância de 223,23m (duzentos e vinte e três metros e vinte e três centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-11 de coordenada N=7.410.082,923 e E = 313.406,671, com raio 70,73 e desenvolvimento de 144,68m (cento e quarenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-12 de coordenada N=7.409.966,297 e E = 313.437,917, deste segue com azimute 264°48'12" e distância de 185,31m (cento e oitenta e cinco metros e trinta e um centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-13 de coordenada N=7.409.949,513 e E = 313.253,368, com raio 2.913,76 e desenvolvimento de 947,14m (novecentos e quarenta e sete metros e catorze centímetros); confrontando com a ZES-39 e ZMU, até o vértice P-14 de coordenada N=7.409.909,607 e E = 312.311,236, deste segue com azimute 270°33'3" e distância de 125,34m (cento e vinte e cinco metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-40 e ZMU, até o vértice P-15 de coordenada N=7.409.910,812 e E = 312.185,901, deste segue com azimute 359°9'34" e distância de 507,14m (quinhentos e sete metros e catorze centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-16 de coordenada N=7.410.417,899 e E = 312.178,461, deste segue com azimute 92°45'53" e distância de 92,02m (noventa e dois metros e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.410.413,461 e E = 312.270,373, com raio 199,16 e desenvolvimento de 321,44m (trezentos e vinte e um metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-18 de coordenada N=7.410.641,033 e E = 312.446,343, deste segue com azimute 65°30'26" e distância de 18,84m (dezoito metros e oitenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-19 de coordenada N=7.410.648,843 e E = 312.463,486, deste segue com azimute 321°26'50" e distância de 162,02m (cento e sessenta e dois metros e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-20 de coordenada N=7.410.775,545 e E = 312.362,512, com raio 219,60 e desenvolvimento de 114,79m (cento e catorze metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.158.380,56 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-1-II – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 828.005,04 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.412.315,227 e E = 313.685,908, situado na divisão entre o Município de Caieiras, deste segue com azimute 179°13'21" e distância de 269,78m (duzentos e sessenta e nove metros e setenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Caieiras, até o vértice P-2 de coordenada N=7.412.045,470 e E = 313.689,569, deste segue com azimute 177°26'16" e distância de 885,92m (oitocentos e oitenta e cinco metros e noventa e dois centímetros); confrontando com o Município de Caieiras, até o vértice P-3 de coordenada N=7.411.160,439 e E = 313.729,175, deste segue com azimute 273°23'51" e distância de 708,14m (setecentos e oito metros e catorze centímetros); confrontando com o Município de Caieiras, até o vértice P-4 de coordenada N=7.411.202,403 e E = 313.022,283, deste segue com azimute 305°11'15" e distância de 460,43m (quatrocentos e sessenta metros e quarenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.411.467,731 e E = 312.645,984, deste segue com azimute 354°16'28" e distância de 379,20m (trezentos e setenta e nove metros e vinte centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.411.845,035 e E = 312.608,154, deste segue com azimute 90°0'0" e distância de 362,19m (trezentos e sessenta e dois metros e dezenove centímetros); confrontando com a ZMI, até o vértice P-7 de coordenada N=7.411.845,035 e E = 312.970,349, deste segue com azimute 56°41'28" e distância de 856,22m (oitocentos e cinquenta e seis metros e vinte e dois centímetros); confrontando com a ZMI, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 828.005,04 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-1-III – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 2.355.385,96 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.414.242,301 e E = 313.656,758, situado na divisão entre o Município de Caieiras, deste segue com azimute 179°17'32" e distância de 1.197,70m (um mil e cento e noventa e sete metros e setenta centímetros); confrontando com o Município de Caieiras, até o vértice P-2 de coordenada N=7.413.044,695 e E = 313.671,553, deste segue com azimute 266°27'16" e distância de 387,42m (trezentos e oitenta e sete metros e quarenta e dois centímetros); confrontando com o Município de Caieiras, até o vértice P-3 de coordenada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 67

N=7.413.020,737 e E = 313.284,877, deste segue com azimute $222^{\circ}41'40''$ e distância de 1.058,23m (um mil e cinquenta e oito metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZMI, até o vértice P-4 de coordenada N=7.412.242,957 e E = 312.567,304, deste segue com azimute $299^{\circ}1'23''$ e distância de 428,37m (quatrocentos e vinte e oito metros e trinta e sete centímetros); confrontando com a ZMI e ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.412.450,788 e E = 312.192,724, com raio 500,59 e desenvolvimento de 213,09m (duzentos e treze metros e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-6 de coordenada N=7.412.654,575 e E = 312.136,172, deste segue com azimute $0^{\circ}16'33''$ e distância de 519,99m (quinhentos e dezenove metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-7 de coordenada N=7.413.174,557 e E = 312.138,676, deste segue com azimute $346^{\circ}2'49''$ e distância de 200,45m (duzentos metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-8 de coordenada N=7.413.369,095 e E = 312.090,341, deste segue com azimute $339^{\circ}56'43''$ e distância de 286,21m (duzentos e oitenta e seis metros e vinte e um centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-9 de coordenada N=7.413.637,955 e E = 311.992,194, com raio 387,04 e desenvolvimento de 221,34m (duzentos e vinte e um metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-10 de coordenada N=7.413.793,210 e E = 311.838,684, deste segue com azimute $62^{\circ}43'9''$ e distância de 835,84m (oitocentos e trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-11 de coordenada N=7.414.176,319 e E = 312.581,557, deste segue com azimute $94^{\circ}10'34''$ e distância de 473,13m (quatrocentos e setenta e três metros e treze centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-12 de coordenada N=7.414.141,865 e E = 313.053,435, deste segue com azimute $80^{\circ}32'55''$ e distância de 611,62m (seiscentos e onze metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 2.355.385,96 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-1-IV – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 3.116.687,35 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.417.027,176 e E = 310.054,645, situado na divisão entre a ZMU, deste segue com azimute $90^{\circ}55'1''$ e distância de 83,16m (oitenta e três metros e dezesseis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-2 de coordenada N=7.417.025,845 e E = 310.137,794, deste segue com azimute $111^{\circ}59'32''$ e distância de 282,13m (duzentos e oitenta e dois metros e treze centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-3 de coordenada N=7.416.920,193 e E = 310.399,398, com raio 347,45 e desenvolvimento de 315,35m (trezentos e quinze metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-4 de coordenada N=7.416.948,396 e E = 310.702,730, com raio 1.501,49 e desenvolvimento de 555,05m (quinhentos e cinquenta e cinco metros e cinco centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-5 de coordenada N=7.417.307,982 e E = 311.121,406, deste segue com azimute $58^{\circ}57'24''$ e distância de 171,08m (cento e setenta e um metros e oito centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-6 de coordenada N=7.417.396,204 e E = 311.267,981, deste segue com azimute $16^{\circ}40'27''$ e distância de 329,91m (trezentos e vinte e nove metros e noventa e um centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-7 de coordenada N=7.417.712,242 e E = 311.362,641, deste segue com azimute $87^{\circ}20'58''$ e distância de 247,41m (duzentos e quarenta e sete metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-8 de coordenada N=7.417.723,683 e E = 311.609,786, deste segue com azimute $133^{\circ}23'22''$ e distância de 331,70m (trezentos e trinta e um metros e setenta centímetros); confrontando com a ZEIS-12, até o vértice P-9 de coordenada N=7.417.495,823 e E = 311.850,830, com raio 166,12 e desenvolvimento de 212,75m (duzentos e doze metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-12, até o vértice P-10 de coordenada N=7.417.648,568 e E = 311.977,616, deste segue com azimute $74^{\circ}51'43''$ e distância de 225,79m (duzentos e vinte e cinco metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-12, até o vértice P-11 de coordenada N=7.417.707,533 e E = 312.195,571, deste segue com azimute $201^{\circ}49'19''$ e distância de 430,33m (quatrocentos e trinta metros e trinta e três centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-12 de coordenada N=7.417.308,035 e E = 312.035,605, com raio 406,98 e desenvolvimento de 303,70m (trezentos e três metros e setenta centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-13 de coordenada N=7.417.113,673 e E = 311.811,430, deste segue com azimute $249^{\circ}24'41''$ e distância de 283,75m (duzentos e oitenta e três metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-14 de coordenada N=7.417.013,889 e E = 311.545,799, com raio 241,88 e desenvolvimento de 169,29m (cento e sessenta e nove metros e vinte e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-15 de coordenada N=7.416.900,430 e E = 311.424,820, deste segue com azimute $202^{\circ}2'50''$ e distância de 577,35m (quinhentos e setenta e sete metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-16 de coordenada N=7.416.365,298 e E = 311.208,099, deste segue com azimute $192^{\circ}28'2''$ e distância de 370,95m (trezentos e setenta metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-17 de coordenada N=7.416.003,092 e E = 311.128,018, deste segue com azimute $186^{\circ}42'42''$ e distância de 633,07m (seiscentos e trinta e três metros e sete centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-18 de coordenada N=7.415.374,357 e E = 311.054,028, com raio 385,72 e desenvolvimento de 282,41m (duzentos e oitenta e dois metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-19 de coordenada N=7.415.106,828 e E = 311.122,474, deste segue com azimute $139^{\circ}34'48''$ e distância de 170,51m (cento e setenta metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-20 de coordenada N=7.414.977,019 e E = 311.233,028, com raio 344,54 e desenvolvimento de 167,26m (cento e sessenta e sete metros e vinte e seis centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-21 de coordenada N=7.414.833,603 e E = 311.315,876, deste segue com azimute $171^{\circ}30'31''$ e distância de 280,94m (duzentos e oitenta metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-22 de coordenada N=7.414.555,747 e E = 311.357,359, deste segue com azimute $158^{\circ}1'25''$ e distância de 189,24m (cento e oitenta e nove



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 68

metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-23 de coordenada N=7.414.380,257 e E = 311.428,177, deste segue com azimute 150°52'0" e distância de 98,39m (noventa e oito metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-24 de coordenada N=7.414.294,311 e E = 311.476,080, deste segue com azimute 303°23'14" e distância de 118,62m (cento e dezoito metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-25 de coordenada N=7.414.359,585 e E = 311.377,039, deste segue com azimute 279°46'58" e distância de 212,23m (duzentos e doze metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-26 de coordenada N=7.414.395,645 e E = 311.167,897, com raio 105,92 e desenvolvimento de 133,00m (cento e trinta e três metros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-27 de coordenada N=7.414.331,032 e E = 311.061,559, deste segue com azimute 194°15'16" e distância de 137,36m (cento e trinta e sete metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-28 de coordenada N=7.414.197,902 e E = 311.027,737, com raio 361,98 e desenvolvimento de 313,92m (trezentos e treze metros e noventa e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-29 de coordenada N=7.414.027,764 e E = 310.775,598, deste segue com azimute 265°26'36" e distância de 182,41m (cento e oitenta e dois metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-30 de coordenada N=7.414.013,273 e E = 310.593,768, deste segue com azimute 237°14'22" e distância de 88,05m (oitenta e oito metros e cinco centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-31 de coordenada N=7.413.965,627 e E = 310.519,723, deste segue com azimute 333°0'58" e distância de 350,71m (trezentos e cinquenta metros e setenta e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-32 de coordenada N=7.414.278,153 e E = 310.360,594, com raio 730,23 e desenvolvimento de 346,09m (trezentos e quarenta e seis metros e nove centímetros); confrontando com Oleoduto, até o vértice P-33 de coordenada N=7.414.620,881 e E = 310.370,240, deste segue com azimute 9°9'23" e distância de 905,80m (novecentos e cinco metros e oitenta centímetros); confrontando com Oleoduto, até o vértice P-34 de coordenada N=7.415.515,137 e E = 310.514,377, com raio 650,80 e desenvolvimento de 324,67m (trezentos e vinte e quatro metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com Oleoduto, até o vértice P-35 de coordenada N=7.415.811,993 e E = 310.391,426, deste segue com azimute 314°50'16" e distância de 340,44m (trezentos e quarenta metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com Oleoduto, até o vértice P-36 de coordenada N=7.416.052,041 e E = 310.150,015, com raio 507,80 e desenvolvimento de 267,51m (duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com Oleoduto, até o vértice P-37 de coordenada N=7.416.300,193 e E = 310.058,682, deste segue com azimute 359°40'55" e distância de 726,99m (setecentos e vinte e seis metros e noventa e nove centímetros); confrontando com Oleoduto, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 3.116.687,35 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-1-V – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 9.535,93 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.418.294,821 e E = 311.832,936, situado na divisão entre a ZMU, deste segue com azimute 159°47'7" e distância de 19,56m (dezenove metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-2 de coordenada N=7.418.276,468 e E = 311.839,694, deste segue com azimute 260°37'2" e distância de 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-3 de coordenada N=7.418.271,985 e E = 311.812,566, deste segue com azimute 180°0'0" e distância de 11,89m (onze metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-4 de coordenada N=7.418.260,093 e E = 311.812,566, deste segue com azimute 255°8'49" e distância de 35,25m (trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-5 de coordenada N=7.418.251,056 e E = 311.778,493, deste segue com azimute 165°8'49" e distância de 27,46m (vinte e sete metros e quarenta e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-6 de coordenada N=7.418.224,517 e E = 311.785,531, deste segue com azimute 255°8'49" e distância de 143,15m (cento e quarenta e três metros e quinze centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-7 de coordenada N=7.418.187,820 e E = 311.647,160, deste segue com azimute 345°8'49" e distância de 55,80m (cinquenta e cinco metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZC, até o vértice P-8 de coordenada N=7.418.241,759 e E = 311.632,856, deste segue com azimute 75°8'49" e distância de 207,00m (duzentos e sete metros); confrontando com a ZC, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 9.535,93 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-1-VI – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 220.189,88 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.418.930,861 e E = 312.021,004, situado na divisão entre a Zia e a ZEIS-44, deste segue com azimute 116°34'15" e distância de 996,77m (novecentos e noventa e seis metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-44, até o vértice P-2 de coordenada N=7.418.485,001 e E = 312.912,500, deste segue com azimute 213°0'51" e distância de 77,75m (setenta e sete metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-44, até o vértice P-3 de coordenada N=7.418.419,809 e E = 312.870,140, com raio 291,26 e desenvolvimento de 199,61m (cento e noventa e nove metros e sessenta e um centímetros); confrontando com a ZEIS-44, até o vértice P-4 de coordenada N=7.418.407,394 e E = 312.674,809, deste segue com azimute 248°13'19" e distância de 247,13m (duzentos e quarenta e sete metros e treze centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-5 de coordenada N=7.418.315,705 e E = 312.445,314, com raio 358,35 e desenvolvimento de 243,70m (duzentos e quarenta e três metros e setenta centímetros); confrontando com a ZMU até o vértice P-6 de coordenada N=7.418.307,370 e E = 312.206,426, deste segue com azimute 344°27'55" e distância de 584,95m



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 69

(quinhentos e oitenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-7 de coordenada N=7.418.870,953 e E = 312.049,763, deste segue com azimuth 334°21'23" e distância de 66,45m (sessenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 220.189,88m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-2-I – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 26.729,31 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.411.120,646 e E = 305.768,710, situado na divisão entre a ZUI, deste segue com azimuth 63°15'9" e distância de 172,13m (cento e setenta e dois metros e treze centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-2 de coordenada N=7.411.198,113 e E = 305.922,419, deste segue com azimuth 140°24'41" e distância de 208,11m (duzentos e oito metros e onze centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-3 de coordenada N=7.411.037,735 e E = 306.055,042, deste segue com azimuth 267°32'45" e distância de 194,89m (cento e noventa e quatro metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-4 de coordenada N=7.411.029,390 e E = 305.860,333, deste segue com azimuth 314°53'7" e distância de 129,32m (cento e vinte e nove metros e trinta e dois centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 26.729,31m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-2-II – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 388.231,40 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.412.436,734 e E = 312.178,145, situado na divisão entre a ZMU, deste segue com azimuth 185°49'39" e distância de 473,73m (quatrocentos e setenta e três metros e setenta e três centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-2 de coordenada N=7.411.965,450 e E = 312.130,044, deste segue com azimuth 206°34'6" e distância de 552,65m (quinhentos e cinquenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-3 de coordenada N=7.411.471,158 e E = 311.882,864, deste segue com azimuth 130°14'12" e distância de 346,80m (trezentos e quarenta e seis metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-4 de coordenada N=7.411.247,142 e E = 312.147,606, deste segue com azimuth 89°35'37" e distância de 258,04m (duzentos e cinquenta e oito metros e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-5 de coordenada N=7.411.248,973 e E = 312.405,642, deste segue com azimuth 15°25'42" e distância de 141,17m (cento e quarenta e um metros e dezessete centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-6 de coordenada N=7.411.385,054 e E = 312.443,198, deste segue com azimuth 359°55'30" e distância de 550,78m (quinhentos e cinquenta metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-7 de coordenada N=7.411.935,831 e E = 312.442,476, com raio 624,43 e desenvolvimento de 280,14m (duzentos e oitenta metros e catorze centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-8 de coordenada N=7.412.192,014 e E = 312.335,037, deste segue com azimuth 327°20'9" e distância de 290,69m (duzentos e noventa metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 388.231,40 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-2-III – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 1.057.912,87 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.413.116,639 e E = 312.122,411, situado na divisão entre a ZMU, deste segue com azimuth 215°18'26" e distância de 290,20m (duzentos e noventa metros e vinte centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-2 de coordenada N=7.412.879,818 e E = 311.954,687, deste segue com azimuth 316°31'44" e distância de 748,96m (setecentos e quarenta e oito metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-3 de coordenada N=7.413.423,351 e E = 311.439,413, deste segue com azimuth 13°11'3" e distância de 425,24m (quatrocentos e vinte e cinco metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-4 de coordenada N=7.413.837,386 e E = 311.536,404, deste segue com azimuth 286°51'54" e distância de 560,51m (quinhentos e sessenta metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-5 de coordenada N=7.414.000,000 e E = 311.000,000, deste segue com azimuth 217°35'56" e distância de 622,36m (seiscentos e vinte e dois metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-6 de coordenada N=7.413.506,907 e E = 310.620,281, deste segue com azimuth 164°45'46" e distância de 119,12m (cento e dezenove metros e doze centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-7 de coordenada N=7.413.391,972 e E = 310.651,589, deste segue com azimuth 213°59'41" e distância de 641,43m (seiscentos e quarenta e um metros e quarenta e três centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-8 de coordenada N=7.412.860,169 e E = 310.292,953, deste segue com azimuth 314°5'13" e distância de 279,06m (duzentos e setenta e nove metros e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-9 de coordenada N=7.413.054,325 e E = 310.092,507, com raio 599,29 e desenvolvimento de 273,83m (duzentos e setenta e três metros e oitenta e três centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-10 de coordenada N=7.413.321,379 e E = 310.141,190, com raio 837,37 e desenvolvimento de 311,80m (trezentos e onze metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-11 de coordenada N=7.413.614,019 e E = 310.243,495, deste segue com azimuth 86°36'46" e distância de 181,94m (cento e oitenta e um metros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 70

e noventa e quatro centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-12 de coordenada N=7.413.624,768 e E = 310.425,117, deste segue com azimute 33°36'48" e distância de 84,92m (oitenta e quatro metros e noventa e dois centímetros); confrontando até o vértice P-13 de coordenada N=7.413.695,489 e E = 310.472,128, deste segue com azimute 355°26'4" e distância de 149,61m (cento e quarenta e nove metros e sessenta e um centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-14 de coordenada N=7.413.844,628 e E = 310.460,218, com raio 208,52 e desenvolvimento de 226,02m (duzentos e vinte e seis metros e dois centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-15 de coordenada N=7.414.013,273 e E = 310.593,768, deste segue com azimute 85°26'36" e distância de 182,41m (cento e oitenta e dois metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.414.027,764 e E = 310.775,598, com raio 361,98 e desenvolvimento de 313,92m (trezentos e treze metros e noventa e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-17 de coordenada N=7.414.197,902 e E = 311.027,737, deste segue com azimute 14°15'16" e distância de 137,36m (cento e trinta e sete metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-18 de coordenada N=7.414.331,032 e E = 311.061,559, com raio 104,30 e desenvolvimento de 133,32m (cento e trinta e três metros e trinta e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-19 de coordenada N=7.414.395,645 e E = 311.167,897, deste segue com azimute 99°46'58" e distância de 212,23m (duzentos e doze metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-20 de coordenada N=7.414.359,585 e E = 311.377,039, deste segue com azimute 123°23'14" e distância de 118,62m (cento e dezoito metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-21 de coordenada N=7.414.294,311 e E = 311.476,080, deste segue com azimute 164°55'7" e distância de 249,38m (duzentos e quarenta e nove metros e trinta e oito centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-22 de coordenada N=7.414.053,523 e E = 311.540,966, com raio 331,53 e desenvolvimento de 247,31m (duzentos e quarenta e sete metros e trinta e um centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-23 de coordenada N=7.413.865,074 e E = 311.692,171, deste segue com azimute 124°30'29" e distância de 262,88m (duzentos e sessenta e dois metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-24 de coordenada N=7.413.716,144 e E = 311.908,800, deste segue com azimute 146°19'8" e distância de 144,59m (cento e quarenta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-25 de coordenada N=7.413.595,827 e E = 311.988,985, deste segue com azimute 161°30'7" e distância de 381,60m (trezentos e oitenta e um metros e sessenta centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-26 de coordenada N=7.413.233,943 e E = 312.110,056, deste segue com azimute 173°59'14" e distância de 117,95m (cento e dezessete metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.057.912,87 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-2-IV – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 4.100.208,46 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.417.715,864 e E = 312.586,963, situado na divisão entre a ZMU, deste segue com azimute 158°0'17" e distância de 375,41m (trezentos e setenta e cinco metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-2 de coordenada N=7.417.367,783 e E = 312.727,564, deste segue com azimute 130°7'56" e distância de 149,15m (cento e quarenta e nove metros e quinze centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-3 de coordenada N=7.417.271,650 e E = 312.841,595, deste segue com azimute 190°49'8" e distância de 432,03m (quatrocentos e trinta e dois metros e três centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-4 de coordenada N=7.416.847,294 e E = 312.760,499, deste segue com azimute 239°37'8" e distância de 263,30m (duzentos e sessenta e três metros e trinta centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-5 de coordenada N=7.416.714,133 e E = 312.533,359, deste segue com azimute 230°32'18" e distância de 559,12m (quinhentos e cinquenta e nove metros e doze centímetros); confrontando com a ZER-2 até o vértice P-6 de coordenada N=7.416.358,780 e E = 312.101,694, deste segue com azimute 255°20'9" e distância de 437,41m (quatrocentos e trinta e sete metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.416.248,048 e E = 311.678,527, deste segue com azimute 165°20'9" e distância de 58,11m (cinquenta e oito metros e onze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-8 de coordenada N=7.416.191,829 e E = 311.693,239, com raio 185,17 e desenvolvimento de 129,42m (cento e vinte e nove metros e quarenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.416.100,214 e E = 311.780,910, com raio 199,62 e desenvolvimento de 246,39m (duzentos e quarenta e seis metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.415.899,963 e E = 311.896,158, com raio 205,17 e desenvolvimento de 339,20m (trezentos e trinta e nove metros e vinte centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.415.631,081 e E = 312.033,375, com raio 256,20 e desenvolvimento de 410,48m (quatrocentos e dez metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.305,039 e E = 312.203,948, deste segue com azimute 125°30'4" e distância de 1.784,46m (um mil e setecentos e oitenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.414.268,770 e E = 313.656,687, deste segue com azimute 179°54'25" e distância de 25,48m (vinte e cinco metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-14 de coordenada N=7.414.243,286 e E = 313.656,729, deste segue com azimute 260°27'32" e distância de 665,05m (seiscentos e sessenta e cinco metros e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.414.133,050 e E = 313.000,874, deste segue com azimute 275°53'30" e distância de 421,54m (quatrocentos e vinte e um metros e cinquenta e quatro centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-16 de coordenada N=7.414.176,319 e E = 312.581,557, deste segue com azimute 242°43'9" e distância de 837,22m (oitocentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-17 de coordenada N=7.413.792,577 e E = 311.837,457, deste segue com azimute 303°20'36" e distância de 214,54m (duzentos e catorze metros e cinquenta e quatro centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 71

o vértice P-18 de coordenada N=7.413.910,498 e E = 311.658,237, com raio 334,76 e desenvolvimento de 239,34m (duzentos e trinta e nove metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-19 de coordenada N=7.414.115,762 e E = 311.545,309, deste segue com azimute 345°28'50" e distância de 174,62m (cento e setenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-20 de coordenada N=7.414.284,803 e E = 311.501,530, deste segue com azimute 331°41'10" e distância de 133,29m (cento e trinta e três metros e vinte e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-21 de coordenada N=7.414.402,146 e E = 311.438,311, com raio 341,14 e desenvolvimento de 208,04m (duzentos e oito metros e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-22 de coordenada N=7.414.595,429 e E = 311.370,505, deste segue com azimute 351°17'51" e distância de 263,62m (duzentos e sessenta e três metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-23 de coordenada N=7.414.856,017 e E = 311.330,618, com raio 355,18 e desenvolvimento de 163,24m (cento e sessenta e três metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-24 de coordenada N=7.414.991,528 e E = 311.242,200, deste segue com azimute 322°13'27" e distância de 206,95m (duzentos e seis metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-25 de coordenada N=7.415.155,104 e E = 311.115,428, com raio 366,45 e desenvolvimento de 258,21m (duzentos e cinquenta e oito metros e vinte e um centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-26 de coordenada N=7.415.405,535 e E = 311.080,199, deste segue com azimute 6°46'44" e distância de 729,07m (setecentos e vinte e nove metros e sete centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-27 de coordenada N=7.416.129,512 e E = 311.166,258, com raio 1.157,30 e desenvolvimento de 302,73m (trezentos e dois metros e setenta e três centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-28 de coordenada N=7.416.419,282 e E = 311.250,857, deste segue com azimute 22°4'31" e distância de 509,96m (quinhentos e nove metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-29 de coordenada N=7.416.891,856 e E = 311.442,512, com raio 238,24 e desenvolvimento de 162,57m (cento e sessenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-30 de coordenada N=7.417.000,506 e E = 311.559,190, deste segue com azimute 67°40'19" e distância de 355,44m (trezentos e cinquenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-31 de coordenada N=7.417.135,540 e E = 311.887,979, com raio 503,99 e desenvolvimento de 334,64m (trezentos e trinta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-32 de coordenada N=7.417.389,181 e E = 312.096,779, deste segue com azimute 20°30'25" e distância de 318,62m (trezentos e dezoito metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-33 de coordenada N=7.417.687,612 e E = 312.208,400, deste segue com azimute 85°43'55" e distância de 379,62m (trezentos e setenta e nove metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 4.100.208,46m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-2-V – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 1.547.204,24 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.416.947,738 e E = 308.233,568, situado na divisão entre a ZUI, deste segue com azimute 64°35'2" e distância de 653,30m (seiscentos e cinquenta e três metros e trinta centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-2 de coordenada N=7.417.228,131 e E = 308.823,642, deste segue com azimute 98°33'16" e distância de 962,31m (novecentos e sessenta e dois metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-3 de coordenada N=7.417.084,987 e E = 309.775,241, deste segue com azimute 104°3'15" e distância de 241,42m (duzentos e quarenta e um metros e quarenta e dois centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-4 de coordenada N=7.417.026,360 e E = 310.009,436, deste segue com azimute 180°20'45" e distância de 793,59m (setecentos e noventa e três metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-5 de coordenada N=7.416.232,781 e E = 310.004,646, com raio 569,95 e desenvolvimento de 377,07m (trezentos e setenta e sete metros e sete centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-6 de coordenada N=7.415.917,175 e E = 310.198,210, deste segue com azimute 132°28'17" e distância de 91,61m (noventa e um metros e sessenta e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-7 de coordenada N=7.415.855,315 e E = 310.265,786, deste segue com azimute 260°47'36" e distância de 429,65m (quatrocentos e vinte e nove metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-8 de coordenada N=7.415.786,573 e E = 309.841,674, deste segue com azimute 21°48'42" e distância de 432,99m (quatrocentos e trinta e dois metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZMI, até o vértice P-9 de coordenada N=7.416.188,568 e E = 310.002,555, deste segue com azimute 291°46'35" e distância de 575,23m (quinhentos e setenta e cinco metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.416.401,969 e E = 309.468,378, deste segue com azimute 243°58'19" e distância de 971,32m (novecentos e setenta e um metros e trinta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.415.975,743 e E = 308.595,568, deste segue com azimute 271°41'3" e distância de 181,93m (cento e oitenta e um metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.981,089 e E = 308.413,721, deste segue com azimute 0°0'3" e distância de 474,69m (quatrocentos e setenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-28, até o vértice P-13 de coordenada N=7.416.455,775 e E = 308.413,727, deste segue com azimute 270°0'3" e distância de 247,99m (duzentos e quarenta e sete metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-28, até o vértice P-14 de coordenada N=7.416.455,778 e E = 308.165,734, deste segue com azimute 20°30'42" e distância de 98,38m (noventa e oito metros e trinta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-28, até o vértice P-15 de coordenada N=7.416.547,922 e E = 308.200,206, deste segue com azimute 86°51'29" e distância de 476,53m (quatrocentos e setenta e seis metros e cinquenta e três centímetros); confrontando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 72

com a ZUI, até o vértice P-16 de coordenada N=7.416.574,041 e E = 308.676,022, deste segue com azimute 325°29'48" e distância de 373,39m (trezentos e setenta e três metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-10, até o vértice P-17 de coordenada N=7.416.881,750 e E = 308.464,514, deste segue com azimute 285°56'47" e distância de 240,19m (duzentos e quarenta metros e dezenove centímetros); confrontando com a ZEIS-10, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.547.204,24 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-2-VI – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 1.245.230,27 m².

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.422.662,921 e E = 309.199,660, situado na divisão entre a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, deste segue com azimute 91°33'9" e distância de 804,37m (oitocentos e quatro metros e trinta e sete centímetros); confrontando com Linha de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-2 de coordenada N=7.422.641,129 e E = 310.003,732, deste segue com azimute 169°33'26" e distância de 591,96m (quinhentos e noventa e um metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.422.058,973 e E = 310.111,027, deste segue com azimute 228°42'17" e distância de 214,65m (duzentos e catorze metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.421.917,315 e E = 309.949,754, deste segue com azimute 125°44'0" e distância de 266,13m (duzentos e sessenta e seis metros e treze centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-5 de coordenada N=7.421.761,893 e E = 310.165,781, deste segue com azimute 201°56'52" e distância de 755,39m (setecentos e cinquenta e cinco metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-6 de coordenada N=7.421.061,255 e E = 309.883,446, deste segue com azimute 296°46'31" e distância de 1.341,63m (um mil e trezentos e quarenta e um metros e sessenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.421.665,651 e E = 308.685,661, deste segue com azimute 31°20'2" e distância de 1.086,69m (um mil e oitenta e seis metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-8 de coordenada N=7.422.593,848 e E = 309.250,767, deste segue com azimute 323°30'8" e distância de 85,92m (oitenta e cinco metros e noventa e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.245.230,27 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-2-VII – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 90.025,23 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.423.144,870 e E = 309.165,769, situado na divisão entre a ZER-1 e ZIA, deste segue com azimute 270°0'0" e distância de 191,69m (cento e noventa e um metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.144,870 e E = 308.974,078, deste segue com azimute 344°52'17" e distância de 20,02m (vinte metros e dois centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.423.164,200 e E = 308.968,852, com raio 239,57 e desenvolvimento de 120,04m (cento e vinte metros e quatro centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.423.103,850 e E = 308.866,540, com raio 17,27 e desenvolvimento de 36,85m (trinta e seis metros e oitenta e cinco centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.423.079,530 e E = 308.848,560, com raio 24,90 e desenvolvimento de 31,86m (trinta e um metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.423.050,400 e E = 308.842,600, com raio 16,77 e desenvolvimento de 31,66m (trinta e um metros e sessenta e seis centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.423.031,660 e E = 308.822,930, deste segue com azimute 178°7'47" e distância de 13,62m (treze metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-8 de coordenada N=7.423.018,046 e E = 308.823,375, com raio 7,55 e desenvolvimento de 20,97m (vinte metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.423.010,040 e E = 308.810,870, deste segue com azimute 308°18'8" e distância de 17,12m (dezessete metros e doze centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.423.020,653 e E = 308.797,433, deste segue com azimute 205°0'25" e distância de 20,47m (vinte metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.423.002,101 e E = 308.788,779, deste segue com azimute 107°38'11" e distância de 47,21m (quarenta e sete metros e vinte e um centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.422.987,797 e E = 308.833,770, deste segue com azimute 126°10'26" e distância de 181,27m (cento e oitenta e um metros e vinte e sete centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.422.880,802 e E = 308.980,100, deste segue com azimute 163°57'57" e distância de 135,66m (cento e trinta e cinco metros e sessenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-14 de coordenada N=7.422.750,423 e E = 309.017,570, deste segue com azimute 130°29'34" e distância de 35,38m (trinta e cinco metros e trinta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.422.727,451 e E = 309.044,473, deste segue com azimute 90°13'4" e distância de 102,82m (cento e dois metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.422.727,060 e E = 309.147,288, com raio 428,68 e desenvolvimento de 234,06m (duzentos e trinta e quatro metros e seis centímetros); confrontando com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-17 de coordenada N=7.422.957,602 e E = 309.130,290, deste segue com azimute 10°43'40" e distância de 190,60m (cento e noventa metros e sessenta centímetros); confrontando com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 90.025,23 m².



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 73

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-2-VIII – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 342.463,47 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.424.116,524 e E = 308.794,433, situado na divisão entre a propriedade e a ZUI, deste segue com azimute 131°18'15" e distância de 688,91m (seiscentos e oitenta e oito metros e noventa e um centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.661,807 e E = 309.311,951, deste segue com azimute 207°33'55" e distância de 96,17m (noventa e seis metros e dezessete centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-3 de coordenada N=7.423.576,551 e E = 309.267,446, deste segue com azimute 176°31'54" e distância de 110,26m (cento e dez metros e vinte e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.423.466,497 e E = 309.274,116, com raio 597,84 e desenvolvimento de 178,41m (cento e setenta e oito metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.423.583,088 e E = 309.408,290, deste segue com azimute 135°27'52" e distância de 105,76m (cento e cinco metros e setenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.423.507,704 e E = 309.482,462, deste segue com azimute 170°4'18" e distância de 424,48m (quatrocentos e vinte e quatro metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-7 de coordenada N=7.423.089,583 e E = 309.555,648, deste segue com azimute 267°40'17" e distância de 383,44m (trezentos e oitenta e três metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-8 de coordenada N=7.423.074,004 e E = 309.172,528, deste segue com azimute 11°12'36" e distância de 112,47m (cento e doze metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.423.184,331 e E = 309.194,393, com raio 423,35 e desenvolvimento de 526,73m (quinhentos e vinte e seis metros e setenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.423.629,438 e E = 308.981,474, deste segue com azimute 295°47'6" e distância de 279,31m (duzentos e setenta e nove metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.423.750,935 e E = 308.729,977, com raio 441,43 e desenvolvimento de 368,57m (trezentos e sessenta e oito metros e cinquenta e sete centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-12 de coordenada N=7.424.004,115 e E = 308.476,935, deste segue com azimute 92°52'47" e distância de 85,52m (oitenta e cinco metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-13 de coordenada N=7.423.999,819 e E = 308.562,349, deste segue com azimute 121°42'3" e distância de 147,78m (cento e quarenta e sete metros e setenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-14 de coordenada N=7.423.922,161 e E = 308.688,083, deste segue com azimute 39°46'33" e distância de 176,75m (cento e setenta e seis metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-15 de coordenada N=7.424.058,003 e E = 308.801,165, deste segue com azimute 353°26'16" e distância de 58,91m (cinquenta e oito metros e noventa e um centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 342.463,47 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUPI-2-IX – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

Área: 612.621,86 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.423.868,324 e E = 311.043,013, situado na divisão entre a Rodovia Bandeirantes, deste segue com azimute 173°51'53" e distância de 439,20m (quatrocentos e trinta e nove metros e vinte centímetros); confrontando com a Rodovia Bandeirantes, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.431,640 e E = 311.089,952, com raio 741,35 e desenvolvimento de 563,11m (quinhentos e sessenta e três metros e onze centímetros); confrontando com a Rodovia Bandeirantes, até o vértice P-3 de coordenada N=7.422.970,190 e E = 311.388,620, deste segue com azimute 131°59'39" e distância de 178,62m (cento e setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a Rodovia Bandeirantes, até o vértice P-4 de coordenada N=7.422.850,685 e E = 311.521,371, deste segue com azimute 345°24'26" e distância de 71,91m (setenta e um metros e noventa e um centímetros); confrontando com a Rodovia Bandeirantes, até o vértice P-5 de coordenada N=7.422.920,277 e E = 311.503,253, com raio 60,83 e desenvolvimento de 89,02m (oitenta e nove metros e dois centímetros); confrontando com o Município de Franco da Rocha, até o vértice P-6 de coordenada N=7.422.981,816 e E = 311.556,361, deste segue com azimute 70°44'59" e distância de 130,08m (cento e trinta metros e oito centímetros); confrontando com o Município de Franco da Rocha, até o vértice P-7 de coordenada N=7.423.024,704 e E = 311.679,172, com raio 500,46 e desenvolvimento de 187,06m (cento e oitenta e sete metros e seis centímetros); confrontando com o Município de Franco da Rocha, até o vértice P-8 de coordenada N=7.423.151,800 e E = 311.814,936, deste segue com azimute 19°8'1" e distância de 138,67m (cento e trinta e oito metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com o Município de Franco da Rocha, até o vértice P-9 de coordenada N=7.423.282,814 e E = 311.860,389, deste segue com azimute 45°11'38" e distância de 196,77m (cento e noventa e seis metros e setenta e sete centímetros); confrontando com o Município de Franco da Rocha, até o vértice P-10 de coordenada N=7.423.421,482 e E = 312.000,000, com raio 268,38 e desenvolvimento de 187,28m (cento e oitenta e sete metros e vinte e oito centímetros); confrontando com o Município de Franco da Rocha, até o vértice P-11 de coordenada N=7.423.510,628 e E = 311.839,608, deste segue com azimute 320°44'3" e distância de 267,84m (duzentos e sessenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-12 de coordenada N=7.423.717,995 e E = 311.670,086, deste segue com azimute 288°22'49" e distância de 101,26m (cento e um metros e vinte e seis centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-13 de coordenada N=7.423.749,926 e E = 311.573,988, com raio 207,84 e desenvolvimento de 177,60m (cento e setenta e sete metros e sessenta centímetros); confrontando com o Município de Jundiá, até o vértice P-14 de coordenada N=7.423.851,853 e E = 311.435,135, deste segue com azimute 16°33'40" e distância de 40,09m (quarenta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 74

metros e nove centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-15 de coordenada N=7.423.890,281 e E = 311.446,563, com raio 39,13 e desenvolvimento de 80,95m (oitenta metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-16 de coordenada N=7.423.957,546 e E = 311.445,890, deste segue com azimuth 304°42'15" e distância de 124,68m (cento e vinte e quatro metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-17 de coordenada N=7.424.028,531 e E = 311.343,390, com raio 524,38 e desenvolvimento de 179,67m (cento e setenta e nove metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-18 de coordenada N=7.423.994,542 e E = 311.167,854, deste segue com azimuth 224°41'8" e distância de 177,53m (cento e setenta e sete metros e cinquenta e três centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 612.621,86 m².

PLANO DIRETOR DE CAJAMAR

ÍNDICE

LIVRO I

Dos Princípios Fundamentais e dos Objetivos Gerais da Política Urbana

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....arts. 1º e 2º

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA URBANA arts. 3º ao 8º

Capítulo I - Da Função Social da Cidadeart. 4º

Capítulo II - Da Função Social da Propriedade.....art. 5º

Capítulo III - Da Sustentabilidadeart. 6º

Capítulo IV - Da Regularização Fundiária.....art. 7º

Capítulo V - Da Gestão Democrática e Participativa.....art. 8º

TÍTULO III - DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA.....arts. 9º a 15

Capítulo I - Do Desenvolvimento Sustentável da Cidade.....art. 10

Capítulo II - Da Ocupação Adequada do Solo Urbano.....art. 11

Capítulo III - Da Estruturação e Integração da Cidade.....art. 12

Capítulo IV - Da Qualidade de Vida da Cidade.....art. 13

Capítulo V - Da Qualidade Cultural da Cidade.....art. 14

Capítulo VI - Do Planejamento da Cidade.....art. 15

LIVRO II

Das Diretrizes da Política Urbana

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....art. 16

TÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... arts 17 a 64

Capítulo I - Do Empreendedorismo.....art. 25

Capítulo II - Da Cultura.....arts. 26 e 27

Seção I - Das Diretrizesart. 26

Seção II - Dos Programas.....art. 27

Capítulo III - Do Turismoarts. 28 e 29

Seção I - Das Diretrizes.....art. 28

Seção II - Dos Programas do Turismo.....art. 29

Capítulo IV - Da Educação.....arts. 30 a 32

Seção I - Das Disposições Geraisart. 30

Seção II - Das Diretrizes.....art. 31

Seção III - Dos Programas.....art. 32

Capítulo V - Da Saúde.....arts. 33 a 36

Seção I - Das Disposições Gerais.art. 33

Seção II - Das Diretrizes Gerais.....art. 34

Seção III - Dos Programas Gerenciais..... art. 35

Seção IV - Dos Programas Específicos.....art. 36

Capítulo VI - Do Desenvolvimento e Assistência Social.....arts. 37 a 39



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 75

Seção I - Das Disposições Gerais.....	art. 37
Seção II - Das Diretrizes.....	art. 38
Seção III - Dos Programas.....	art. 39
Capítulo VII - Do Esporte e do Lazer.....	arts. 40 a 43
Seção I - Das Disposições Gerais.....	arts. 40 e 41
Seção II - Das Diretrizes.....	art. 42
Seção III - Dos Programas.....	art. 43
Capítulo VIII - Dos Eventos e da Recreação.....	arts. 44 a 46
Seção I - Das Disposições Gerais.....	art. 44
Seção II - Das Diretrizes.....	art. 45
Seção III - Dos Programas.....	art. 46
Capítulo IX - Dos Serviços Urbanos Públicos.....	arts. 47 a 56
Seção I - Disposições Gerais.....	arts. 47 e 48
Seção II - Da Segurança Pública.....	arts. 49 e 50
Seção III - Da Iluminação Pública.....	arts. 51 e 52
Seção IV - Da Limpeza Pública.....	arts. 53 e 54
Seção V - Do Serviço de Energia e de Comunicações.....	art. 55
Seção VI - Do Serviço Funerário.....	art. 56
Capítulo X - Dos Equipamentos Urbanos e da Acessibilidade.....	arts. 57 e 58
Capítulo XI - Da Habitação.....	arts. 59 a 64

TÍTULO III - DO MEIO AMBIENTE.....	arts. 65 a 80
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....	art. 65
Capítulo II - Dos Objetivos da Política Ambiental.....	art. 66
Capítulo III - Das Diretrizes da Política Ambiental.....	art. 67
Capítulo IV - Das Ações Estratégicas para a Gestão Ambiental.....	art. 68
Capítulo V - Das Áreas Verdes.....	arts. 69 a 71
Seção I - Dos Objetivos da Política de Áreas Verdes.....	art. 69
Seção II - Das Diretrizes da Política de Áreas Verdes.....	art. 70
Seção III - Das Ações Estratégicas para as Áreas Verdes.....	art. 71
Capítulo VI - Dos Recursos Hídricos.....	arts. 72 a 75
Seção I - Das Disposições Gerais.....	art. 72
Seção II - Dos Objetivos da Política de Recursos Hídricos.....	art. 73
Seção III - Das Diretrizes de Recursos Hídricos.....	art. 74
Seção IV - Dos Programas de Recursos Hídricos.....	art. 75
Capítulo VII - Do Saneamento Ambiental.....	arts. 76 a 80
Seção I - Das Disposições Gerais.....	arts. 76 e 77
Seção II - Das Diretrizes do Saneamento Ambiental.....	art. 78
Seção III - Dos Programas do Saneamento Ambiental.....	arts. 79 e 80

LIVRO III

Da Ordenação Territorial

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	arts. 81 a 83
--	---------------

TÍTULO II - DO MACROZONEAMENTO.....	arts. 84 a 105
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....	art. 84
Capítulo II - Do Zoneamento Geral.....	art. 85
Capítulo III - Do Zoneamento Urbano-Rural.....	art. 86
Capítulo IV - Do Zoneamento de Ocupação.....	arts. 87 a 105

TÍTULO III - DAS NORMAS DE URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO.....	arts. 106 a 109
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....	art. 106
Capítulo II - Dos Objetivos da Política de Urbanização e Uso do Solo.....	art. 107
Capítulo III - Das Diretrizes da Política de Urbanização e Uso do Solo.....	art. 108



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 76

Capítulo IV - Das Ações Estratégicas da Política de Urbanização e Uso do

Solo.....art. 109

TÍTULO IV - DAS NORMAS DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES E INTEGRADORES DA CIDADEarts
110 a 119

Capítulo I - Das Disposições Gerais.....art. 110

Capítulo II - Do Sistema Viário e de Transportes.....arts. 111 a 117

Seção I - Das Disposições Geraisart. 111

Seção II - Das Diretrizes.....arts. 112 a 116

Seção III - Dos Programasart. 117

Capítulo III - Do Sistema de Parques Lineares e Valorização da Paisagem Urbana

.....arts. 118 e 119

TÍTULO V - DAS LEIS DE ZONEAMENTO AMBIENTAL, DE PARCELAMENTO, DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO

.....art. 120

TÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS.....arts. 121 a 164

Capítulo I – Das Disposições Geraisart. 121

Capítulo II - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios....arts. 122 a 124

Capítulo III – Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos

.....arts. 125 e 126

Capítulo IV - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir.....arts. 127 a 131

Capítulo V - Da Transferência do Direito de Construir.arts. 132 a 136

Capítulo VI - Das Operações Urbanas Consorciadas.arts. 137 a 143

Capítulo VII - Do Consórcio Imobiliário.arts. 144 a 147

Capítulo VIII - Do Direito de Preferênciaarts. 148 a 154

Capítulo IX - Do Direito de Superfície.arts. 155 a 157

Capítulo X - Do Estudo de Impacto de Vizinhança.arts. 158 a 164

TÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS CARTOGRÁFICOS E CADASTRAIS

.....arts. 165 e 166

Capítulo I - Dos Instrumentos Cartográficos.....art. 165

Capítulo II - Dos Instrumentos Cadastrais.....art. 166

TÍTULO VIII - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

.....arts. 167 a 170

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....arts. 171 a 176

DECRETO Nº 7.163, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

“SUBSTITUI MEMBRO SUPLENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 6.820, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de que trata o Decreto nº 6.820, de 19 de outubro de 2022;

Considerando a necessidade de substituição de membro suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, por meio do Memorando nº 146/2024 – DEMUTRAN acostado nos autos do Processo Administrativo nº 9.325/2022.

D E C R E T A:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 77

Art. 1º Fica substituída a membro suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, Sra. Ketí Cristiane Gomes Rosa pela servidora pública Bianca Oliveira Cavalcante, portadora do RG nº 49.812.044-2, desde já nomeada, alterando-se a redação do quadro de composição de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.820, de 19 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de março de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.164 DE 6 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.408.194,41 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de superávit financeiro das contas correntes do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal – 36.249-2, 23.740-X, 25.832-6, 71.001-4, 23.735-3, 23.736-1 e 25.832-6:

	Crédito adicional	Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática		Valor
353	02.13.02 10.302 0073 2178 3.3.50.39.00 05.302.0001	05.302.0001 AIH - Alta e Média Complexidade	1.300.000,00
472	02.14.02 08.244 0087 2206 3.3.90.39.00 05.500.0003	05.500.0003 CRAS-Centro Ref. Assistência Social	116.300,00
472	02.14.02 08.244 0087 2206 3.3.90.39.00 05.500.0011	05.500.0011 FMAS-Bolsa Família	259.690,69
472	02.14.02 08.244 0087 2206 3.3.90.39.00 05.500.0013	05.500.0013 FMAS-IGD-SUAS	13.603,72
472	02.14.02 08.244 0087 2206 3.3.90.39.00 05.500.0003	05.500.0003 CRAS-Centro Ref. Assistência Social	266.800,00
491	02.14.02 08.244 0087 2207 3.3.90.39.00 05.500.0008	05.500.0008 FMAS-PAC I	175.000,00
491	02.14.02 08.244 0087 2207 3.3.90.39.00 05.500.0003	05.500.0003 CRAS-Centro Ref. Assistência Social	101.800,00
535	02.14.04 08.241 0087 2205 3.3.90.39.00 03.110.0000	03.110.0000 GERAL	175.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de março de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 78

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 662, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

Fica revogada a Portaria nº 556, de 28 de fevereiro de 2024, que trata da nomeação da senhora CAROLINI ROQUE DA SILVA DIAS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.653.024-6, ao cargo efetivo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - Concurso Público nº 04/2023, em razão da desistência por parte da servidora, retroagindo seus efeitos a 4 de março de 2024.

PORTARIA Nº 663, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

Fica revogada a Portaria nº 562, de 28 de fevereiro de 2024, que trata da nomeação da senhora ISABELA CRISTINA ZAPAROLI BRANDÃO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 49.410.289-5, ao cargo efetivo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE – Concurso Público nº 04/2023, em razão do não comparecimento para tomar posse do referido cargo.

PORTARIA Nº 664, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

Fica exonerado, a pedido, o servidor público ALAN FERNANDES VIEIRA MONTEIRO – RE nº 18.184, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria Escolar, retroagindo seus efeitos a 5 de março de 2024.

PORTARIA Nº 665, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

Fica revogada, a designação da Função de Confiança de CHEFE DE DIVISÃO, Nível Remuneratório FCE IV, da Divisão de Apoio ao Fundo Social de Solidariedade da Secretaria Municipal de Governo, concedida por meio da Portaria nº 661, à servidora pública SHEILA DE OLIVEIRA ALVES – RE 14.228.

PORTARIA Nº 666, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

Fica designada a servidora pública SHEILA DE OLIVEIRA ALVES – RE 14.228, ocupante do cargo de provimento efetivo, detentora de nível superior, para a Função de Confiança de CHEFE DE DIVISÃO, Nível Remuneratório FCE IV, da Divisão de Obras do Departamento de Obras Públicas e Próprios Municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos do inciso III, alínea “c” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023

Processo Administrativo nº 14.794/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de escritório.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o processo licitatório e considerando a decisão do pregoeiro e equipe de apoio encarregado de conduzir e julgar o certame, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome das empresas abaixo:

a) KYOTO DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.688.121/0001 80, vencedora dos lotes 2 e 4 com os valores:

LOTE 2: item 1 R\$ 5,90; item 2 R\$ 2,83; item 3 R\$ 3,20; item 4 R\$ 20,44; item 5 R\$ 20,44; item 6 R\$ 15,51; item 7 R\$ 15,51; item 8 R\$ 8,58; item 9 R\$ 3,47; item 10 R\$ 4,90; item 11 R\$ 5,74; item 12 R\$ 10,00; item 13 R\$ 7,16; item 14 R\$ 7,42; item 15 R\$ 10,52; item 16 R\$ 13,04; item 17 R\$ 16,15; item 18 R\$ 11,49; item 19 R\$ 3,41; item 20 R\$ 2,60; item 21 R\$ 2,21; item 22 R\$ 118,32; item 23 R\$ 79,42; item 24 R\$ 81,54; item 25 R\$ 40,24; item 26 R\$ 2,87; item 27 R\$ 5,38; item 28 R\$ 25,54; item 29 R\$ 34,04; item 30 R\$ 7,65; item 31 R\$ 21,67; item 32 R\$ 17,55; item 33 R\$ 20,44; item 34 R\$ 3,73; item 35 R\$ 6,82; item 36 R\$ 30,33; item 37 R\$ 134,07; item 38 R\$ 178,08; item 39 R\$ 46,62;

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 79

item 40 R\$ 27,86; item 41 R\$ 18,38; item 42 R\$ 22,67; item 43 R\$ 22,50; item 44 R\$ 40,24; item 45 R\$ 0,74; item 46 R\$ 2,64; item 47 R\$ 0,43; item 48 R\$ 6,82; item 49 R\$ 9,30; item 50 R\$ 7,24; item 51 R\$ 15,24; item 52 R\$ 50,54; item 53 R\$ 4,67; item 54 R\$ 13,12; item 55 R\$ 21,67; item 56 R\$ 91,80; item 57 R\$ 11,35; item 58 R\$ 78,41; item 59 R\$ 18,78; item 60 R\$ 218,61; item 61 R\$ 55,18; item 62 R\$ 4,67; item 63 R\$ 2,81; item 64 R\$ 237,19; item 65 R\$ 12,77; item 66 R\$ 40,24; item 67 R\$ 29,93; item 68 R\$ 7,22; item 69 R\$ 7,95; item 70 R\$ 36,94; item 71 R\$ 29,93; item 72 R\$ 17,55; item 73 R\$ 24,99; item 74 R\$ 27,38; item 75 R\$ 29,77; item 76 R\$ 40,53 e item 77 R\$ 59,17. LOTE 4: item 1 R\$ 111,42; item 2 R\$ 100,29; item 3 R\$ 163,83; item 4 R\$ 66,08; item 5 R\$ 86,277; item 6 R\$ 121,16; item 7 R\$ 0,5603; item 8 R\$ 66,762; item 9 R\$ 196,47; item 10 R\$ 1,3318; item 11 R\$ 0,3005; item 12 R\$ 0,5279; item 13 R\$ 11,109; item 14 R\$ 96,257; item 15 R\$ 96,257; item 16 R\$ 29,39; item 17 R\$ 45,599; item 18 R\$ 96,257; item 19 R\$ 45,599; item 20 R\$ 11,15; item 21 R\$ 104,35; item 22 R\$ 49,651; item 23 R\$ 104,35; item 24 R\$ 29,39; item 25 R\$ 104,35; item 26 R\$ 104,35; item 27 R\$ 96,257; item 28 R\$ 21,87; item 29 R\$ 0,6009; item 30 R\$ 96,257; item 31 R\$ 1,543; item 32 R\$ 1,543; item 33 R\$ 1,543; item 34 R\$ 1,543; item 35 R\$ 1,543; item 36 R\$ 8,3158; item 37 R\$ 11,922; item 38 R\$ 16,567; item 39 R\$ 32,622; item 40 R\$ 7,2926; item 41 R\$ 7,2926; item 42 R\$ 2,6474; item 43 R\$ 3,1428; item 44 R\$ 3,5001; item 45 R\$ 6,3993; item 46 R\$ 17,216; item 47 R\$ 64,643; item 48 R\$ 15,21; item 49 R\$ 9,0954; item 50 R\$ 5,9364; item 51 R\$ 289,53; item 52 R\$ 176,08; item 53 R\$ 132,35; item 54 R\$ 199,72; item 55 R\$ 246,98; item 56 R\$ 150,08; item 57 R\$ 206,81; item 58 R\$ 8,4782; item 59 R\$ 8,4782; item 60 R\$ 8,4782; item 61 R\$ 8,4782; item 62 R\$ 8,4782; item 63 R\$ 3,224; item 64 R\$ 3,224; item 65 R\$ 3,224; item 66 R\$ 3,224; item 67 R\$ 3,9386; item 68 R\$ 3,9386; item 69 R\$ 3,9386; item 70 R\$ 3,9386; item 71 R\$ 4,4178; item 72 R\$ 4,4178; item 73 R\$ 4,4178; item 74 R\$ 4,4178; item 75 R\$ 2,1196; item 76 R\$ 2,1196; item 77 R\$ 1,9896; item 78 R\$ 1,9896; item 79 R\$ 1,9896; item 80 R\$ 1,9896; item 81 R\$ 1,9896; item 82 R\$ 1,9896; item 83 R\$ 2,4525; item 84 R\$ 2,4525; item 85 R\$ 2,4525; item 86 R\$ 2,4525; item 87 R\$ 18,166; item 88 R\$ 3,427; item 89 R\$ 13,294; item 90 R\$ 56,221; item 91 R\$ 72,577; item 92 R\$ 65,593 e item 93 R\$ 92,01.

b) MASS CLEAN COMÉRCIO DE MERCADORIA PARA HIGIENIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.646.179/0001 06, vencedora dos lotes 1, 3 e 5 com os valores: LOTE 1: item 1 R\$ 86,59; item 2 R\$ 86,59; item 3 R\$ 86,59; item 4 R\$ 86,59; item 5 R\$ 86,59; item 6 R\$ 129,00; item 7 R\$ 150,00; item 8 R\$ 172,50; item 9 R\$ 672,77; item 10 R\$ 231,25; item 11 R\$ 231,25; item 12 R\$ 55,81; item 13 R\$ 55,81; item 14 R\$ 55,81; item 15 R\$ 55,81; item 16 R\$ 55,81; item 17 R\$ 55,81; item 18 R\$ 41,64; item 19 R\$ 41,64; item 20 R\$ 41,64; item 21 R\$ 41,64; item 22 R\$ 41,64; item 23 R\$ 41,64; item 24 R\$ 41,64; item 25 R\$ 59,14; item 26 R\$ 59,14; item 27 R\$ 59,14; item 28 R\$ 59,14; item 29 R\$ 59,14; item 30 R\$ 99,41; item 31 R\$ 99,41; item 32 R\$ 99,41; item 33 R\$ 99,41; item 34 R\$ 99,41; item 35 R\$ 26,24; item 36 R\$ 26,24; item 37 R\$ 26,24; item 38 R\$ 26,24; item 39 R\$ 26,24; item 40 R\$ 26,24; item 41 R\$ 26,24; item 42 R\$ 26,24; item 43 R\$ 21,52; item 44 R\$ 21,52; item 45 R\$ 21,52; item 46 R\$ 21,52; item 47 R\$ 21,52; item 48 R\$ 21,52; item 49 R\$ 21,52; item 50 R\$ 21,52; item 51 R\$ 38,66; item 52 R\$ 36,28; item 53 R\$ 36,28; item 54 R\$ 36,28; item 55 R\$ 36,28; item 56 R\$ 36,28; item 57 R\$ 36,28; item 58 R\$ 44,51; item 59 R\$ 44,51; item 60 R\$ 44,51; item 61 R\$ 44,51; item 62 R\$ 44,51; item 63 R\$ 44,51; item 64 R\$ 81,64; item 65 R\$ 178,00; item 66 R\$ 454,18; item 67 R\$ 509,48; item 68 R\$ 562,68; item 69 R\$ 562,68; item 70 R\$ 562,68; item 71 R\$ 402,04; item 72 R\$ 224,50; item 73 R\$ 228,00; item 74 R\$ 23,97; item 75 R\$ 23,97; item 76 R\$ 23,97; item 77 R\$ 23,97; item 78 R\$ 11,45; item 79 R\$ 78,80; item 80 R\$ 19,28; item 81 R\$ 19,28; item 82 R\$ 9,72; item 83 R\$ 9,72; item 84 R\$ 35,37; item 85 R\$ 178,99; item 86 R\$ 71,94; item 87 R\$ 286,00; item 88 R\$ 286,00; item 89 R\$ 274,00; item 90 R\$ 250,25; item 91 R\$ 231,00; item 92 R\$ 45,48; item 93 R\$ 45,48; item 94 R\$ 45,48; item 95 R\$ 45,48; item 96 R\$ 45,48; item 97 R\$ 45,48; item 98 R\$ 45,48; item 99 R\$ 24,52; item 100 R\$ 48,78; item 101 R\$ 48,78; item 102 R\$ 48,78; item 103 R\$ 48,78; item 104 R\$ 48,78; item 105 R\$ 48,78; item 106 R\$ 48,78; item 107 R\$ 49,78; item 108 R\$ 49,78; item 109 R\$ 49,78; item 110 R\$ 49,78; item 111 R\$ 49,78; item 112 R\$ 49,78; item 113 R\$ 147,56; item 114 R\$ 96,25; item 115 R\$ 96,25; item 116 R\$ 96,25; item 117 R\$ 96,25; item 118 R\$ 96,25; item 119 R\$ 96,25; item 120 R\$ 75,68; item 121 R\$ 75,68; item 122 R\$ 75,68; item 123 R\$ 75,68; item 124 R\$ 75,68; item 125 R\$ 45,65; item 126 R\$ 45,65; item 127 R\$ 45,65 e item 128 R\$ 45,65.

LOTE 3: item 1 R\$ 22,07; item 2 R\$ 3,96; item 3 R\$ 5,78; item 4 R\$ 40,58; item 5 R\$ 44,35; item 6 R\$ 66,72; item 7 R\$ 88,88; item 8 R\$ 42,49; item 9 R\$ 47,46; item 10 R\$ 39,54; item 11 R\$ 40,28; item 12 R\$ 114,32; item 13 R\$ 19,24; item 14 R\$ 19,80; item 15 R\$ 21,63; item 16 R\$ 22,77; item 17 R\$ 25,21; item 18 R\$ 29,81; item 19 R\$ 34,23; item 20 R\$ 45,82; item 21 R\$ 9,02; item 22 R\$ 3,52; item 23 R\$ 5,63; item 24 R\$ 9,99; item 25 R\$ 25,40; item 26 R\$ 39,40; item 27 R\$ 10,70; item 28 R\$ 10,70; item 29 R\$ 13,00; item 30 R\$ 13,00; item 31 R\$ 13,00; item 32 R\$ 13,00; item 33 R\$ 10,70; item 34 R\$ 10,70; item 35 R\$ 13,00; item 36 R\$ 13,00; item 37 R\$ 13,00; item 38 R\$ 13,00; item 39 R\$ 13,00; item 40 R\$ 13,00; item 41 R\$ 13,00; item 42 R\$ 13,00; item 43 R\$ 13,00; item 44 R\$ 3,40; item 45 R\$ 82,50; item 46 R\$ 82,50; item 47 R\$ 1,24; item 48 R\$ 0,85; item 49 R\$ 0,81; item 50 R\$ 0,81; item 51 R\$ 7,56; item 52 R\$ 7,56; item 53 R\$ 7,56; item 54 R\$ 13,40; item 55 R\$ 85,19; item 56 R\$ 7,51; item 57 R\$ 9,55; item 58 R\$ 11,32; item 59 R\$ 14,43; item 60 R\$ 9,20; item 61 R\$ 11,59; item 62 R\$ 8,90; item 63 R\$ 11,20; item 64 R\$ 36,84; item 65 R\$ 1,15; item 66 R\$ 1,21; item 67 R\$ 1,21; item 68 R\$ 1,21; item 69 R\$ 8,46; item 70 R\$ 10,33; item 71 R\$ 6,69; item 72 R\$ 6,69; item 73 R\$ 3,10; item 74 R\$ 3,10; item 75 R\$ 3,10; item 76 R\$ 2,52; item 77 R\$ 2,76; item 78 R\$ 17,04; item 79 R\$ 17,03; item 80 R\$ 2,88; item 81 R\$ 2,88; item 82 R\$ 2,88 e item 83 R\$ 2,88.

LOTE 5: item 1 R\$ 68,00; item 2 R\$ 68,00; item 3 R\$ 68,00; item 4 R\$ 26,96; item 5 R\$ 45,87; item 6 R\$ 19,81; item 7 R\$ 18,12; item 8 R\$ 16,80; item 9 R\$ 16,80; item 10 R\$ 8,47 e item 11 R\$ 160,00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 80

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique se.

Cajamar, 06 de março de 2024

João Paulo Machado Nogueira – Secretário Municipal de Administração.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, dia 13/3/2.024, nos horários a seguir, para ciência dos resultados de suas Avaliações de Desempenho:

R.E.	SERVIDOR	HORÁRIO
18.204	Ariane Lima Fernandes	9:00 hs
18.271	Ana Flávia Araújo de Arruda	9:10 hs
18.319	Joelma Batista Zerbinatto	9:15 hs
18.648	Alana Aparecida Silva das Neves	9:25 hs
18.654	Caroline Fernanda dos Santos	9:35 hs
18.663	Gláucia Cristina da Silva Ferreira	9:40 hs
18.685	Marcelo Oliveira	9:50 hs
18.702	Marilza Rodrigues Barbosa	10:00 hs
18.850	Israel Travellini de Oliveira	10:10 hs
18.855	Paulo Domingos de Barros Júnior	10:15 hs
18.857	Ronaldo Soares de Figueiredo	10:25 hs
18.858	Rosângela Pereira de Moraes	10:35 hs
18.872	Daniel Koda Dias	10:40 hs
18.944	Juliana Mariano Galvão	10:50 hs
18.954	Lílian Maria Coelho Escobar Bueno Ladeira	11:00 hs
18.975	Marta da Silva Spinelli	11:10 hs
18.979	Quelson Ferreira da Fonseca	11:15 hs
18.982	Rafael Sampaio Berto	11:25 hs
18.992	Rosimeire Antônia Prate	11:35 hs
19.027	Ana Lúcia Longuini da Silva Cardoso	11:40 hs

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

Considerando o processo de sucessão do COMDEMA Cajamar para a composição do colegiado da Sociedade Civil, para os anos de 2024 a 2026, informamos que a Assembleia será realizada na data de 08 de março de 2024 (sexta-feira), às 14h, na sala de reunião do gabinete, situada no Paço Municipal, cujo endereço é Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Água Fria - Cajamar.

Solicitamos aos pleiteantes indicados pelas Associações que levem comprovantes de endereço para conferência e validação das Associações que representam.

Atenciosamente,

Leandro Morette Arantes

Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2023

8ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 03/2023, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1149

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Página | 81

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
Prof. de Dev. Infantil – PDI	8	NÁTTALY LUANA JACINTO DE OLIVEIRA	5162	70,00

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
Prof. de Disc. Esp. – PDE Inglês	11	RODOLFO DE MATOS SOUZA	5521	43,33

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de 07/03/2024, sendo 07/03/2024, 08/03/2024 e 11/03/2024, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Qualificação Cadastral do e-Social; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais; comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 06 de março de 2024. Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato de Termo de Colaboração

Processo Administrativo: nº 16.241/2022

OSC: Associação Sítio Agar

3º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração SMDS nº 003/2023

Recurso: Municipal/Estadual/Federal

Valor Global: R\$ 1.242.100,00

Vigência: 01/03/2024 a 28/02/2025

Objeto: tem por objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 003/2023 de 01/03/2024 até 28/02/2025, com vistas à continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de até 18 (dezoito) anos de idade, em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, cujas ações são voltadas ao atendimento das demandas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0072